

João Alberto Rodrigues Capiberibe  
Governador  
Maria Dalva de Souza Figueiredo  
Vice-Governadora



Macapá-Amapá  
28 de Fevereiro de 2002  
Quinta-Feira  
Circulação: 01.03.2002 às 9:00h  
Nº 2735

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## Gabinete Civil

Luis Nei da Silva Banha

PORTARIA Nº 023/02-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 010/02-CER/GABI,

### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ JAIR ALVES DE MEDEIROS, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2 e JOÃO BÓSCO ALVES MACIEL, Assessor de Eventos, Código CDS-1, lotados neste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Vila do Iratapuru no município de Laranjal do Jari, acompanhando o Exmo. Sr. Governador do Estado, na Inauguração da Fábrica de Biscoitos de Castanha do Brasil, no período de 19 a 21.02.02.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES  
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 024/02-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 054/02-AJ/GAB,

### RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora KÁTIA DE FARIAS FIGUEIREDO, Assessor Especial Para a Juventude, Código CDS-3, lotada neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com o objetivo de coordenar as ações que estão sendo implantadas naquele município, no período de 20 a 22.02.02.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES  
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 025/02-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 11/02-REP/SP,

### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor NILSON CARLOS MOULIN LOUZADA, Representante do GEA em São Paulo, Código CDS-4, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições São Paulo-SP, até a cidade de Porto Alegre-RS, onde participou do II Fórum Social Mundial e do encontro preparatório à Rio + 10, no período de 27.01 a 03.02.02.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2002.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES  
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

## Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

PORTARIA  
Nº 014/02-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e II da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

### RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES, no valor R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), destinado ao cumprimento de pequenas despesas EMERGÊNCIAIS e impossíveis de serem programadas previamente, através desta Procuradoria-Geral do Estado.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 0306200192.448 nos Elementos de Despesas 33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) - 33.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 300,00 (Trezentos reais) e 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas do referido adiantamento devidamente homologado por este titular e posteriormente encaminhar à Divisão de Apoio Administrativo desta Procuradoria, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º desta Portaria.

De-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 26 de fevereiro

de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
Procurador-Geral do Estado

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico, na forma do Art. 86 da Lei 8666/93.

Macapá, 16 de fevereiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA  
Nº 001/2002-CPL/PROG.

PROCESSO Nº: 666/2002-PROG

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado.

OBJETO: Serviços RENPAC/ TRANSDATA e STM 400, PRIMELINK e INTRANET via EMBRATEL.

EMPRESA: Empresa Brasileira Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

FONTE: F.P.E.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.991,72 (Quarenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Senhor Procurador-Geral,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, objetivando o atendimento de despesas com serviços RENPAC para esta Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, durante o período de janeiro a julho/2002.

A contratação direta da empresa deve-se ao fato de a EMBRATEL ser a única no Estado do Amapá, a fornecer os referidos serviços, tornando-se inexigível a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Ex positis, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com animo nos ditames da Lei, submeto a alta apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para fins de homologação e posterior publicação para eficácia do ato em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos suso mencionada.

Macapá, 16 de fevereiro de 2002.

JORGE ANAICE  
Presidente da CPL/PROG

Ratifico, na forma do Art. 86 da Lei 8666/93.

Macapá, 16 de fevereiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA  
Nº 002/2002-CPL/PROG.

PROCESSO Nº: 666/2002-PROG

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado.

OBJETO: Despesas com tarifas telefônicas.

EMPRESA: Empresa Brasileira Telecomunicações S/A - EMBRATEL.



## PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe  
 Vice-Governador: Maria Dalva de Souza Figueiredo  
 Gabinete Civil: Luis Nei da Silva Banha  
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias  
 Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino  
 Auditoria Geral: Carlos Alberto Nery Matias, Interino  
 Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido  
 Defensoria Pública: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino  
 Polícia Militar: Cel. PM. Walcyr Alberto Costa Santos  
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva  
 Polícia Técnica Científica: Dilson Ferreira da Silva

## SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões  
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias  
 Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa  
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro  
 Educação: Rosiane do Socorro Andrade de Paula  
 Fazenda: José Ramalho de Oliveira  
 Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe  
 Infra-Estrutura: Cláudio Pinho Santana  
 Meio Ambiente: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão  
 Planejamento: Charles Achear Chelala  
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes  
 Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa  
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja  
 Setrap: Ruy Guilherme Smith

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra  
 Agemp: Joelson Mira de Jesus  
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina  
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa  
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa  
 Detran: Lourival do Carmo Freitas  
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira  
 Feria: Sandra Regina Smith Neves  
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza  
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás  
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha  
 Ipscap: Getúlio do Espírito Santo Mota  
 Jucap: Pierre Alcolumbre  
 Lacen: Elza Lopes da Silva  
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos  
 RDM: Gilvana dos Santos Batista  
 Rurap: Wilson da Silva Moraes  
 Terrap: Ely da Silva Almeida  
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina  
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
 Copen: Sônia Solange Martins Maciel  
 Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque  
 CEA: Joel Banha Picanço

FONTE: F.P.E.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Senhor Procurador-Geral,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, objetivando o atendimento de despesas com tarifas dos telefones existentes nesta PROG, referente ao exercício/2002.

Destarte, em sendo a referida empresa a única capaz de prestar tais serviços, não há em que se cogitar o lançamento de certame licitatório, eis que, não há possibilidade de competição, tomando-se inexistente a licitação, mediante a hipótese galvanizada pelo artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Ex positis, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com animo nos ditames da Lei, submeto a alta apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para fins de homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, para eficácia do ato em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos suso mencionada.

Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JORGE ANACLETO  
 Presidente da CPL/PROG

 Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
 Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
 Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 003/2002-PROG

PROCESSO Nº 951/2002

ASSUNTO: Inexistência de Licitação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 (art. 25, caput) e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado

EMPRESA EXECUTANTE: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

OBJETO: Pagamento de serviços (REMPAC)

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 25, caput, trata das hipóteses de "INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento relativo a prestação de serviços (REMPAC), executado na praça de Macapá, unicamente pela empresa EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Com efeito, em sendo a referida empresa a única na praça capaz de prestar tais serviços, não há em se cogitar o lançamento de certame licitatório, eis que, não há qualquer possibilidade de competição.

Isto posto, justifica-se a inexistência de licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, podendo em consequência ser pago o valor global de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme pedido de cotação nº 010/2002, dos autos, razão pela qual solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento ao art. 26 do referido Diploma Legal, assim como, a publicação da mesma, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JORGE ANACLETO  
 Presidente da CPL/PROG

 Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.  
 Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
 Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 004/2002-PROG

PROCESSO Nº 642/2002

ASSUNTO: Inexistência de Licitação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 (art. 25 caput) e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado

EMPRESA EXECUTANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

OBJETO: Fornecimento de Água

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 25 caput, trata das hipóteses de "INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços de fornecimento de água, executados na praça de Macapá unicamente pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, afastando assim, a possibilidade de lançamento de certame licitatório ante a impossibilidade de competição.

Pelo exposto, justifica-se a inexistência de licitação para o objeto preambularmente citado, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme pedido de cotação nº 007/2002, dos autos, razão pela qual solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento aos ditames do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, assim como, a sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JORGE ANACLETO  
 Presidente da CPL/PROG

 Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
 Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
 Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 005/2002-CPL/PROG

PROCESSO: 665/2002 - PROG

ASSUNTO: Inexistência de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado.

OBJETO: Serviços de coleta transporte e entrega de correspondências, no âmbito nacional.

EMPRESA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

FONTE: F.P.E.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Senhor Procurador-Geral,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, objetivando o atendimento de despesas com serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência, no âmbito nacional, para esta Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, no período de jan/jun/2002.

A contratação direta da empresa deve-se ao fato de a EBCT ser a única prestadora desse serviço no Estado do Amapá, tomando-se inexistente a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Ex positis, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com animo nos ditames da Lei, submeto a alta apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para fins de homologação e posterior publicação para eficácia do ato em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos suso mencionada.

Macapá, 16 de janeiro de 2002

  
 JORGE ANACLETO  
 Presidente da CPL/PROG
ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA  
 Diretor  
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA  
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES  
 Chefe da Divisão Industrial  
 ENIEDA MARIA LIMA FIGUEIREDO  
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP  
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2137 / 212-2138  
 Divisão Industrial - 212-9571  
 Fone-Fax: (96) 212-2135

## PREÇOS DE ASSINATURAS

| ORDEN | ASSINATURA                    | 2 MESES | 4 MESES | 12 MESES |
|-------|-------------------------------|---------|---------|----------|
| 01    | Assinatura                    | 38,79   | 77,58   | 155,16   |
| 02    | Assinatura of. remessa postal | 126,31  | 252,61  | 505,29   |

## REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

## PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76  
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

## PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96  
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15  
 Página exclusiva.....R\$ 354,95  
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO  
Procurador-Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA  
Nº 006/2002-CPL/PROG

PROCESSO Nº: 669/2002

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 4.320/64 E LEI Nº 8.666/93 (ART. 25, CAPUT) e Lei Complementar de 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado

OBJETO: Pagamento de Tarifas Telefônicas

EMPRESA EXECUTANTE: TELEMAR - Telecomunicações do Amapá S/A.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração Pública, no seu artigo 25 caput, trata das hipóteses das "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços relativos a tarifas telefônicas convencionais, prestados na praça de Macapá, unicamente pela empresa TELEMAR-TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A.

Destarte, em sendo a referida empresa a única na praça capaz de prestar tais serviços, não há em se cogitar o lançamento de certame licitatório, eis que não existe qualquer possibilidade de concorrência, ante a inexistência de competição.

Por todo o exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação, podendo em consequência ser pago o valor global contido no pedido de cotação nº 207/2001, fls. 02, dos presentes autos, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento ao art. 26, do referido Diploma Legal, assim como, a publicação da mesma, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JORGE ANAICE  
Presidente da CPL/PROG.

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO  
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA  
Nº 007/2002-PROG

PROCESSO Nº 667/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 (art. 25, caput) e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado.

EXECUTANTE: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

OBJETO: Serviços de informações e controle bancário.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu art. 25 caput, trata das hipóteses de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços prestados unicamente em nível nacional pela SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A, afastando assim, qualquer possibilidade de competição através de certame licitatório, ante a inexistência de concorrentes.

Isto posto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o objeto preambularmente citado, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme pedido de cotação nº 008/2002, fls. 02 dos autos, razão pela qual solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento aos ditames do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, assim como, a sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JORGE ANAICE  
Presidente da CPL/PROG

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO  
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA  
Nº 008/2001-CPL/PROG

PROCESSO Nº 664/2002

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 4.320/64 E LEI Nº 8.666/93 (ART. 25, CAPUT), Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado

OBJETO: Pagamento de Tarifas Telefônicas

EMPRESA EXECUTANTE: TELEMAR - NORTE - LESTE S/A.

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração Pública, no seu artigo 25 caput, trata das hipóteses das "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços relativos a tarifas telefônicas convencionais, prestados na praça de Macapá, unicamente pela empresa TELEMAR- NORTE - LESTE S/A.

Destarte, em sendo a referida empresa a única na praça capaz de prestar tais serviços, não há em se cogitar o lançamento de certame licitatório, eis que não existe qualquer possibilidade de concorrência, ante a inexistência de competição.

Por todo o exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação, podendo em consequência ser pago o valor global contido no pedido de cotação nº 001/2002, fls. 02, dos presentes autos, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento ao art. 26, do referido Diploma Legal, assim como, a publicação da mesma, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JORGE ANAICE  
Presidente da CPL/PROG.

Ratifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO  
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA  
Nº 009/2002-PROG

PROCESSO Nº 654/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93 (art. 25, caput) e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado.

EXECUTANTE: Clube Diretores Lojistas de Macapá

OBJETO: Serviços de Proteção ao Crédito- SPC.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Senhor Procurador-Geral,

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, no seu art. 25 caput, trata das hipóteses de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de pagamento de serviços prestados unicamente em nível nacional pelo Clube Diretores Lojistas de Macapá, afastando assim, qualquer possibilidade de competição através de certame licitatório, ante a inexistência de concorrentes.

Isto posto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o objeto preambularmente citado, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme pedido de cotação nº 009/2002, fls. 02 dos autos, razão pela qual solicito a Vossa Excelência, ratificar a presente justificativa, em cumprimento aos ditames do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, assim como, a sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JORGE ANAICE  
Presidente da CPL/PROG

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8666/93.  
Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO  
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA  
Nº 810/2002-CPL/PROG.

PROCESSO: 650/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Estado.

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com eventual substituição de peças, em 04 (quatro) equipamentos integrantes do sistema de climatização, pertencentes a esta PROG, no período de JAN/DEZ/2002.

EMPRESA: MULTIFRIO LTDA.

FONTE: F.P.E.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.954,40 (Dezessete Mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Senhor Procurador-Geral:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da empresa MULTIFRIO LTDA, objetivando custear despesas com a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 4 (quatro) centrais de refrigeração instaladas no prédio desta Procuradoria-Geral, no período de janeiro/dezembro do corrente exercício.

O presente procedimento administrativo será processado na forma do que dispõe o art. 25, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pertinente a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, haja vista, tratarem-se de serviços a serem executados em equipamentos de fabricação HITACHI S/A, cuja instalação, manutenção, assistência técnica e comercialização são exclusivos na região da empresa MULTIFRIO LTDA, conforme atesta a Certidão encartada às fls. 04 do processo em epígrafe, caracterizando, assim, a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Ressalte-se, finalmente, que a empresa em questão, apresenta todas as condições técnicas e operativas para executar os serviços com segurança e eficiência, já tendo, inclusive, prestado satisfatoriamente serviços à Procuradoria-Geral durante exercícios anteriores.

Ex positis, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com arrimo nos ditames da Lei, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para que seja homologada e posteriormente publicada, dando eficácia ao ato, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos suso mencio nado.

Macapá, 16 de janeiro de 2002.

JORGE ANAICE  
Presidente da CPL/PROG

## Defensoria

Délcio Ferreira de Magalhães, Interino

CONTRATO Nº 003/02-DEFENAP

Vinculado ao Processo n.º 2.00000.059/2002-DEFENAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002/02 - CPL/DEFENAP

INSTRUMENTO E PARTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP, COMO CONTRATANTE E A COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DO AMAPÁ - COPEMA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal nos termos do § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal de 1998, combinado com o § 4º do Artigo 12 da Constituição do Estado do Amapá de 1991, e no inciso IV do Artigo 24, combinado com Artigo 55 e seguintes, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO, tem por objetivo a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, Marca Chevrolet S-10, tipo Pick-Up, cabine simples a gasolina, com motorista e combustível, o qual servirá para deslocamento de servidores na execução de serviços administrativos na capital, bem como no transporte do Senhor Defensor Público Geral e demais técnicos para as localidades do interior do Estado.



**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:** As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que serão pagas em três (03) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e correrão à conta da Fonte FPE-001, Programa/Atividade 1412200142.464 - Manutenção da Defensoria Pública, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que será paga mediante apresentação da fatura pela CONTRATADA até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo inclusive os seguintes itens:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** Este CONTRATO, terá sua vigência de 90 (noventa) dias a contar de 21 de fevereiro de 2002 e seu término em 20 de maio de 2002, vedado sua prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente CONTRATO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2002  
**SIGNATÁRIOS:** Délcio Ferreira de Magalhães e Ivaniel Flexa Nunes

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2002.

**DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES**  
Defensor Público Geral do Estado

## Polícia Militar

**Cel. PM Walcyr Alberto Costa Santos**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA Nº 009/2002 - CPL/PMAP**  
HOMOLOGADO  
28/02/2002

#### AÇÕES DE PROCEDIMENTO

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE LICITATORIA Nº 008/2002  
**PROCESSO Nº** 28.740.000.226/2002 - PMAP  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº** 026/2002 - PMAP  
**OBJETO:** SERVIÇO DE REVISÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NA VIATURA PLACA NEM 0834 (BLAZER) DA PMAP.  
**FIRMA ADJUDICADA:** SEVERO VEÍCULO LTDA (SEVEL).  
**VALOR TOTAL DO PC:** R\$ 1.715,13 (Hum Mil e Setecentos e Quinze Reais e Treze Centavos).

Para competente ratificação e aprovação pelo Srº Comandante Geral da PMAP, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cujos serviços poderão ser executado amparado pelo Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta por ser a referida Empresa, representante comercial exclusiva da linha Chevrolet, com reposição de peças genuínas e serviços padronizados, estando o preço apresentado compatível com o praticado na administração.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2002.

**WALTER SOARES DE OLIVEIRA - MAJPM**  
Presidente da CPL/PMAP

**Secretarias de Estado**

## Setrap

**Ruy Guilherme Smith**

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2002 - CPL / SETRAP**

A Secretaria de Estado de Transportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que ADIOU, por conveniência administrativa, a licitação em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a seleção de empresa de Consultoria para execução de serviços de Supervisão e Acompanhamento das obras de Construção e Pavimentação da Rodovia BR-156/AP, subtrecho - Final da Pavimentação (Ferreira Gomes) - Igarapé do Breu, lote 01, com extensão de 118,3 km., com reunião marcada para o dia 21.03.02, às 09:00h, para o dia 02/04/2002 no mesmo horário anteriormente marcado.

Macapá (AP), 27/02/02.

**Rodolfo Fernandes da S. Torres**  
Presidente da CPL / SETRAP

## Saúde

**Jardel Adailton de Souza Nunes**

### EXTRATO

**CONVÊNIO Nº 004/02-SESA**

**INSTRUMENTOS E PARTES:** Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Caixa Saúde do Hospital de Especialidade para os fins nele declarados.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25 § 1º, e artigos 196 e 197 da Constituição federal de 1988, c/c com os artigos 12 § 4º, 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual e artigo 116, § 1º, I a VI da Lei Federal nº 8666/93, e inciso III, do artigo 5º da Lei 8.080/90, Decreto nº 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e outras disposições legais, que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados aos serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde bem como o funcionamento do Hospital de Especialidade em cumprimento a política Estadual de implementação de um novo modelo de gestão descentralizado, com autonomia administrativa e financeira, conforme Plano de Trabalho envolvendo:

- a) Aquisição de Equipamento e insumos básicos necessários a assistência à saúde da população.
- b) Aquisição de material de Consumo para atender as necessidades do Hospital.
- c) Execução de serviços em eventos de natureza educativa e preventiva realizadas pelo Hospital em parceria com a comunidade.
- d) Contratação de Serviços de reparos à manutenção da estrutura física e equipamentos, para tal será contratada mão de obra eventual, preferencialmente a existente na comunidade.

**III - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2002, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da Legislação aplicável.

**IV - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS -** Os recursos destinados a execução do presente Convênio correspondem ao montante de R\$1.569.262,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais), conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor de R\$1.519.262,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Dezenove Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais) que correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 10.302.0087- 2797, Fonte 001, Elemento de Despesa 3350.43-Transferência Corrente, e R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que correrá a despesa a conta da Dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0087- 2797, Fonte 001, Elemento de Despesa 3350.42 -Auxílio.

**- DATA DE ASSINATURA:** Macapá, 20 de janeiro de 2002

**RONALDO DANTAS DE MELO**  
Secretário de Estado da Saúde

**JUSTIFICATIVA Nº 004/02-UCC/SESA**

**Ratificação na forma da Lei nº 8.666/93**  
Macapá 07/02/02

**JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**  
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Sexta referente ao Contrato nº 025/01 com a Empresa MARCO ZERO TURISMO.

Justifica-se a alteração do Instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até

31.12.2002, a alterar a dotação orçamentária no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) conforme previsto na legislação vigente, a fim de dar prosseguimento na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 57, II e IV e art. 65, I § 1º da Lei nº 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais

Macapá, 07 de fevereiro de 2002

**Maria Spárga Sampaio Evangelista**

### EXTRATO

#### TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 025/01 - SESA,** que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa nº 004/2002, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O Presente Contrato passará a vigorar até 31.12.02.

**CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO:** As despesas com execução deste CONTRATO, serão acrescidas em R\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), sendo que o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) correrá pela Fonte 016, Programa de Trabalho 10.302.0087 2797, Elemento de Despesa 3390.33 -Despesas com passagens / Locomoção, e o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) correrá pela Fonte 012, Programa de Trabalho 10.302.0087 2797,Elemento de Despesas 3390.33-Despesas com Passagens/ Locomoção.

**DATA DE ASSINATURA:** Macapá, 07 de fevereiro de 2002.

**JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Jardel Adailton Souza Nunes**  
Secretário de Estado da Saúde

**Justificativa nº 012/2002**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Fundamento Legal : Art. 24, Inciso XIII de Lei 8.666 / 93 e suas alterações
2. Adjudicada : Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, com intervenção da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da UNIFAP e do Estado do Amapá
3. Valor : R\$ 60.000,00 (Sessenta mil mil reais)

Justifica-se a dispensabilidade de licitação para a contratação direta dos serviços técnicos especializados, através de entidade nacional sem fins lucrativos que atua na pesquisa e desenvolvimento da educação e da cultura, para realizar o CURSO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA, visando a preparação de médicos estrangeiros para o exercício profissional no Estado do Amapá.

A dispensabilidade do ato licitatório decorre da configuração da hipótese prevista na norma legal, em que é permitida a contratação direta, quando se tratar de instituição nacional, sem fins lucrativos, dedicada a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Portanto, a UNIFAP, credenciada através da Portaria nº 2.307 - SESu / MEC, de 08 de novembro de 2001, em nível nacional para a realização de exame de PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA, tem as características legais e se qualifica de forma viável para sua contratação direta, substituindo-se formalidades por outros procedimentos, no intuito de satisfazer os interesses públicos.

O eminente professor MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua consagrada obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 5ª edição, Editora Dialética, página 205, magistralmente leciona:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outros procedimentos, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".

A contratação direta da Entidade adjudicada está conformada aos ditames legais, já que a mesma preenche todos os requisitos formais, além de outros específicos que conduzem ao seu reconhecimento no âmbito regional, em razão de seu desempenho anterior em eventos dessa natureza. A reputação ético-profissional e a inquestionável capacitação para o desempenho das atividades objetivadas, conduzem a Administração da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/GEA a optar pela sua contratação



direta, ressaltando ainda que os custos dos serviços estão de acordo com os padrões locais.

Assim, a contratação direta da adjudicada esta pertinente aos ditames legais, em face de desempenho anterior, estudos, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros aspectos relacionados às atividades que indicam que o seu trabalho é essencial e indispensavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, possibilitando a tranqüilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público almejado.

A contratação dos serviços tem a sua ação administrativa fundamentada no que estabelece a disposição do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações, considerando que a situação enquadra-se dentro das hipóteses e parâmetros estabelecidos na norma, e ainda, a incontestável capacidade técnica da Entidade adjudicada reconhecida no âmbito regional em face de desempenhos anteriores, bem como outros critérios objetivos que indicam a mesma como apta a atender a ação pública a ser empreendida.

Do exposto, e para salvaguarda dos elevados interesses públicos, assim como para cumprimento das determinações estabelecidas na legislação, a presente justificativa é apreciada e homologada pela Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Amapá, assegurando a eficácia do presente ato administrativo e atendimento das exigências do Artigo 26 do Diploma Jurídico indigitado.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002.

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA/GEA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 011/2002 - CPL/SESA/GEA

Homologo na forma da  
Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá 15 de fevereiro de 2002

  
RONALDO DANTAS DE MELO  
Secretário de Estado da Saúde  
Substituto

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, inc. II, Lei 8.666/93 e alterações.

Adjudicado: INTELIG - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

PRAZO: 12 meses.

Processo: 2002/1974

Senhor Secretário:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação direta dos serviços de telecomunicações para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2002.

A caracterização da Inexigibilidade de licitação motivou-se pela impossibilidade de competição visto que a adjudicada é uma prestadora de serviços de pequeno porte, sendo impossível o remanejamento imediato de nossas linhas para outra prestadora de serviços, o que torna a competição inviável, e não atendendo as necessidades da administração, estando com os preços exequíveis. Não restando outra alternativa senão a inexigibilidade ora em comento, ressaltando que o valor adjudicado será empenhado estimativamente para pagamento parcelado, conforme utilização da fatura por esta Secretaria e demais unidades vinculadas.

Pelo exposto, denota-se que a situação, enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogamos a Vossa Excelência se digne ratificar a presente Justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 2002.

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 004-2002 - CPL/SESA/GEA

#### Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Fundo Rotativo das Delegacias de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, referente ao bimestre Março e Abril de 2002.

| VALORES  |                     |       |                |            |
|----------|---------------------|-------|----------------|------------|
| PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | PARCIAL        | TOTAL      |
| 99062725 | 3390-39             | 001   | 53.000,00      | 137.000,00 |
|          | 3390-30             | 001   | 84.000,00      |            |
| TOTAL    |                     |       | R\$ 137.000,00 |            |

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que foi DESERTA o certame licitatório, conforme abaixo.

CONVITE N.º 004/2002 - CPL/SESA/GEA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM MACAPÁ.

ABERTURA: 06 de FEVEREIRO de 2002 às 08:00 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 012-2002 - CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo.

CONVITE N.º 012/2001 - CPL/SESA/GEA  
OBJETO: HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM MACAPÁ CONFORME ANEXO ÚNICO.

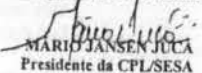
ABERTURA: 04 de Março de 2002 às 08:00 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

O edital poderá ser adquirido no endereço acima indicado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 014-2002 - CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo.

CONVITE N.º 014/2001 - CPL/SESA/GEA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME ANEXOS I e II.

ABERTURA: 07 de MARÇO de 2002 às 10:30 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

O edital poderá ser adquirido no endereço acima indicado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 016-2002 - CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que foi DESERTA o certame licitatório, conforme abaixo.

CONVITE N.º 016/2002 - CPL/SESA/GEA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL PARA TFD, CONFORME ANEXO ÚNICO

ABERTURA: 27 de FEVEREIRO de 2002 às 08:00 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 019-2002 - CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo.

CONVITE N.º 019/2002 - CPL/SESA/GEA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL PARA TFD, CONFORME ANEXO ÚNICO.

ABERTURA: 07 de MARÇO de 2002 às 15:00 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

O edital poderá ser adquirido no endereço acima indicado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nacional 01-2002-  
REFORSUS CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL (REFORSUS)  
N.º 01/2002 - CPL/SESA/GEA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

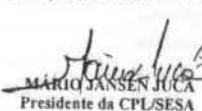
ABERTURA: 28 de MARÇO de 2002 às 08:00 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

O edital poderá ser adquirido no endereço acima indicado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da Lei  
n.º 8.666/93 e alterações.  
Macapá 25 de fevereiro de 2002

  
JARDELE ADAILTON SOUZA NUNES  
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 055-2001 - CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que REVOGOU o certame licitatório, conforme abaixo.

CONVITE N.º 055/2001 - CPL/SESA/GEA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recursos humanos.

ABERTURA: 08 de dezembro de 2001 às 15:00 horas.

AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

  
Mário Jansen Juca  
Presidente da CPL/SESA

Importa a presente solicitação do Fundo Rotativo no valor total de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2002.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador do Estado do Amapá

*Srgo. Andréa*  
**RAIMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA**  
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

## FUNDO ROTATIVO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA

| Nº DE ORDEM | DELEGACIAS           | VALOR RECEBIDO CONSUMO | VALOR RECEBIDO SERVIÇOS | TOTAL DE CONSUMO + SERVIÇOS |
|-------------|----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 1           | D.G.P.               | 25.000,00              | 5.000,00                | 30.000,00                   |
| 2           | D.C.C.M              | 4.000,00               | 1.000,00                | 5.000,00                    |
| 3           | DECIPE               | 2.000,00               | 500,00                  | 2.500,00                    |
| 4           | DERCCA               | 2.000,00               | 500,00                  | 2.500,00                    |
| 5           | DEIAI                | 3.000,00               | 2.000,00                | 5.000,00                    |
| 6           | DEMA                 | 1.000,00               | 500,00                  | 1.500,00                    |
| 7           | D.T.E.               | 2.500,00               | 500,00                  | 3.000,00                    |
| 8           | DP / FAZENDA PÚBLICA | 1.000,00               | 500,00                  | 1.500,00                    |
| 9           | POLINTER             | 2.000,00               | 500,00                  | 2.500,00                    |
| 10          | DP / ACIDENTES       | 2.500,00               | 500,00                  | 3.000,00                    |
| 11          | D.C.C.P.             | 4.000,00               | 500,00                  | 4.500,00                    |
| 12          | 1ª DP                | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 13          | 2ª DP                | 1.500,00               | 500,00                  | 2.000,00                    |
| 14          | 4ª DP                | 2.000,00               | 500,00                  | 2.500,00                    |
| 15          | 6ª DP                | 4.000,00               | 1.000,00                | 5.000,00                    |
| 16          | 7ª DP                | 3.000,00               | 1.000,00                | 4.000,00                    |
| 17          | 9ª DP                | 1.500,00               | 500,00                  | 2.000,00                    |
| 18          | 10ª DP               | 1.000,00               | 500,00                  | 1.500,00                    |
| 19          | DP FERREIRA GOMES    | 1.500,00               | 3.000,00                | 4.500,00                    |
| 20          | DP SERRA DO NAVIO    | 2.000,00               | 4.000,00                | 6.000,00                    |
| 21          | DP AMAPÁ             | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 22          | DP CALÇOENE          | 1.500,00               | 4.000,00                | 5.500,00                    |
| 23          | DP LARANJAL DO JARI  | 1.500,00               | 3.000,00                | 4.500,00                    |
| 24          | DP MAZAGÃO           | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 25          | DP OIAPOQUE          | 1.500,00               | 4.000,00                | 5.500,00                    |
| 26          | DP PORTO GRANDE      | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 27          | DP TARTARUGALZINHO   | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 28          | 1ª DP / SANTANA      | 2.000,00               | 3.000,00                | 5.000,00                    |
| 29          | DCCP / SANTANA       | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 30          | DSPCA / SANTANA      | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| 31          | DCCM / SANTANA       | 1.500,00               | 2.000,00                | 3.500,00                    |
| TOTAL       |                      | 84.000,00              | 53.000,00               | 137.000,00                  |

*Srgo. Andréa*  
**Dr. Raimundo Sérgio Borges de Almeida Andréa**  
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**RELAÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA COM SEUS RESPECTIVOS  
 TITULARES E VALORES ESTIMADOS**

|                                               |                                                              |               |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 - Delegacia Geral de Polícia                | Valor estimado para o bimestre (trinta mil reais)            | R\$ 30.000,00 |
| Bel. Rosilene Martins de Sena                 |                                                              |               |
| 2 - 1ª Delegacia de Polícia                   | Valor estimado para o bimestre (Três mil e quinhentos reais) | R\$ 3.500,00  |
| Bel. Waldelice da Silva Carneiro              |                                                              |               |
| 3 - 2ª Delegacia de Polícia                   | Valor estimado para o bimestre (dois mil reais)              | R\$ 2.000,00  |
| Bel. Daniel Melo Mascarenhas                  |                                                              |               |
| 4 - 4ª Delegacia de Polícia                   | Valor estimado para o bimestre (dois mil e quinhentos reais) | R\$ 2.500,00  |
| Bel. Maria do Socorro Melo de Lima            |                                                              |               |
| 5 - 6ª Delegacia de Polícia                   | Valor estimado para o bimestre (cinco mil reais)             | R\$ 5.000,00  |
| Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho        |                                                              |               |
| 6 - 7ª Delegacia de Polícia                   | Valor estimado para o bimestre (quatro mil reais)            | R\$ 4.000,00  |
| Bel. Cícero Alves da Silva                    |                                                              |               |
| 7 - 9ª Delegacia de Polícia                   | Valor estimado para o bimestre (dois mil reais)              | R\$ 2.000,00  |
| Bel. Antonio Pereira Cardoso                  |                                                              |               |
| 8 - 10ª Delegacia de Polícia                  | Valor estimado para o bimestre (hum mil e quinhentos reais)  | R\$ 1.500,00  |
| Bel. Airton José de Araújo Aguiar             |                                                              |               |
| 9. Delegacia de Crimes Contra a Mulher - DCCM | Valor estimado para o bimestre (cinco mil reais)             | R\$ 5.000,00  |
| Bel. Aline Maria dos Santos Cavalcante        |                                                              |               |

|                                                                                       |                                                                |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------|
| 10 - Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE                                       | Valor estimado para o bimestre (três mil reais)                | R\$ 3.000,00   |
| Bel. José Roberto Barbosa Prata                                                       |                                                                |                |
| 11 - Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio - DCCP                                   | Valor estimado para o bimestre (quatro mil e quinhentos reais) | R\$ 4.500,00   |
| Bel. Hildeberto Carneiro da Cruz                                                      |                                                                |                |
| 12 - Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER                                    | Valor estimado para o bimestre (dois mil e quinhentos reais)   | R\$ 2.500,00   |
| Bel. Maria Valcilene da Silva Mendes                                                  |                                                                |                |
| 13 - Delegacia Esp. de Rep. aos Crimes Praticados C/ Criança e Adolescentes/DERCCA    | Valor estimado para o bimestre (dois mil e quinhentos reais)   | R\$ 2.500,00   |
| Bel. Maria Leida Borges de Souza Costa                                                |                                                                |                |
| 14 - Delegacia Esp. de Invest. de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes/DEIAI | Valor estimado para o bimestre (cinco mil reais)               | R\$ 5.000,00   |
| Bel. Izabel Cristina Frota Lima                                                       |                                                                |                |
| 15 - Delegacia Especializada de Crimes Contra a Pessoa - DECIPE                       | Valor estimado para o bimestre (dois mil e quinhentos reais)   | R\$ 2.500,00   |
| Bel. Francisco Roberto Ferreira Martins                                               |                                                                |                |
| 16 - Delegacia Especializada de Crimes Contra a Fazenda Pública                       | Valor estimado para o bimestre (hum mil e quinhentos reais)    | R\$ 1.500,00   |
| Bel. José Artur Ferreira Filho                                                        |                                                                |                |
| 17 - Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente/DEMA                    | Valor estimado para o bimestre (hum mil e quinhentos reais)    | R\$ 1.500,00   |
| Bel. Janete Maria Picanço Chaves                                                      |                                                                |                |
| 18 - Delegacia Especializada de Acidentes                                             | Valor estimado para o bimestre (três mil reais)                | R\$ 3.000,00   |
| Bel. Remis Ivelte Garcia da Conceição                                                 |                                                                |                |
| 19 - 1ª Delegacia de Polícia de Santana                                               | Valor estimado para o bimestre (cinco mil reais)               | R\$ 5.000,00   |
| Bel. Júlio César Firmino Alves                                                        |                                                                |                |
| 20 - Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Santana                               | Valor estimado para o bimestre (três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. Plínio Roriz Cunha Filho                                                         |                                                                |                |
| 21 - Delegacia de Infância e Juventude de Santana                                     | Valor estimado para o bimestre (três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. Jane Gleise Silva Santos                                                         |                                                                |                |
| 22 - Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Santana                                   | Valor estimado para o bimestre (três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. Josymária Coelho Jorge                                                           |                                                                |                |
| 23 - Delegacia de Polícia de Amapá                                                    | Valor estimado para o bimestre (Três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. Adelson Almeida Gomes                                                            |                                                                |                |
| 24 - Delegacia de Polícia de Calçoene                                                 | Valor estimado para o bimestre (cinco mil e quinhentos reais)  | R\$ 5.500,00   |
| Bel. Flávio Roberto Nunes de Souza                                                    |                                                                |                |
| 25 - Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari                                         | Valor estimado para o bimestre (quatro mil e quinhentos reais) | R\$ 4.500,00   |
| Bel. Josélia do Socorro Barbosa da Silva                                              |                                                                |                |
| 26 - Delegacia de Polícia de Mazagão                                                  | Valor estimado para o bimestre (três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. Miguel Benedito Ferreira Dias                                                    |                                                                |                |
| 27 - Delegacia de Polícia de Oiaoque                                                  | Valor estimado para o bimestre (cinco mil e quinhentos reais)  | R\$ 5.500,00   |
| Bel. Tobias de Carvalho Monteiro                                                      |                                                                |                |
| 28 - Delegacia de Polícia de Porto Grande                                             | Valor estimado para o bimestre (três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. José Nazareno Lobato de Castro                                                   |                                                                |                |
| 29 - Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho                                          | Valor estimado para o bimestre (três mil e quinhentos reais)   | R\$ 3.500,00   |
| Bel. Carmen Cristina Oliveira Amorim                                                  |                                                                |                |
| 30 - Delegacia de Polícia de Serra do Navio                                           | Valor estimado para o bimestre (seis mil reais)                | R\$ 6.000,00   |
| Bel. Gilberto Jorge Fernandes                                                         |                                                                |                |
| 31 - Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes                                           | Valor estimado para o bimestre (quatro mil e quinhentos reais) | R\$ 4.500,00   |
| Bel. Helder Alencar Farias                                                            |                                                                |                |
| TOTAL                                                                                 |                                                                | R\$ 137.000,00 |

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2002

*Srgo. Andréa*  
**Dr. Raimundo Sérgio Borges de Almeida Andréa**  
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública



**Infra-Estrutura**

Cláudio Pinho Santana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Construção de Bloco Administrativo, salas de aula e Alojamento Feminino na Escola Família Agrícola da Perimetral Norte - AP.

PREÇO BASE: 337.078,23

Firma Vencedora: CONSTRUTORA TROPICAL LTDA.

| O. de Classif. | Firmas Licitantes         | Preços (R\$) | Val. Prop/ Dins | Prazo /Dins |
|----------------|---------------------------|--------------|-----------------|-------------|
| 1º             | CONSTRUTORA TROPICAL LTDA | 318.902,35   | 60              | 180         |
| 2º             | ELO CONSTRUÇÕES LTDA      | Desclassif.  | -               | -           |
| 3º             | ECCIL CONSTRUÇÕES LTDA    | Desclassif.  | -               | -           |
| 4º             | ATUAL ENGENHARIA LTDA     | Desclassif.  | -               | -           |

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2002

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO  
Presidente CPL/SEINF/GEA**Planejamento**

Charles Achcar Chelala

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE: Nº 001/2002- CPL/SEPLAN

PROCESSO: 28810.00046/2002/SEPLAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/02/2002

VALOR R\$ 37.262,49

ADJUDICADAS

| N.º   | FIRMAS            | ITENS                                                                                                                                                |
|-------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORDEM | ADJUDICADAS       | CONTEMPLADOS                                                                                                                                         |
| 01    | L. C. SILVA - ME  | 01,02,03,04,05,06,09<br>10,11,12,13,14,18,19<br>20,21,24,36,37,40,44<br>45,51,52,58,66,67,68<br>e 69.                                                |
| 02    | E. V. ARAÚJO - ME | 07,08,15,16,17,22,23<br>25,26,27,28,29,30,31<br>32,33,34,35,38,39,41<br>42,43,46,47,48,49,50<br>53,54,55,56,57,59,60<br>61,62,63,64,65,70,71<br>e 72 |

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2002

RAIMUNDA LIMA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL/SEPLAN

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

**Indústria e Comércio**

Janete Maria Góes Capiberibe

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2002 - SEICOM

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM COMO LOCATÁRIO E A DIOCESE DE MACAPÁ, COMO LOCADORA.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, e na Justificativa nº 005/2002 CPL/SEICOM, devidamente homologada pela Secretária da SEICOM.

DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do 2º pavimento de um prédio localizado a Av. Ana Nery, s/n, bairro do Laguinho, contendo 17 salas, 02 banheiros, hall de circulação e metade da área para

estacionamento. O prédio destina-se ao funcionamento das atividades desta secretaria.

DA VIGÊNCIA - O Presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar de 1º de Fevereiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO - As despesas decorrentes deste CONTRATO estão orçadas, no valor total de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que correrão à conta dos Programas de Trabalho 26.101.23.122.0014 2.869, 26.101.22.661.0041 1.748, 26.101.22.661.0041 2.877, 26.101.22.661.0052 1.749, 26.101.22.661.0055 2.873, 26.101.22.661.0055 2.875, 26.101.22.663.0055 1.760 e 26.101.23.692.0051 2.923, Elemento de Despesa 33.90.39.

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2002

JANETE MARIA GÓES CABIBERIBE  
SecretáriaTESTEMUNHAS  
1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA  
2. MAICON TORRES SABÓIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003 /2002 - SEICOM**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM, COMO CONTRATANTE E O PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-PRODAP COMO CONTRATADO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato nos atos do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, fulcrada na C.F., arts. 25 e 37, na Constituição Estadual, art. 42, na Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, inciso XVI do art. 24, no Parecer de nº 007/97-PAA da Procuradoria Geral do Estado - PROG e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de manutenção na área de informática dos sistemas DE FOLHA DE PAGAMENTO E SIAFEM.

DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2002 até 31/12/02, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do F.P.E 001, Elemento de despesa 33.90.39, Programas de Trabalho 26.101.23.122.0014 2.869, 26.101.22.661.0041 1.748, 26.101.22.661.0041 2.877, 26.101.22.661.0052 1.749, 26.101.22.661.0055 2.873, 26.101.22.661.0055 2.875, 26.101.22.663.0055 1760, 26.101.23.692.0051 2.923, no valor global de R\$5.957,52 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2002

JANETE MARIA GÓES CABIBERIBE  
SecretáriaTESTEMUNHAS  
1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA  
2. MAICON TORRES SABÓIA**EXTRATO DO CONVÊNIO DE N.º 005/2002 - SEICOM.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, COMO CONVENIENTE E A ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE APOIO À JUVENTUDE, COMO CONVENIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente convênio tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com art. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto repassar recursos no valor de R\$ R\$84.280,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), para apoiar o projeto em artesanato QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: CAPACITANDO JOVENS PARA CONSTRUIR O FUTURO.

DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, se assim interessar as partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO - As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global R\$ 84.280,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) liberados na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e

que correrão no programa 26.101.23.692.0051 2.923, Fonte 012 elemento de despesa 33.50.41.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE FEVEREIRO DE 2002

JANETE MARIA GÓES CABIBERIBE  
Secretária**TESTEMUNHAS**1. MÁRCIA NAZARÉ S. PAIVA  
2. ABEMOR COUTINHO**Educação**

Rosiane do Socorro Andrade de Paula

PORTARIA n.º 062/2002 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício Circular n.º 003/02 - MMA/GM;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Wildma Mota de Moraes, Responsável pelo Grupo de Atividades Ambientais, CDI-2, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de participar do Curso Técnico de Suporte para os Núcleos de Tecnologia Educacional de todas as Unidades da Federação, no período de 01 a 30.03.2002, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.02.2002.ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA  
Secretária de Estado da Educação**Serviço Social Autônomo****Ipesap**

Getúlio do Espírito Santo Mota

PORTARIA Nº 014/02 - IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2140 de 25 de agosto de 1999 e Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999, e conforme Memo nº 019/02-DAA/IPESAP.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar até 03 de março de 2002, os termos da Portaria nº 012/02-IPESAP, de 14/02/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2729, de 20/02/2002, que designou a empregada Vanessa Köhler Pinto, Agente de Administração, para exercer, em substituição ao Cargo de Chefe da Unidade de Pessoal/IPESAP, durante o impedimento da titular, que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2002.

Getúlio do Espírito Santo Mota  
Presidente**Autarquias Estaduais****IEPA**

Alan Cavalcanti da Cunha

PORTARIA N.º 064/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1º, 2º e 34 do Decreto (N) nº 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto nº 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto nº 1650 de 16 de maio de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora EDILUCI DO SOCORRO TOSTES MALCHER, Chefe da Divisão de Produtos Naturais, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até ao Arquipélago do Baique, com objetivo, Coletar matéria-prima, no período de 15 a 18.01.2002.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 21 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 065/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO CARLOS BRITO DE LIMA JÚNIOR**, Gerente de Marketing, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Laranjal do Jari, com objetivo, Acompanhar o técnico francês para a instalação dos equipamentos da extração do óleo de castanha do Brasil, e apoiar nos preparativos operacionais da inauguração da fábrica do biscoito, no período de 18 a 22.02.2002.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 21 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 066/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Designar o deslocamento do servidor **FERNANDO ANTONIO DE MEDEIROS**, Chefe do CPMN, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de João Pessoa-PB, com objetivo de fazer parte de parceria entre IEPA e Laboratório de Tecnologia Farmacêutica - LTF, no período de 22.02 a 01.03.2002.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 067/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Designar o deslocamento dos servidores **DÁRIO ARMIN HALBOTI**, Pesquisador II, **CECILE DE SOUZA GAMA**, Pesquisador II e **INÁCIA MARIA VIEIRA**, Responsável pelas atividades de C.C.C Invertebrados do Amapá para viajarem, da sede de suas atribuições Macapá até ao Arquipélago de Baillique, com objetivo de fazerem coleta de dados Sócio-econômicos, no período de 23.02 a 04.03.02.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 068/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Designar o deslocamento do servidor **DIONISIO COUTINHO FERREIRA**, Motorista, para viajar, da sede de suas atribuições Macapá até ao Arquipélago de Baillique, com objetivo de conduzir os servidores que foram fazer coleta de dados Sócio-econômicos, no período de 23.02 a 04.03.02.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 069/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento da servidora **EDILUCI DO SOCORRO LEÔNIO TOSTES MALCHER**, Chefe da Divisão de Produtos Naturais, que viajou da sede de suas atribuições Macapá até a Cidade de Belém-PA, com objetivo de realizar uma visita técnica pelo Projeto "Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle na Cadeia Agroindustrial do Açaí", no período de 18 a 20.02.2002.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 070/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento da servidora **LÚCIA TEREZA RIBEIRO DO ROSÁRIO**, Gerente Administrativo e Financeiro da PIETC/FGS-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá até a Cidade de Belém-PA, com objetivo de Participar das seguintes atividades: Palestra sobre ações do Projeto Inovar, Venture Fórum para o norte e nordeste e reunião com os técnicos do PIBET/UEPA para tratar do Edital CNPq para Incubadoras, no período de 21 a 22.02.2002.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 071/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento dos servidores **ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO**, Subgerente do PGAL/PPG-7/SPRN e **MARIA ALICE VASCONCELOS CARDOSO**, Secretária do SPRN, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá até aos Municípios de Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e Serra do Navio, com objetivo de realizarem levantamento do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, no período de 21 a 24.02.2002.

Art.2° O pagamento das diárias será pelo convênio PPG-7/IEPA.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 072/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Homologar o deslocamento do servidor **MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO**, Motorista da SEMA, que viajou da sede de suas atribuições Macapá até aos Municípios de Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e Serra do Navio, com objetivo de conduzir os servidores que foram realizar levantamento do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, no período de 21 a 24.02.2002.

Art.2° O pagamento das diárias será pelo convênio PPG-7/IEPA.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 073/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art. 1° Designar o deslocamento dos servidores **JOÃO DA LUZ FREITAS**, Chefe da Divisão de Botânica, **SEBASTIÃO DA SILVA**, Auxiliar de Pesquisas e **ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO FACUNDES**, Auxiliar de Pesquisas, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá até a Localidade do Furo do Mazagão Novo/ Rio Vila Nova, com objetivo de transportarem e iniciarem o plantio de mudas de banana, cupuaçu e graviola nos tratamentos T2, no período de 26.02.2002.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 074/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art.1° Designar o deslocamento das servidoras **MARIA ALICE VASCONCELOS CARDOSO**, Secretária do SPRN e **MARIA IZABEL DA SILVA ALVES COUTINHO**, Subgerente do PD/A, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá até aos Municípios de Laranjal do Jari, Vitória e Mazagão, com objetivo de contatarem com as lideranças governamentais e não governamentais para participarem da reunião da Missão de Supervisão do SPRN e providenciarem a logística necessária para a referida reunião, no período de 03 a 07.03.2002.

Art.2° O pagamento das diárias será pelo convênio PPG-7/IEPA.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 075/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art.1° Designar o deslocamento do servidor **MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO**, Motorista da SEMA, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até aos Municípios de Laranjal do Jari, Vitória e Mazagão, com objetivo de conduzir as servidoras que irão contatar com as lideranças governamentais e não governamentais para participarem da reunião da Missão de Supervisão do SPRN e providenciarem a logística necessária para a referida reunião, no período de 03 a 07.03.2002.

Art.2° O pagamento das diárias será pelo convênio PPG-7/IEPA.

## DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

**ADMILSON MOREIRA TORRES**  
Diretor - Presidente em Exercício

## PORTARIA N° 076/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1°, 29 e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

## RESOLVE:

Art.1° Designar o deslocamento do servidor **EDILSON MENDES VALENTE**, Motorista, para viajar da sede de suas



atribuições Macapá, até a Localidade do Furo do Mazagão Novo/Rio Vila Nova, com objetivo de conduzir os servidores que irão transportar e iniciar o plantio das mudas de banana, cupuaçu e graviola nos tratamentos T2, no dia de 26.02.2002.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

  
ADMILSON MOREIRA TORRES  
Diretor - Presidente em Exercício

#### PORTARIA N° 077/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1º, 2º e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do servidor ANASTÁCIO DA SILVA PENHA, Gerente do Museu a Céu Aberto/FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Mazagão, com objetivo de buscar material para a Exposição do Regatão, no dia de 22.02.2002.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

  
ADMILSON MOREIRA TORRES  
Diretor - Presidente em Exercício

#### PORTARIA N° 078/2002-GAB/IEPA

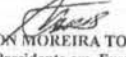
O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1º, 2º e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do servidor EDILSON MENDES VALENTE, Motorista, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Mazagão, com objetivo de conduzir o servidor que irá buscar material para a Exposição do Regatão, no dia 22.02.2002.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2002.

  
ADMILSON MOREIRA TORRES  
Diretor - Presidente em Exercício

#### PORTARIA N° 079/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1º, 2º e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento em nome de DELMA MORAIS DA SILVA, Responsável pelas Atividades da Biblioteca, nos termos do item II, Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n° 0011 de 12 de maio de 1992, no valor de 4.000,00 (Quatro Mil Reais), como Suprimento de Fundo destinados a custear despesas de Aquisição de Material e Prestação de Serviço proveniente das Atividades do Instituto.

Art. 2º A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho - 19.122.0014-2849, Fonte - 001, Elemento de Despesa - 33.90.30, no valor de 2.000,00 (Dois Mil Reais), na Aquisição de Materiais de Consumo, Elemento de Despesa - 33.90.36, no valor de 500,00 (Quinhentos Reais), outros serviços de terceiros Pessoa Física e Elemento de Despesa 33.90.39, no valor 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 3º O adiantamento concedido, deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 4º O Suprido deverá prestar conta da aplicação dos recursos no prazo de 10 (dez) dias, ao DAF/IEPA, contando do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2001.

  
ADMILSON MOREIRA TORRES  
Diretor - Presidente em Exercício

#### PORTARIA N° 080/2002-GAB/IEPA

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PARQUE DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E EXTENSÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - PIETEC/IEPA, nos uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 58 do Decreto n° 5672, de 17 de dezembro de 1997; artigos 5º, 7º, 11 e 33 do

Procedimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2001.

Considerando o decurso do prazo de criação do PIETEC/IEPA;

Considerando a necessidade de reformulação do Procedimento Interno para melhor atender o desenvolvimento tecnológico em demanda;

Considerando, o estabelecido no art. 33 do Procedimento Interno do PIETEC.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para proceder a reformulação do Procedimento Interno do PIETEC, constituída pelas pessoas abaixo discriminadas:

Nilson Luiz Sgarbiero - Gerente Geral do PIETEC/IEPA (Presidente);

Lúcia Tereza Ribeiro do Rosário - Gerente Administrativa - Financeiro (Membro);

Antônio Carlos Lima Júnior - Gerente de Marketing (Membro);

José Domingos Neri dos Santos - Gerente Geral de Atividades Jurídicas (Membro).

Art. 2º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo haver prorrogação de prazo, caso se faça necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de Fevereiro de 2002.

  
ALAN CAVALCANTI DA CUNHA  
Presidente do Comitê Gestor - PIETEC/IEPA

#### PORTARIA N° 081/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1º, 2º e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor CHARTON FIGUEIREDO NASCIMENTO, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até a Comunidade de Santa Luzia, com objetivo de Participar do Levantamento de dados de campo/coleta de material botânico, no dia 19.12.2001.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2002.

  
ADMILSON MOREIRA TORRES  
Diretor - Presidente em Exercício

#### PORTARIA N° 082/2002-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 1º, 2º e 34 do Decreto (N) n° 312 de 18 de Dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de 19 de dezembro de 1991, Decreto n° 5672/97 de Dezembro de 1997 e Decreto n° 1650 de 16 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor JOCELEVI SOUSA DIAS, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Porto Grande, com objetivo de Fazer vistoria nos trabalhos de escavação do poço artesiano na área do plantio experimental e dar suporte na instalação da bomba d'água, no período de 13 a 15.02.2002.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IEPA, em Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2002.

  
ADMILSON MOREIRA TORRES  
Diretor - Presidente em Exercício

### Lacen

Elza Lopes da Silva

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tornar sem efeito o Protocolo de Intenções, LACEN/FUNDAP, publicado no Diário Oficial do Estado n° 2726 do dia 15 de fevereiro de 2002.

Macapá (ap) 02 de janeiro de 2002

  
Dr.ª ELZA LOPES DA SILVA  
Diretora - Presidente - LACEN/AP

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público os processos licitatórios realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2002.

PROCESSO: 17.000.028/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações

OBJETO: Serviço de terceiros

FIRMA: J. R. DE PINHO - ME

VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

PROCESSO: 17.000.033/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações

OBJETO: Material de consumo

FIRMA: ROBBY-SERVIÇOS & COMERCIO LTDA,

ARTEGRAPH LTDA e OLIVEIRA & NASCIMENTO LTDA-ME

VALOR: R\$ 4.234,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais)

PROCESSO: 17.000.035/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, c/c. art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações

OBJETO: Serviço de terceiros

FIRMA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS-REGIONAL DE GOIÁS

VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais)

PROCESSO: 17.000.036/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações

OBJETO: Serviço de terceiros

FIRMA: CONTREI CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

VALOR: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais)

PROCESSO: 17.000.037/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações

OBJETO: Serviço de terceiros

FIRMA: L. R. MINDELO - ME

VALOR: R\$ 7.600,00 (Sete mil, e seiscentos reais)

PROCESSO: 17.000.042/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, parágrafo 1º da CF/88; Artigos. 12, parágrafo 4º e 119, I da Constituição Estadual; Art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Serviço de terceiros

FIRMA: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAP

VALOR: R\$ 77.993,50

PROCESSO: 17.000.049/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c. art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Serviço de terceiros (CURSOS)

FIRMA: CONTREI CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

VALOR: R\$ 1.586,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

PROCESSO: 17.000.041/02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações

OBJETO: Serviço de terceiros

FIRMA: OLIVEMAC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LTDA.

VALOR: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2002

Bel.ª MÁRCIA R. SILVA GHAMMACHI  
Presidente do CPE do LACEN-AP

### EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber, às normas da lei e alterações posteriores, Lei e, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma aproximação entre os diversos Setores do Governo do estado do Amapá e a FUNDAP, visando implementar ações voltadas para o desenvolvimento de nossa região, na realização de Projetos programas, consultoria, cursos e outras atividades do interesse das partes, a serem regulamentadas através de Convênios e/ou Contratos.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:** A implantação dos objetivos deste Protocolo de Intenções será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços a serem celebrados, os quais serão acompanhados do plano de trabalho e orçamento previamente aprovados.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:** Através de

Convênios ou Contratos, as partes definirão os campos de atuação e obrigações, os quais serão fixados os recursos, a forma de liberação, coordenação, direitos e obrigações, Prestação de contas, prazos, metas a serem alcançadas, planos de trabalho e aplicação;

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:** Quando da Celebração de Convênios ou Contratos, o mesmo deverá vir acompanhado do competente Plano de Trabalho que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas e fases de execução;
- Plano de aplicação de recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso, e
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programada

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Obrigações da FUNDAP:

- a) receber e gerir os recursos advindos dos contratos e/ou convênios de implementação, fazendo o devido acompanhamento por cada projeto;
- b) contratar e/ou alocar os serviços técnicos profissionais especializados de pessoas jurídicas ou físicas, necessárias à execução dos projetos;
- c) prestar contas dos recursos aportados para execução dos projetos quando o instrumento contratual assim prever;
- d) empregar recursos recebidos, no objeto proposto da Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no presente Convênio, e
- e) responsabilizar-se por todos os encargos provenientes da contratação do pessoal técnico que for necessário ao bom cumprimento do objeto proposto;
- f) disponibilizar o pessoal técnico e a infraestrutura física necessários aos contratos e convênios executados em parceria;
- g) elaborar, se for o caso, os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas através de cada convênio executados em parceria;
- h) encaminhar os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas através de cada convênio implementado;
- i) elaborar e executar de comum acordo com o Conveniente, através das unidades desenvolvidas, as ações que formarão o objeto deste Protocolo de Intenções, e
- j) desenvolver, acompanhar e orientar os trabalhos e/ou projetos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados.

Obrigações do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA:

- a) elaborar e executar, através das Unidades envolvidas, as ações que formarão o objeto deste Protocolo de Intenções;
- b) Prestar todas as informações necessárias para o bom cumprimento deste instrumento;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada parte serem definidos em função de cada Convênio ou Contrato de Prestação de Serviços aprovados pelas partes, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros e/ou instituições públicas ou empresas privadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento.

Macapá-AP 02 de janeiro de 2002

Dr.ª ELZA LOPES DA SILVA  
Diretora-Presidente do LACEN/AP

CIRILO SIMÕES  
Presidente-FUNDAP

## Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

PORTARIA (N) 009/2002 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Ofício nº 400/01/SEG, de 06 de dezembro de 2001.

#### RESOLVE:

Designar ANTONIO CARLOS SALDANHA PIMENTEL, Coordenador de Suporte Técnico, FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até Brasília - DF, para participar do treinamento relacionado ao SIAFEM, no período de 27/02 a 03/03/2002, sem ônus para esta Autarquia.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2002.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS  
Presidente do PRODAP

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 001/2002-CPL/PRODAP  
Processo nº 2002/0878  
Pedido de Cotação nº 007/2002-PRODAP  
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Passagem Aérea Para Técnicos do PRODAP.  
Resultado: Licitação Adjudicada  
Empresa Vencedora: Antares Agência de Viagem e Turismo Ltda  
C.G.C. nº 00.858.377/0001-86  
End.: Rua Hamilton Silva, 1065 - Centro  
Data: 21/02/2002

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2002.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES  
Presidente CPL/PRODAP  
Portaria nº 013/2001-PRODAP

## Copen

Sônia Solange Martins Maciel

PORTARIA Nº 041/2002 - COPEN

#### A DIRETORA DO COMPLEXO

**PENITENCIÁRIO - COPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2010, de 17 de julho de 2001, tendo em vista o teor do Memo nº 033/2002 - COSEG/COPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Jose da Costa Maciel SD PM, que viajou da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Ferreira Gomes AP, realizando escolta de detento, no dia 18 de fevereiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Macapá AP, 21 de fevereiro de 2002  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEN - AP

PORTARIA Nº 042/2002 - COPEN

#### A DIRETORA DO COMPLEXO

**PENITENCIÁRIO - COPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2010, de 17 de julho de 2001, tendo em vista o teor do Memo nº 033/2002 - COSEG/COPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Firmo Gurjão Filho SGT PM, Marcia Cristina Lopes Cameiro SD PM e Manoel Cezar da Silva Martins (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Tartarugalzinho AP, realizando escolta de detento, no dia 18 de fevereiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Macapá AP, 21 de fevereiro de 2002  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEN - AP

PORTARIA Nº 043/2002 - COPEN

#### A DIRETORA DO COMPLEXO

**PENITENCIÁRIO - COPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2010, de 17 de julho de 2001, tendo em vista o teor do Memo nº 033/2002 - COSEG/COPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Valcinei da Costa Farias SD PM, que viajou da sede de suas

atribuições Macapá AP, até o Município de Porto Grande AP, realizando escolta de detento no dia 18 de fevereiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência  
Macapá AP, 21 de fevereiro de 2002

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEN - AP

PORTARIA Nº 044/2002 - COPEN

#### A DIRETORA DO COMPLEXO

**PENITENCIÁRIO - COPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2010, de 17 de julho de 2001, tendo em vista o teor do Memo nº 023/2002 - COPEMA/COPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Horácio Maurien Ferreira Magalhães, Coordenador da Penitenciária Masculina, Código CDS-3, que viajou sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Amapá AP, com objetivo de visitar e proceder fiscalização no Centro de Custódia daquele município, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Macapá AP, 26 de fevereiro de 2002  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEN - AP

PORTARIA Nº 045/2002 - COPEN

#### A DIRETORA DO COMPLEXO

**PENITENCIÁRIO - COPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2010, de 17 de julho de 2001, tendo em vista o teor do Memo nº 029/2002 - COSEG/COPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Delzira Amanajás de Almeida SD PM, Manoel Cezar da Silva Martins (Guarda de Presídio) e Lizete de Andrade Fernandes, Secretária Adm. Código CDI-1, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Ferreira Gomes AP, realizando escolta de detento no dia 15 de fevereiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Macapá AP, 26 de fevereiro de 2002  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEN - AP

#### RETIFICAÇÃO

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/01, TENDO COMO CONTRATANTE COMPLEXO PENITENCIÁRIO-COPEN E COMO CONTRATADO PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ-PRODAP.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos oriundos do PROGRAMA DE TRABALHO Nº 14.122.0100.2735, FONTE DE RECURSOS 001, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3390.30.

LEIA - SE

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos oriundos do PROGRAMA DE TRABALHO Nº 14.122.0100.2735, FONTE DE RECURSOS 001, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3390.30.

Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2002

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEN/AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93.

Em 26/02/02

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora do COPEK/AP

JUSTIFICATIVA Nº 009/2002-CPL/COPEN

PROCESSO Nº 39.000.0092/02  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 25 da LEI Nº 8.666/93 e ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
ADJUDICATÁRIO: PORQUÊ TREINAMENTO E TÁTICAS AVANÇADAS EM SEGURANÇA  
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE AÇÕES TÁTICAS E CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA.  
VALOR: R\$ - R\$ - 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Senhora Diretora,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor de firma PORQUÊ TREINAMENTO E TÁTICAS AVANÇADAS EM SEGURANÇA, objetivando atender despesas com taxa de inscrição do Curso: AÇÕES TÁTICAS E CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA, para 38 (trinta e oito) servidores que compõem a segurança do COPEN/AP..



A contratação direta da referida firma, deve-se ao fato de ser a única fornecedora, até o momento, do referido curso, tornando-se inexistível a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Diante dos fatos acima narrados, torna-se imperioso a contratação direta da empresa adjudicada para prestar tais serviços ao COPEN, cuja justificativa respalda-se perfeitamente nas exigências da Lei, como também preenchem os elementos indispensáveis exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

Ad hunc modo, estando configurada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, que autoriza a Administração a proceder a contratação direta, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa Oficial, ex vi do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste Ato Licitatório.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2002

  
Domício Ferreira Pontes Júnior

Presidente da CPL/COPEN

## Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 002/02 - CPL/DETUR.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II c/c Art. 22, inciso III e § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Bondinho Elétrico, com ferrovia de trezentos e cinquenta metros localizado no Trapiche Elízer Levy.

ADJUDICADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP.

VALOR DA PARCELA: R\$ 3.059,42 (três mil e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 6.118,84 (seis mil cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

PERÍODO: dois (02) meses.

HOMOLOGO  
Em 19.03.02

  
LILIAN FREITAS PEREIRA  
Diretora-Presidente em exercício

Senhora Diretora-Presidente,

Submeto a presente justificativa a Vossa apreciação, face a dispensa do Processo Licitatório, em virtude do encerramento do prazo contratual da firma A. C. da GAMA MOURA. Situação esta, que permite à Administração fazer uso de seu poder discricionário e procure, mesmo de forma precária ou temporária, em caráter de máxima urgência, contratar outra firma que possa executar os mesmos serviços, cumprir fielmente o que for estabelecido em contrato com zelo e dedicação, especialmente no que concerne ao atendimento ao cidadão, que responda por todos os ônus, tais como salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscal.

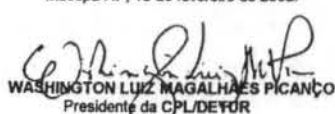
A contratação para a manutenção do bondinho será por um período dois (02) meses, pois o mesmo não pode deixar de funcionar, sendo assim, prejudicaria sensivelmente o desenvolvimento do turismo em nossa capital, que ora, está estreitamente ligado as inúmeras visitas diárias de turistas a este ponto atrativo da cidade de Macapá.

Pelo exposto, observamos a necessidade premente da contratação de uma firma que dê continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido. Dessa forma, nos foi apresentado a proposta da COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP de parcela no valor de R\$ 3.059,42 (três mil e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo que, após analisada observou-se que em relação as demais propostas apresentadas a mesma foi a mais vantajosa para Administração, pois a COOPETRAP em sua proposta fez acompanhar de planilha de custo contendo valores referente a mão-de-obra, o valor da manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais e o quadro comparativo de encargos sociais. Em quadro separado apresenta toda a técnica que será utilizada e diferenciando-se nas especificações que foram discriminadas.

Pelo exposto, com supedâneo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 com suas alterações torna-se possível a contratação sem licitação, pois está desobrigada a Administração a contratar os remanescente, haja vista, que terceiro formulou proposta mais vantajosa do que a dos mesmos, mister a observância do referido artigo em seu inciso, pois a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público pela urgência que cerca tal contratação.

Pelos fatos e razões aludidos e em cumprimento aos ditames legais supramencionados e, ainda, visando salvaguardar os altos interesses da administração pública opino pela contratação direta da cooperativa adjudicada e submeto a presente justificativa a apreciação da Senhora Diretora-Presidente em exercício do DETUR, para devida homologação, amparado no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e subsequente publicação no diário Oficial do Estado, como condição de eficácia deste ato atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2002.

  
WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICANÇO  
Presidente da CPL/DETUR

## Pescap

Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

PORTARIA  
Nº 021/2001-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo. nº 015/02/DAF/PESCAP.

### RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA, Motorista de Diretoria, Código FGI-2, CI Nº 070.743-AP, que viajará de Macapá sede de suas atividades até o município de Pracuaba, onde no período de 25 a 26.02.2002 irá conduzir o Chefe da Unidade de Material e Patrimônio, até o município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2002

  
RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA  
Diretor-Presidente PESCAP

PORTARIA  
Nº 022/2001-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo. nº 002/02/GAMP/PESCAP.

### RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores ELIEL DE MELO PEREIRA, Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio/PESCAP, Código FGI-2, CI Nº 059.272-AP e ANGELA MARIA SEABRA DO ROSÁRIO ALMEIDA, Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio/SEAF, Código CDI-2, CI Nº , que viajarão de Macapá sede de suas atividades até o município de Pracuaba, onde no período de 25 a 26.02.2002 irão visitar os imóveis da Fazenda Tucunaré, conforme contido no Ofício Nº 081/02-PESCAP, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2002

  
RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA  
Diretor-Presidente PESCAP

## Ceforh

Rita de Cássia Lima Andréa

### UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2002

INSTRUMENTO E PARTE: Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH e a Sra. Maria José dos Santos Campos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal nos termos do § 1º do Artigo 25, 37, Caput e inciso XXI da Constituição Federal e nos Artigos 12, § 4º, 116 e 119, inciso I à XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e art. 24, Inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO: A Contratada, fica imputado temporariamente as prerrogativas, deveres e proibições inerentes ao exercício da função de secretária Administrativa, nível médio, através da taxa Administrativa assegurado ao CEFORH, pelo Convênio nº 002/99-SEMA/CEFORH-Programa de Capacitação Ambiental-PCA, obrigando-se a Contratada no exercício dessa função a observar e cumprir as determinações contratuais.

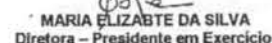
DO VALOR: O Contratante pagará a Contratada, a remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos serviços prestados, de acordo com a forma explicitada no Cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração da Contratada é irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da remuneração, constante da Cláusula Quarta, será de acordo com a liberação dos Recursos, provenientes da taxa de Administração do Convênio nº 002/99-SEMA/CEFORH-PCA, e correrá à Fonte nº 001, Elemento de Despesa 33.90.36, Programa de Trabalho 04122001.426110000, conforme Nota de Empenho 2002NE00059, emitida em 22/02/2002.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor a partir de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

  
MARIA ELIZABETE DA SILVA  
Diretora - Presidente em Exercício

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito os representantes no fim assinados, de uma lado, o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em Exercício Sra. MARIA ELIZABETE DA SILVA, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da CI 034.467/AP e CPF: nº 208.534.672-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Servinorte Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ nº 157.600.531/0001-50, estabelecida a Av. José Antônio Siqueira, 875, neste ato representada pela Sra. CLEUNISSE NOGUEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, RG nº 32.268/AP, CPF: nº 032.652.423-34, resolvem RESCINDIR o Contrato nº 004/1997, na conformidade com o Terceiro Termo Aditivo e suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RAZÕES DA RESCISÃO: Interesse e conveniência da Administração em contemplar em um só Contrato todo o contingente da pessoal necessário à prestação dos serviços de limpeza e conservação.

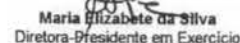
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENÚNCIA AOS DIREITOS RESCISÓRIOS: A rescisão ora ajustada não produz qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DA RESCISÃO: A presente rescisão dar-se-á, a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Assim acordam as partes, com expressa intenção de prevenir litígios, como faculta o art. 1.025, combinado com art. 1.030, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Rescisão Administrativa, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para conformar-se a melhor jurisdição.

Macapá - AP, 01 de fevereiro de 2002.

  
Maria Elizabete da Silva  
Diretora-Presidente em Exercício

\* Republicado por haver saído incorreto

## Agemp

Joelson Mira de Jesus

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001-CPL/APC  
TIPO: MENOR PREÇO  
PROCESSO: 34.000.046/2002  
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR 12 MESES

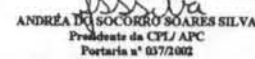
EMPRESAS PARTICIPANTES:  
- LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.  
- COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

| ITEM | QTD | EMPRESAS VENCEDORAS | DESCRIÇÃO                                                                                                              | VALOR PROPOSTO   | VALOR ANUAL |
|------|-----|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|
| 1º   | 01  | LOCAVEL             | Veículo cabine dupla, a diesel, 07 m condicionado, modelo a partir de 2000, sem motorista, com combustível.            | 5.400,00         | 64.800,00   |
| 2º   | 01  | LOCAVEL             | Veículo popular, 4 portas com ar condicionado, modelo a partir de 2000, sem motorista, com combustível.                | 2.790,00         | 33.480,00   |
| 3º   | 01  | COOVAR              | Veículo cabine dupla, a diesel, 4 portas, 07 m condicionado, modelo a partir de 2000, com motorista e com combustível. | 5.470,00         | 65.640,00   |
| 4º   | 01  | COOVAR              | Onibus (retrovista), com capacidade para 42 pessoas, com motorista e com combustível.                                  | Verbal e Escrito | *           |
| 5º   | 02  | COOVAR              | Onibus urbano, com capacidade para 42 pessoas, com motorista e com combustível.                                        | Verbal e Escrito | **          |

\* Valor da diária R\$ 550,00

\*\* Valor da diária R\$ 450,00

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2002.

  
ANDREA DE SOCORRO SOARES SILVA  
Presidente da CPL/APC  
Portaria nº 037/2002

## PODER LEGISLATIVO

### Tribunal de Contas do Estado

Amiraldo da Silva Favacho

#### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente vierem, que no dia 06 (seis) de março de 2002, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 113ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:****Relator:** Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

- 01) PROCESSO Nº 000977/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 749/97-SEED/  
Cx. Escolar Serafini Costaperária.  
RESPONSÁVEL: José Amiraldo dos Santos Quaresma.
- 02) PROCESSO Nº 001024/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 900/97-SEED/  
Cx. Escolar André Neves Rosa.  
RESPONSÁVEL: Miltá Figueira Gouveia Machado.
- 03) PROCESSO Nº 001052/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 603/97-SEED/  
Cx. Escolar Deuzile Cavalcante.  
RESPONSÁVEL: Hilton de Souza Duarte.
- 04) PROCESSO Nº 001054/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1991/97-SEED/  
Cx. Escolar Maria de Nazaré de Paula Lima.  
RESPONSÁVEL: Jezonita da Silva Carvalho.
- 05) PROCESSO Nº 001399/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1967/97-SEED/  
Cx. Escolar José Ribeiro Pontes.  
RESPONSÁVEL: Regina Telma Soares dos Santos.
- 06) PROCESSO Nº 002079/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0184/98-SEED/  
Cx. Escolar Jardim de Infância Nova Esperança.  
RESPONSÁVEL: Jessuina Souza Gomes.
- 07) PROCESSO Nº 002120/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2009/97-SEED/  
Cx. Escolar Santo Antônio da Cachoeira.  
RESPONSÁVEL: Silvana Pinheiro Seguin Moraes.
- 08) PROCESSO Nº 002166/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 914/97-SEED/  
Cx. Escolar Pedro Teixeira.  
RESPONSÁVEL: Marilda Araújo Nunes.
- 09) PROCESSO Nº 002167/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 464/97-SEED/  
Cx. Escolar Pedro Teixeira.  
RESPONSÁVEL: Marilda Araújo Nunes.
- 10) PROCESSO Nº 002199/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 67/97-SEED/  
Cx. Escolar Polivalente Tiradentes.  
RESPONSÁVEL: Antônio Carlos de Moraes Favacho.
- 11) PROCESSO Nº 002228/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0327/98-SEED/  
Cx. Escolar Tesselônica.  
RESPONSÁVEL: Rejane Gouveia da Costa.
- 12) PROCESSO Nº 002252/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2017/97-SEED/  
Cx. Escolar Pioneiro.  
RESPONSÁVEL: Maria Estela de Castro Amaral.
- 13) PROCESSO Nº 002265/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1029/97-SEED/  
Cx. Escolar Centro Didático Piscina Chico Noé.  
RESPONSÁVEL: Rejane Gouveia da Costa.
- 14) PROCESSO Nº 002270/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1306/97-SEED/  
Cx. Escolar Rivanda Nazaré da Silva Guimarães.  
RESPONSÁVEL: Maria Renilda da Penha Viana.
- 15) PROCESSO Nº 002274/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0043/98-SEED/  
Cx. Escolar Profª Helene Walmira Dias dos Santos.  
RESPONSÁVEL: Aldenora Régio Braga.
- 16) PROCESSO Nº 002364/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0316/98-SEED/  
Cx. Escolar Itamatatuba.  
RESPONSÁVEL: Maria Marly Araújo do Nascimento.
- 17) PROCESSO Nº 002496/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1971/97-SEED/  
Cx. Escolar Alegria do Araguaí.  
RESPONSÁVEL: Vaneir Machado Mendonça.
- 18) PROCESSO Nº 002505/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0103/98-SEED/  
Cx. Escolar Carapanatuba.  
RESPONSÁVEL: Maria do Socorro do Nascimento.
- 19) PROCESSO Nº 002794/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0331/98-SEED/  
Cx. Escolar Osório Valente Barreto.  
RESPONSÁVEL: Mauro Castro de Aleluia.
- 20) PROCESSO Nº 001117/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1308/97-SEED/  
Diocese de Macapá (Casa da Hospitalidade).  
RESPONSÁVEL: João Patriolino Dias Júnior.
- 21) PROCESSO Nº 001770/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 08/97-  
SETRACI/Casa da Hospitalidade I (Diocese).  
RESPONSÁVEL: Terezinha de Jesus Gonçalves.
- 22) PROCESSO Nº 002567/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 010/97-IPEAP/  
HEMOAP.  
RESPONSÁVEL: Jaci Pena Amanajás.

**Relator:** Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA

- 23) PROCESSO Nº 001562/99-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 060/98-SETRACI/  
Cx. Comunidade do Centro de Convivência Arco Iris.

RESPONSÁVEL: Osvanil da Cruz Ferreira.

- 24) PROCESSO Nº 001551/99-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 377/97-SEED/  
Cx. Escolar Alexandre Vaz Tavares.  
RESPONSÁVEL: João Carlos Ramos Pinheiro.
- 25) PROCESSO Nº 001552/99-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 645/97-SEED/  
Cx. Escolar Alexandre Vaz Tavares.  
RESPONSÁVEL: João Carlos Ramos Pinheiro.
- 26) PROCESSO Nº 001782/99-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1001/98-SEED/  
Cx. Escolar Maria do Socorro Smith.  
RESPONSÁVEL: Dulcinês Araújo Amorim.
- 27) PROCESSO Nº 003087/99-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0275/98-SEED/  
Cx. Escolar Maria do Carmo Viana dos Anjos e 1ª T.A.  
RESPONSÁVEL: Vera Lúcia Leão Sanches Lira.
- 28) PROCESSO Nº 001362/99-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0338/98-SEED/  
Cx. Escolar Arrependido.  
RESPONSÁVEL: Darlito da Silva Paixão.
- 29) PROCESSO Nº 002738/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1250/98-SEED/  
Cx. Escolar Maria do Socorro Andrade Smith.  
RESPONSÁVEL: Denise Serra Alves Pinheiro.
- 30) PROCESSO Nº 002809/98-TCE  
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0029/98-SEED/  
Cx. Escolar Irindir Pontes Nuyes.  
RESPONSÁVEL: Maria do Norte do Nascimento Alves.

Macapá, 28 de fevereiro de 2002

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA  
Secretário Geral**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal Regional Eleitoral****Des. Mário Gurtyev de Queiroz**

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE:

Nº 074/2002 Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras MARIA CLEIDE MENEZES DE OLIVEIRA e TÂNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO, requisitadas da Prefeitura Municipal de Macapá, à disposição do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, até o Distrito de Bailique, no período de 17 a 23/02/02, para realizarem trabalhos de alistamento eleitoral, divulgação da Uena Eletrônica e entrega de títulos.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, às nominadas servidoras, 3/5 (três e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 076/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor DANIEL PISCANO MONTEIRO, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, especialidade transporte, até as localidades de Amapá, Porto Grande e Serra do Navio, que conduziu material destinado ao Posto Avançado da Justiça Eleitoral, no período de 18 a 19.01.02.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao nominado servidor, 1,5 (uma e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 077/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores JERÔNIMO RAMOS PISCANO FILHO, Agente Administrativo da SEAD, ROSEANE DO SOCORRO MACHADO DE SOUZA, Agente de Serviços de Engenharia da DAF/AP e JOÃO MELLO DE OLIVEIRA, motorista da Procuradoria do Estado do Amapá, todos à disposição do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, até o município de Itauba, no período de 17 a 22.12 e nos dias 24,26,27,28,29,12.2001, para realizarem atividades de revisão eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos nominados servidores, 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

Nº 078/2002 Art. 1º Oficializar os deslocamentos do Juiz Eleitoral Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, Dr. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora Eleitoral e RAIMUNDO CARLOS DA SILVA BARBOSA, Chefe de Cartório, pertencentes à 8ª Zona Eleitoral, sediada no município de Tartarugalzinho, que realizaram trabalhos itinerantes da Justiça Eleitoral, nas localidades de Bom Jesus dos Fernandes, Lago Novo, Terra Firme, Itauba, Fazenda Modelo, Nazaré do Aporema, São Benedito, Conceição do Aporema, Santa Rosa do Araguaí, Cedro, Nova Vida, Entre Rios e Duas Bocas

pertencentes à jurisdição deste Cartório Eleitoral nos dias 26/10,05,06,08,22,23,24,30/11 e 14/12/2001.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos nominados no artigo anterior, 4/5 (quatro e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

Nº 079/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor JOSÉ AGUIALDO PARAFITA MONTEIRO, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, especialidade transporte, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, que conduziu o automóvel VAN, pertencente a esta Egrégia Corte, até a localidade de Itauba, no período de 17 a 22.12.2001, transportando servidores da 10ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao nominado servidor, 3 (três) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 080/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor VICENTE PEREIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, que conduziu veículo deste Tribunal até o Município de Porto Grande com material destinado ao Posto Avançado da Justiça Eleitoral no dia 22.01.2002.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao nominado servidor, 1/2 (meia) diária, destinada a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 081/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento do Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, acompanhado do servidor requisitado, motorista da PROG/GOV, WALMI GÖES PARENTE, que conduziu em veículo deste Tribunal até o município de Itauba para cumprir atividades de revisão eleitoral naquele município, nos dias 28.11,06,20,27,28 e 30.12.2001.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos nominados no artigo anterior, 3 (três) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

Nº 082/2002 Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em favor do servidor ARMANDO PENA PINHEIRO, Chefe da Seção de Administração de Edifício, R.G. nº 16603-AP, CPF nº 04171217 53, titular da Conta Corrente nº 533449 Banco 001, Agência 0261-5.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$3.000,00 (três mil reais) destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 002/2002, Classe III, assim discriminadas:

| ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO             | VALOR        |
|---------------------|---------------------------|--------------|
| 339030              | Material de Consumo       | R\$ 1.000,00 |
| 339036              | Serviços de Terceiros -PF | R\$ 1.000,00 |
| 339039              | Serviços de Terceiros -PJ | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL               |                           | R\$ 3.000,00 |

§ 1º. O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação do recurso através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, contado após o prazo estipulado para aplicação.

Nº 083/2002 Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em favor do servidor VICENTE PEREIRA DE CASTRO, R.G. nº 113.963/SSP-AP, CPF nº 298.252.702-25, titular da Conta Corrente nº 3334678, Banco 001, Agência 0261-5.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 001/2002, Classe III, assim discriminadas:

| ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO             | VALOR        |
|---------------------|---------------------------|--------------|
| 339030              | Material de Consumo       | R\$ 1.300,00 |
| 339036              | Serviços de Terceiros -PF | R\$ 700,00   |
| 339039              | Serviços de Terceiros -PJ | R\$ 500,00   |
| TOTAL               |                           | R\$ 2.500,00 |

§ 1º. O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação do recurso através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, contado após o prazo estipulado para aplicação.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, II, da Resolução TSE n.º 20.572, de 02.01.2000, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral e,

Considerando o teor do PA nº 156/2001-Classe IV, protocolizado sob o nº 3101/2001 e a Portaria TRE/AP nº 17/2000, de 19 de maio de 2000,

RESOLVE



Nº 75/2002 Art. 1º Alterar o enquadramento nominal do servidor FRANCISCO VALENTIM MAIA, na forma ora especificada:

| Situação após Enquadramento pela RES.TSE nº 20.572/2000 |      |               | Situação enquadramento atual |      |               |
|---------------------------------------------------------|------|---------------|------------------------------|------|---------------|
| Cargo                                                   | Área | Especialidade | Cargo                        | Área | Especialidade |
| Analista Judiciário                                     | Adm. | Contabilidade | Analista Judiciário          | Adm. | -             |

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

#### PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno deste Tribunal;

#### RESOLVE:

Nº 090/2002 Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, até a cidade de Fortaleza-CE, para participar do "Curso Integrado de Normas e Procedimentos em vigor sobre Licitações e Contratações com o Serviço Público" que será realizado no período de 25 de fevereiro a 02 de março do ano em curso.  
Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, ao nominado servidor, 7 ½ (sete e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 017/2002-EEM Prazo de 5 dias úteis

A Dra. Alaíde Maria de Paula Lobo, Mma. Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

**SENTENÇA**  
Processo nº 486/2001  
Cancelamento de Inscrição por Falecimento  
Eleitor(s): Francisco Augusto Ramos Seabra, Evanok da Graça Belo Nobre e David Quirino dos Santos,  
Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 25 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade – Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, J. Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 018/2002-EEM Prazo de 5 dias úteis

A Dra. Alaíde Maria de Paula Lobo, Mma. Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

**SENTENÇA**  
Processo nº 488/2001  
Cancelamento de Inscrição por Falecimento  
Eleitor(s): Guilherme da Costa e Silva,  
Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição do falecido acima relacionado. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 25 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade – Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, J. Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 024/2002-EEM

Prazo de 5 dias úteis

A Dra. Alaíde Maria de Paula Lobo, Mma. Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

**SENTENÇA**  
Processo nº 484/2001  
Cancelamento de Inscrição por Falecimento  
Eleitor(s): Francinaldo de Oliveira Roseno,  
Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição do falecido acima relacionado. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 25 de janeiro de 2002 a) Reginaldo Gomes de Andrade – Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, J. Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 025/2002-EEM

A Dra. Alaíde Maria de Paula Lobo, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

**SENTENÇA**  
Processo nº 495/2002.  
Restabelecimento de Inscrição Cancelada pelo código 035  
Eleitor (s): Audirene Pantoja Pereira, Eliane Dias da Silva, Maria Simone da Costa Amaro, Nadilene dos Santos Serrão e Risalva Valente de Souza.

Vistos, etc...

Acolho por seus fundamentos e informações, os pedidos conforme documentos às fls. 02, 07, e 22, dos presentes autos.

Proceda-se com o restabelecimento das inscrições canceladas por terem deixado de votar em três eleições consecutivas.

Ao Cartório para as providências conforme determina a Resolução 20.132/98 – TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 25 de janeiro de 2002 a) REGINALDO GOMES DE ANDRADE – Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, J. Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 026/2002-EEM

A Dra. Alaíde Maria de Paula Lobo, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

**SENTENÇA**  
Processo nº 496/2002.  
Restabelecimento de Inscrição Cancelada pelo código 035  
Eleitor (s): Carlos Napoleão de Souza Costa e Durvalina Martins da Cruz Maciel.

Vistos, etc...

Acolho por seus fundamentos e informações, os pedidos conforme documentos às fls. 02 e 07, dos presentes autos.

Proceda-se com o restabelecimento das inscrições canceladas por terem deixado de votar em três eleições consecutivas.

Ao Cartório para as providências conforme determina a Resolução 20.132/98 – TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 25 de janeiro de 2002 a) REGINALDO GOMES DE ANDRADE – Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, J. Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

#### Tribunal Regional do Trabalho Maria Zuíla Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

#### EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-0789/2000-8  
Exequente: FRANCISCO BROGES DA SILVA  
Executada: BAR DO JOFRE  
Data: 08.04.2002 às 09:40h

O Dr. JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital tiverem, ou dele vierem a ter notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cientes as partes da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):  
-01(UMA) TELEVISÃO, MARCA TOSHIBA, 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, SEM ANTENA, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).  
01 (UM) APARELHO DE SOM SHARP, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, 5 CD'S, RÁDIO AM/FM, DOIS DECKS, TOCA DISCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).  
O Bem encontra-se no endereço do executado.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos VINTE E UM dias do mês de FEVEREIRO do ano DOIS MIL E DOIS. Eu (Antônio Ronaldo Dias do Vale) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevo.

JÁDER RABELO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

#### EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-2569/2000-4  
Exequente: ANTONIO COSME DE ARAÚJO  
Executada: COMERC COMÉRCIO EMP. REPR. E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Data: 08.04.2002 às 09:10h

O Dr. JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital tiverem, ou dele vierem a ter notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cientes as partes da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):  
-01(UMA) BOMBA SUBMERSÍVEL, MARCA HIDROSUL, MOD. ASB750, SAÍDA 4", POTÊNCIA 7,5 CV. TRIFÁSICA, 220/380 VOLTS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).  
06 (SEIS) EXTINTORES DE INCÊNDIO GÁS CARBÔNICO-COZ, CAPACIDADE 06, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, (NOVO), AVALIADO EM 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CADA UM, TOTALIZANDO R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).  
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SANYO 10.300 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).  
O Bem encontra-se no endereço do executado.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos VINTE E UM dias do mês de FEVEREIRO do ano DOIS MIL E DOIS. Eu (Antônio Ronaldo Dias do Vale) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevo.

JÁDER RABELO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

#### EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-0971/1999-5  
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Executada: GILBERTO CARLOS DOS NTOS  
Data: 08.04.2002 às 09:00h

O Dr. JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital tiverem, ou dele vierem a ter notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando cientes as partes da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

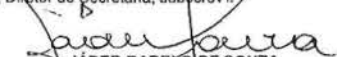
-01(UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, 48.000 BTU'S, NA COR BRANCA, SEM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.300,00.

-01(UM) EXPOSITOR DE COMIDA SELF SERVICE, MARCA JABUR, EM AÇO INOX, COM 10 COMPARTIMENTOS PARA ALIMENTOS QUENTES, RECOBERTO POR VIDRAÇAS, COM FORMICA BRANCA E FORMICA COM IMITAÇÃO DE GRANITO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$- 700,00 (SETECENTOS REAIS).

-02 (DOIS) BALCÕES, EM MADEIRA DE LEI, PARA ARMAZENAR BEBIDAS, COM COMPARTIMENTO NA PARTE INFERIOR PARA GUARDAR OUTROS OBJETOS, NA PARTE SUPERIOR PARA ARMAZENAR BEBIDAS, TODOS EM VIDRO, OS BALCÕES FORMAM UMA MEIA LUA, QUANDO ESTÃO PRÓXIMOS UM DO OUTROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

O Bem encontra-se no endereço do executado.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá, AP, aos VINTE E UM dias do mês de FEVEREIRO do ano DOIS MIL E DOIS. Eu (Antonio Ronaldo Dias do Vale) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (JAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

  
JADER RABELO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

## Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES  
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

### EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2002

#### AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Serv.Pub: 1998.31.00.000556-0  
Autor : ANTONIO GUEDES SILVA E OUTROS  
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias  
Réu : CEF E OUTRO  
Advogado : PA8474A - Luiz Carlos Luges e outros

**DESPACHO** : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Instância. 2. Se inertes, e, havendo custas judiciais, intimem-se as partes a recolhê-las. Inexistindo custas judiciais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. 3. Prazo: 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2001.31.00.000480-3  
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AAPEA  
Advogado : AP527A - Reginaldo Barros de Andrade e outro  
Réu : UNIÃO  
Procurador : José Ailton de Aguiar Portela  
**DESPACHO** : Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Ação Ordinária/Serv.Pub: 2001.31.00.000901-6  
Autor : VALDALUCIA COELHO DOS SANTOS  
Advogado : RS306898 - Edmundo Evelin Coelho  
Réu : UNIÃO  
Advogado : José Ailton de Aguiar Portela  
**DESPACHO** : Intimem-se as partes à especificação de provas e às respectivas finalidades. Prazo: 05 (cinco) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001333-1  
Autor : PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : AP479 - Flaviano Santa Ana Almeida  
Réu : CEF  
Advogado : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto e outros  
**DESPACHO** : Manifeste-se o autor acerca da contestação da CEF, às fls: 50/58. Prazo de 10 (dez) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001412-6  
Autor : IRVAL PINTO BARROS E OUTROS  
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza

Dias : CEF  
Réu : 1. O art. 1º da Lei nº 6.858, de 24.11.1980, preceitua que os montantes das contas individuais do FGTS, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na Lei Civil, indicados em Alvará Judicial, a ser requerido ao Juízo competente para o inventário ou arrolamento. 2. Esse preceito deve ser obedecido tanto para o pagamento na

via administrativa, quanto para aquele pleiteado na via judicial, posto que a lei não distingue as hipóteses. 3. Sendo assim, intimem-se os autores, por seu advogado, para emendar a inicial no que concerne à indevida presença da Sra. Irene Pelaes dos Santos Mery no pólo ativo desta demanda. É que, com a ocorrência de seu falecimento em 13.10.1999 (fl. 45), desapareceu sua capacidade de ser parte. Devem, por isso, ser chamados, para compor a relação processual, quem detenha qualidade (dependente ou sucessor) para legitimamente posicionar-se como autor. Circunstância que reclama a implementação das seguintes diligências, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar prova de ser habilitado na Previdência Social, ou de outros não o serem; b) juntar Alvará Judicial autorizando-o a receber os valores do FGTS. 4. Observe que o desatendimento importará em extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à referida autora. 5. Intime-se.

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.000104-5  
Autor : MARCO DOS SANTOS MACEDO E OUTROS  
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias

Réu : CEF  
**DESPACHO** : 1. O art. 1º da Lei nº 6.858, de 24.11.1980, preceitua que os montantes das contas individuais do FGTS, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na Lei Civil, indicados em Alvará Judicial, a ser requerido ao Juízo competente para o inventário ou arrolamento. 2. Esse preceito deve ser obedecido tanto para o pagamento na via administrativa, quanto para aquele pleiteado na via judicial, posto que a lei não distingue as hipóteses. 3. Sendo assim, intimem-se os autores, por seu advogado, para emendar a inicial no que concerne à indevida presença da Sr. Moisés Madureira da Silva no pólo ativo desta demanda. É que, com a ocorrência de seu falecimento em 11.03.1990 (fl. 34), desapareceu sua capacidade de ser parte. Devem, por isso, ser chamados, para compor a relação processual, quem detenha qualidade (dependente ou sucessor) para legitimamente posicionar-se como autor. Circunstância que reclama a implementação das seguintes diligências, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar prova de ser habilitado na Previdência Social, ou de outros não o serem; b) juntar Alvará Judicial autorizando-o a receber os valores do FGTS. 4. Observe que o desatendimento importará em extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à referida autora. 5. Intime-se.

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.000108-0  
Autor : FRANCISCO CHAGAS VIDEIRA E OUTROS  
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias  
Réu : CEF

**DESPACHO** : 1. O art. 1º da Lei nº 6.858, de 24.11.1980, preceitua que os montantes das contas individuais do FGTS, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na Lei Civil, indicados em Alvará Judicial, a ser requerido ao Juízo competente para o inventário ou arrolamento. 2. Esse preceito deve ser obedecido tanto para o pagamento na via administrativa, quanto para aquele pleiteado na via judicial, posto que a lei não distingue as hipóteses. 3. Sendo assim, intimem-se os autores, por seu advogado, para emendar a inicial no que concerne à indevida presença da Sr. Francisco Liberato Montes no pólo ativo desta demanda. É que, com a ocorrência de seu falecimento em 09.11.1994 (fl. 38), desapareceu sua capacidade de ser parte. Devem, por isso, ser chamados, para compor a relação processual, quem detenha qualidade (dependente ou sucessor) para legitimamente posicionar-se como autor. Circunstância que reclama a implementação das seguintes diligências, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar prova de ser habilitado na Previdência Social, ou de outros não o serem; b) juntar Alvará Judicial autorizando-o a receber os valores do FGTS. 4. Observe que o desatendimento importará em extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à referida autora. 5. Intime-se.

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.000122-3  
Autor : MANOEL NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias  
Réu : CEF

**DESPACHO** : 1. Intimem-se os autores, por seu advogado, para emendar a inicial no que concerne à comprovação de ser a autora Maria Rosalina dos Santos Abreu habilitada na Previdência Social, ou de outros não o serem. 2. Observe que o desatendimento importará em extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à referida autora. 3. Intimem-se.

Ação Ordinária/Prev. : 2002.31.00.000133-0  
Autor : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA BENJAMIM  
Advogado : SC15893 - Jair Gomes Sampaio e

outros : INSS  
Réu : 1. Emende a autora a petição inicial, implementando as seguintes diligências, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. a) Especificar atividade em que laborou e os respectivos períodos; b) Juntar prova material dessa atividade; c) Requerer a citação da parte ré. 2. Intimem-se.

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.000127-1  
Autor : GETULIO AROCHO CARVALHO E OUTROS  
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias

Réu : CEF  
**DESPACHO** : 1. O art. 1º da Lei nº 6.858, de 24.11.1980, preceitua que os montantes das contas individuais do FGTS, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na Lei Civil, indicados em Alvará Judicial, a ser requerido ao Juízo competente para o inventário ou arrolamento. 2. Esse preceito deve ser obedecido tanto para o pagamento na via administrativa, quanto para aquele pleiteado na via judicial, posto que a lei não distingue as hipóteses. 3. Sendo assim, intimem-se os autores, por seu advogado, para emendar a inicial no que concerne à indevida presença da Sr. Gaspar Teixeira de Paula no pólo ativo desta demanda. É que, com a ocorrência de seu falecimento em 30.03.1993 (fl. 63), desapareceu sua capacidade de ser parte. Devem, por isso, ser chamados, para compor a relação processual, quem detenha qualidade (dependente ou sucessor) para legitimamente posicionar-se como autor. Circunstância que reclama a implementação das seguintes diligências, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar prova de ser habilitado na Previdência Social, ou de outros não o serem; b) juntar Alvará Judicial autorizando-o a receber os valores do FGTS. 4. Observe que o desatendimento importará em extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à referida autora. 5. Intime-se.

Mandado de Segurança : 2001.31.00.001033-9  
Impetrante : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA.  
Advogado : AP499A - Mauro João Macedo da Silva e outros  
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMAPÁ  
**DESPACHO** : 1. Recebo a apelação de fls. 139/153, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões. 3. Prazo: 15 (quinze) dias.

Mandado de Segurança : 2001.31.00.001434-5  
Impetrante : CHARLES ALVES FERREIRA  
Advogado : AP499A - Mauro João Bruno Romero Pedrosa Monteiro e outros  
Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA UNIFAP

**DESPACHO** : 1. Tendo em vista a inércia do advogado, intime-se pessoalmente o impetrante do despacho de fl. 22.

Ação Cautelar : 2001.31.00.000522-9  
Requerente : MPF  
Procurador : Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior  
Requerido : NEUZA MARIA COSTA REZENDE E OUTROS  
Advogado : AP314 - Josenildo de Oliveira Culmar e outros

**DESPACHO** : 1. Defiro a inclusão, no pólo passivo, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte (Lei nº 8.429/29, art. 17, § 3º). 2. Cite-se. 3. Retifique-se a autuação.

Ação Cautelar : 2001.31.00.001266-4  
Requerente : JOSÉ BONIFÁCIO DE JESUS  
Advogado : AP633 - Jean Carlo dos Santos Ferreira e outro  
Requerido : CEF  
Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
**DESPACHO** : Manifeste-se o autor acerca da contestação da CEF, às fls. 21/22. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Comum : 2000.31.00.001346-8  
Autor : MPF  
Procurador : Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior  
Réu : VITALINO DOS SANTOS FERREIRA PALHAIS E OUTRO

Advogado : PA9572 - Antônio Ildigardo Gomes de Alencar e outro  
**DESPACHO** : 1. Defiro o pleito requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 622. 2. Oficie-se à Junta Comercial do Amapá - JUCAP, requisitando o contrato social e respectivos aditivos da empresa Estrela de Ouro Ltda, CNPJ nº 04.934.824/0001-90. 3. Informe a Receita Federal no Amapá, mediante ofício, a data de opção da empresa Estrela de Ouro junto ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais - REFIS e de homologação, nos termos de Lei nº 9.964/00. 4. Diligencie a Secretaria o fornecimento das folhas de antecedentes criminais atualizadas dos acusados Vitalino dos Santos Ferreira Palhais e Jorge Maria de Araújo Antunes Gomes nas esferas federal e estadual.

Embargos à Execução : 2002.31.00.000011-5



Embargante : FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE  
Advogado : AP365 - Gilson Ribamar Monteiro Da Silva  
Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**DESPACHO** : A ação de Embargos à Execução é autônoma, devendo a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis a sua propositura (art. 283 do CPC). Assim, emende a Embargante a petição inicial, juntando cópias dos autos de penhoras e avaliações.  
**Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.**

Macapá, 26 de fevereiro de 2002

Benedita Dias de Andrade  
Diretora de Secretaria

## Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAIS DO DIA 27/02/2002

N.º 001/2002-PRES/COM/CONCURSO - O Presidente da Comissão constituída para realizar o 5º Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, torna pública a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para o referido certame, os quais atenderam o estabelecido no art. 4º, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do EDITAL N.º 001/2001-PRES/COM/CONCURSO, de 28 de dezembro de 2001, a saber:

| NOME                                      | NÚMERO DE INSCRIÇÃO |
|-------------------------------------------|---------------------|
| HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO   | 001                 |
| CÉSAR AUGUSTO DIAS LOBO JÚNIOR            | 002                 |
| HELIO JOSÉ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR         | 003                 |
| GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO           | 004                 |
| BARBARA CHAIA PEREIRA                     | 005                 |
| JERÔNIMO IVO DA CUNHA                     | 006                 |
| HELLEN KATIA DE ARAÚJO MONTEIRO           | 007                 |
| WALTER SILVEIRA FRANCO                    | 008                 |
| CLÁUDIA OLIVEIRA DO ESP.SANTO SILVA       | 009                 |
| JULIANA SILVA DUARTE                      | 010                 |
| MARCOS BARBOSA VASQUES                    | 011                 |
| MÁRIO EUGÊNIO COHEN DE BRITO              | 012                 |
| ANTONIO AILTON BENONE SABBA               | 013                 |
| CLÍVIA FERREIRA VALENTE                   | 014                 |
| LARISSA NORONHA ANTUNES                   | 015                 |
| JUSÊNIO CARLOS LUSTOZA                    | 016                 |
| HERCLEY MEDEIROS DE ARAÚJO                | 017                 |
| MARISA TEREZINHA SALVADOR OLIVEIRA        | 018                 |
| CASTOR SEGUNDO DE MEDEIROS REGALADO REGIS | 019                 |
| WENER JASSON ANTAS CÂMARA                 | 020                 |
| FERNANDA KASSANDRA RAMALHO COUTINHO       | 021                 |
| ANA PAOLA RAMALHO VIEIRA                  | 022                 |
| ANDREY FABIANO LUSTOZA FEDATO             | 023                 |
| FABIANO ESTEVÃO PAVAN GONÇALVES           | 024                 |
| HERALDO NASCIMENTO COSTA                  | 025                 |
| HENRIQUE BORGES RODRIGUES                 | 026                 |
| CATHERINE AIRES SARAIVA                   | 027                 |
| MICHELLE COSTA FARIAS                     | 028                 |
| MARIA LÚCIA COELHO                        | 029                 |
| EUSTAQUIO EMÍDIO DA SILVA                 | 030                 |
| LARISSA CARLA FRANCA RAMOS                | 031                 |
| FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA            | 032                 |
| ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO     | 033                 |
| FRANCIMARA LOBATO PISCANÇO ALBUQUERQUE    | 034                 |
| IAF LOBATO MARTINS                        | 035                 |
| IRLENE PINHEIRO CORREA                    | 036                 |
| GERALDO ALVES DE ANDRADE                  | 037                 |
| PEDRO MOREIRA VAZ                         | 038                 |
| JOSÉ ALVES DE SOUSA                       | 039                 |
| VIRGÍLIO ANTONIO NEVES                    | 040                 |
| EDUARDO JOSÉ PEREIRA DE MATOS             | 041                 |
| CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA              | 042                 |
| ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA                 | 043                 |
| MARIÂNGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA     | 044                 |
| ROBERVAL PANTOJA PACHECO                  | 045                 |
| TÂNIA CAMARÃO LIMA                        | 046                 |
| LUIZA ROSA MAIA BARROS                    | 047                 |
| SÉRGIO GROTT                              | 048                 |
| CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS               | 049                 |
| MARCOS JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO QUADROS     | 050                 |
| JUD COSTA DOS SANTOS                      | 051                 |
| WELTHON ALVES DE MESQUITA                 | 052                 |
| EMERSON CASTELO BRANCO MENDES             | 053                 |
| LUCIVALDO DA SILVA COSTA                  | 054                 |
| LILIA MARIA COSTA DA SILVA                | 055                 |
| GILSON PEREIRA DA SILVA                   | 056                 |
| AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO           | 057                 |
| NAIF JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES               | 058                 |
| JOSÉ ROBERTO NUES                         | 059                 |
| REJANE PESSOA DE LIMA                     | 060                 |
| SUAYNE DE SOUZA FELIPE                    | 061                 |

|                                             |     |
|---------------------------------------------|-----|
| FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS                 | 062 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO            | 063 |
| SELMA BARBOSA DE ALMEIDA                    | 064 |
| ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA                 | 065 |
| LAÉRCIO NUNES MENDES                        | 066 |
| JUN KUBOTA                                  | 067 |
| AMARILDO JOSÉ MAZUTTI                       | 068 |
| LUCIR LUIZ MAZUTTI                          | 069 |
| NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA             | 070 |
| GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR                 | 071 |
| SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA                 | 072 |
| SIDNEY NASCIMENTO COSTA                     | 073 |
| MANOEL ELIELSON NUNES VIANA                 | 074 |
| ANDRÉ ALVES COSTA NETO                      | 075 |
| WALDELICE DA SILVA CARNEIRO                 | 076 |
| WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS     | 077 |
| NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES                  | 078 |
| OMAR BARAKAT                                | 079 |
| LUIZ BEZERRA DA SILVA                       | 080 |
| HELINÉIDA DE SOUZA ALVES                    | 081 |
| THIAGO DOMINGUES DE SALES                   | 082 |
| JESSÉ DOMINGUES DE SALES                    | 083 |
| GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO                    | 084 |
| MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO                  | 085 |
| LUIZA DE MARILAC SILVA SALVADOR             | 086 |
| OZENIDE QUEIROZ NOGUEIRA                    | 087 |
| LUIZ DE ANDRADE RIBEIRO                     | 088 |
| RODRIGO YSHIDA BRANDÃO                      | 089 |
| DÉBORA CRISTINA VENERAL                     | 090 |
| OSIRES MARTINS DE SOUSA ROCHA               | 091 |
| CLEVERSON LINHARES DE JESUS                 | 092 |
| RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA              | 093 |
| FABRÍCIO PEREIRA DE MELO                    | 094 |
| HUGO REGIS SOARES                           | 095 |
| MARCELLO SOUZA MORENO                       | 096 |
| EDUARDO ROSA BROWN                          | 097 |
| GISLEINE ANTONIA IZZO                       | 098 |
| CÁSSIO BITAR VASCONCELOS                    | 099 |
| SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO       | 100 |
| ÁDRIA MARCELI CASTRO PENAFORT               | 101 |
| JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR               | 102 |
| ANA KARINA MARTINS GUERRA                   | 103 |
| ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA               | 104 |
| ROSINEI DA SILVA FACUNDES                   | 105 |
| NEUZELITA GALVÃO RABELO                     | 106 |
| MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES JÚNIOR    | 107 |
| ROGÉRIO MONTELES DA COSTA                   | 108 |
| VERA LUCIA RODRIGUES BATISTA                | 109 |
| DIALMA DE OLIVEIRA FARIAS                   | 110 |
| IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA DE FREITAS | 111 |
| TARCILIA MARIA SOUZA DE CAMPOS              | 112 |
| ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA                | 113 |
| BESALIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES              | 114 |
| WELTON JOSÉ DA SILVA FAVACHO                | 115 |
| KLISOMAR LOPES DIAS CARDOSO                 | 116 |
| GILBERTO FIRMINO MARTINS                    | 117 |
| EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE        | 118 |
| JOÃO BATISTA FREITAS DE ALENCAR             | 119 |
| AMADEUS PEREIRA DA SILVA                    | 120 |
| OLIVEIRO MARROCOS MOURA                     | 121 |
| RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA                 | 122 |
| ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA          | 123 |
| ROSE MARY PENAFORT DE LIMA                  | 124 |
| ROBERVAL LIMA DOS SANTOS                    | 125 |
| ALOMAR BORGES LEAL                          | 126 |
| MAURO JORGE BRANDÃO                         | 127 |
| VINÍCIUS BARBOSA DAMASCENO                  | 128 |
| RAFAEL LOPES DO AMARAL                      | 129 |
| MARIA AUXILIADORA SILVA                     | 130 |
| LIS BETÂNIA OLIVEIRA DE FREITAS             | 131 |
| MARINETE CAMBRAIA DE CASTRO                 | 132 |
| GELCINETE DA ROCHA LOPES                    | 133 |
| ROGÉRIO BEZERRA DA COSTA                    | 134 |
| MARIA ELIZABETE DOS SANTOS CONTE            | 135 |
| AILTON MARCELO MOTA VIDAL                   | 136 |
| JANDER VILHENA NASCIMENTO                   | 137 |
| EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO                   | 138 |
| EDUARDO SANTOS JUAREZ                       | 139 |
| DAQUEU COSTA RIBEIRO                        | 140 |
| MARICLEUMA SANTOS DA SILVA                  | 141 |
| CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO                 | 142 |
| ANA CLÁUDIA MOURA FIGUEIREDO                | 143 |
| CADMO BASTOS MELO JÚNIOR                    | 144 |
| RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA             | 145 |
| CÍNTIA MARIA GERALDO DE SOUZA               | 146 |
| ARIADNE DE ALMEIDA ALENCAR                  | 147 |
| LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO                   | 148 |
| JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS              | 149 |
| ROGER DO NASCIMENTO DE ARAÚJO               | 150 |
| DÉLIA SILVA RAMOS                           | 151 |
| RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JÚNIOR | 152 |
| EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI               | 153 |
| FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO           | 154 |
| DANIEL JOSÉ LEMOS KIELANDER                 | 155 |
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA         | 156 |
| LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA               | 157 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ         | 158 |
| LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE                 | 159 |
| FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA            | 160 |
| ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ                   | 161 |
| LUCIANA DELGADO BASTOS CABRAL               | 162 |

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| JOZIMAR LOPES DOS SANTOS           | 163 |
| MARINETE DE ALMEIDA SOUZA          | 164 |
| SIRLEY KELLY PELAES DE AVIS        | 165 |
| JAIR GOMES SAMPAIO                 | 166 |
| PLÍNIO RORIZ CUNHA FILHO           | 167 |
| EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES           | 168 |
| GEORGE WANDRÉ ASSUNÇÃO SILVADOR    | 169 |
| FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES   | 170 |
| JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA   | 171 |
| LÍVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS   | 172 |
| KIARA CARRERA GUEDES               | 173 |
| NEUZA RODRIGUES BARBOSA            | 174 |
| ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO             | 175 |
| PATRICIA TINA PACHECO LAMARÃO      | 176 |
| DANIELA FORTUNATO BARBOSA          | 177 |
| MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVERIA | 178 |
| SANHIR CÉSAR DE SOUSA GOMES        | 179 |
| CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA      | 180 |
| ODERSON RICARDO DE SERPA BRANDÃO   | 181 |
| ACIOLI LINS                        | 182 |
| CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA      | 183 |
| DEVANIL MARIA LUIZ                 | 184 |
| VICENTE DE PAULA                   | 185 |
| CELSON PEREIRA LIMA                | 186 |
| SIMONE ABDEL HAQ MOHAMAD MUSTAFÁ   | 187 |
| AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES        | 188 |
| HAROLDO MORENO JÚNIOR              | 189 |
| MAURO APARECIDO                    | 190 |
| JOSÉ DEUSAMAR DE SOUZA FERNANDES   | 191 |

|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| ADELER FERREIRA DE SOUZA                 | 191 |
| SILAS ELIZEU FILHO                       | 192 |
| FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA    | 193 |
| GILMARES DE JESUS OLIVEIRA               | 194 |
| AURINEIDE MARINHO PEREIRA                | 195 |
| ALESSANDRA MÁRCIA CARDOSO PEREIRA PRATES | 196 |
| MARCO FÉLIX DAIGÉ                        | 197 |
| ANTONIO PAULO DOS SANTOS                 | 198 |
| IVAIR BUENO LANZARIN                     | 199 |
| CLÁUDIA CRISTINA GOMES DA SILVA          | 200 |
| RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL          | 201 |
| JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA              | 202 |
| MIGUEL DE CARVALHO FRANCO                | 203 |
| CATHARINA UZZUN                          | 204 |
| HERBERT DE SOUZA COHN                    | 205 |
| PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA               | 206 |
| JUSSARA CAL PASSOS SANTOS                | 207 |

N.º 002/2002-PRES/COM/CONCURSO - O Presidente da Comissão constituída para realizar o 5º Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, torna público que foi indeferida a inscrição do candidato WALDEMAR LUIZ CLEMENTE para o referido certame, o qual não atendeu o estabelecido no art. 4º, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do EDITAL N.º 001/2001-PRES/COM/CONCURSO, de 28 de dezembro de 2001.

N.º 003/2002-PRES/COM/CONCURSO - O Presidente da Comissão constituída para realizar o 5º Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, torna público que:

1) a prova objetiva de múltipla escolha (1ª etapa) do referido certame será realizada no dia 17 de março de 2002, no horário de 08:00 às 13:00 h, no SESI - Serviço Social da Indústria, situado na Rua Leopoldo Machado, 2749 - Bairro do Trem, nesta Capital.

2) as provas escritas (dissertativas) (2ª etapa), da qual participarão os candidatos aprovados na 1ª etapa, será realizada nos dias 22, 23 e 24 de março de 2002, no horário das 08:00 às 14:00 h, no SENAC - Serviço Nacional do Comércio, localizado na Av. Henrique Galúcio, 1999 - Bairro Santa Rita, nesta Capital.

3) os candidatos deverão apresentar-se nos locais acima mencionados às 07:00 h, munidos do Cartão de Inscrição, da Carteira de Identidade, legislação sem comentários, anotações ou remissões e caneta esferográfica azul ou preta.

Gabinete da Presidência, em 27 de fevereiro de 2002.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Presidente

## SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 007/02

EXCIPIENTE: ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADO: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA  
EXCEPTO: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES  
RELATOR: DES. MELLO CASTRO.

"Vistos, etc. ...

Trata a espécie de Exceção de Impedimento manifestada pelo ESTADO DO AMAPÁ nos autos de Agravo de Instrumento n.º 929/01, contra o JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES ante ao argumento, em síntese, de que a Associação dos Magistrados do Amapá, representando seus associados ativos e inativos cuja relação nominativa acompanha a petição inicial, entrara com Ação Ordinária, com pedido de Antecipação de Tutela, objetivando a incorporação de reposição de salário de 11,98% excluído por força da Medida Provisória n.º 434, instituidora do denominado "Plano Real" em face a conversão em URV.

A presente Exceção de Impedimento, não obstante o próprio Estado do Amapá reconheça que ao intentar essa mesma espécie de incidente contra o d. Juiz de primeiro grau foi rejeitada e que "... alçada incidente para o TI/AP, a

Corte ad quem decidiu pelo improvido da medida reque-rida (sic fl.02 e doc. de fl.42 e ss., grifei) e que "... desta última decisão o Estado do Amapá interpôs o presente (?) recurso de agravo de instrumento, com vistas a reforma daquela decisão antecipatória".

Constata-se, assim, ab initio a existência de uma decisão anterior contrária à sua pretensão, o que comprova a presente reiteração, não obstante alegue, também, a interposição de Recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (sic, fl. 3, supra).

Referentemente a esta Exceção de Impedimento, a motivação adotada pelo Exipiente decorre do simples fato de o Excepo pertencer à Magistratura do Estado do Amapá, quando assevera:

*"primeiramente, urge anotar que ainda que Vossa Excelência, a priori, não tenha assento no julgamento do agravo referenciado no alto desta peça de exceção, tal arguição se faz de logo necessária, com o desiderato de evitar redistribuições e substituições desnecessárias, tendo em conta que o impedimento em exame grassa sobre todos os membros desse Tribunal de Justiça, valendo salientar, por importante, que o uso deste incidentes se dá em face de cada um dos membros desse Tribunal, individualmente". (sic, fl. 3).*

Por outro lado, a questão quanto a legitimidade na relação jurídica-processual, já objeto de rejeição no julgamento anterior, este incidente torna-se fórum inapropriado para sua rediscussão face a decisão desta Corte Estadual cuja posição já foi tomada em anterior julgamento, nem se vai discutir a matéria que é objeto do agravo, cingindo-se exclusivamente aos fundamentos do incidente.

Finalmente, o precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal, transcrito à fl. 7 da petição inicial, não tem aplicabilidade ao presente incidente, como será demonstrado, concluindo por pedir que seja acatado o pedido "...para suspender o curso do agravo onde recaia este incidente de impedimento, e apreciando os seus respectivos termos, se digne de acatar a presente arguição de impedimento..." (sic).

Este o relatório.

Decido.

I

#### O INDEFERIMENTO LIMINAR.

Disciplina o art. 310, do Código de Processo Civil que "O JUIZ INDEFERIRÁ A PETIÇÃO INICIAL DA EXCEÇÃO, QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE".

II

#### SUSCINTA ANÁLISE DA REALIDADE.

Os autos do AG 929-01, a que se refere esta exceção e do qual também sou o Relator, tem como partes a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAAP - e, no polo contrário, o ESTADO DO AMAPÁ, havendo sido denegado o pedido de efeito suspensivo, estando os autos aguardando informações. (certidão anexa).

Em verdade, estamos diante de uma heresia jurídica, permissa vênua, dolosamente manifestada com o único propósito de inviabilizar o Poder Judiciário do Estado Amapá com oposições de exceções desta espécie contra todos os desembargadores do Tribunal até mesmo para evitar redistribuições, como confessado, certo, ainda, que  muitas das exceções de suspeição são manifestadas em processos já julgados e transitados em julgado, portanto sem objeto.

Nesta exceção a heresia mais se revela, porque o Excepo sequer é Juiz Convocado para a Corte há algum tempo, E NÃO O ERA À DATA DO AJUIZAMENTO DESTA EXCEÇÃO, o que demonstra o abuso de direito processual e a impossibilidade jurídica de redistribuição.

Ao criar incidentes improcedentes e sem causa objetiva certamente está levando em consideração e cumprindo ordens pelo fato de que o Governador do Estado terá de desincompatibilizar-se para tentar qualquer outra eleição e sabedor que responde perante o Superior Tribunal de Justiça por cerca de uma dezena de ações penais e notícias crime, bem como aproximadamente oitenta ações populares na capital deste Estado, além dos processos que tramitam perante o Tribunal Regional Eleitoral relativos a Ações de Investigação Judicial Eleitoral, procura fugir ao seu JUIZ NATURAL, visando via de abuso de direito processual eleger os Tribunais Superiores como os seus órgãos de julgamento, o que somente é admissível em condições especialíssimas, inócorrentes no caso em exame.

As exceções apostas contra todos os Membros do Tribunal e até mesmo contra Juiz que não mais está convocado, e agora já se tem conhecimento, embora não confirmado, que também assim procederá contra todos os Juizes de Direito, visam apenas retardar possíveis julgamentos perante o Juiz natural e desestruir e desacreditar o Poder Judiciário do Estado, tônica constante da Administração do Poder Executivo.

A dimensão desses fatos evidencia que se encontra, em jogo não é um simples processo judicial, mas a existência de um Poder Judiciário Estadual livre e independente, submisso apenas à Constituição, ao Direito e às Leis e não um espantalho ou objeto de conveniências de governo e políticas, o que me leva a relembrar os ensinamentos do mestre

RUY BARBOSA no célebre processo do Juiz Alcides de Mendonça Lima, do Rio Grande do Sul, conhecido como "O CRIME DE HERMENÊUTICA", quando assim se manifestou:

*"não é só a defesa de um magistrado que nesse rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da liberdade: o júri e a independência da magistratura".*

Naquela época, como agora, guardada as devidas proporções, procura-se agredir a independência da Magistratura do Estado submetendo-a aos caprichos e emulações do governador, sendo oportuno e com o mais profundo respeito transcrever-se os ensinamentos do MESTRE RUY, não mais como o Crime de Hermenêutica, mas qualificando-o, hoje e neste Estado, como o "CRIME DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO".

*"Esta hipótese do absurdo não tem linguagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalteridade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgador, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do direito escrito incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema dos recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação cominatória do terror, que dissolve o homem em escravo." (Cf. César de Faria Júnior, in: Revista Brasileira de Ciências Criminais, IBCCRIM, Ed. RT, vol. 34, p.274).*

O fato de o Tribunal decidir motivadamente contra interesses de Governo, não enseja o direito à inviabilizar todo um Poder Judiciário, com cerca de trezentas exceções de suspeição, dezenas de exceções de impedimento, pois como ensina o Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO há de haver a prevalência da regra constitucional no Estado Democrático de Direito:

*"...Razões de Estado não podem ser invocadas para justificar o descumprimento da Constituição. É preciso advertir que as razões de Estado - quando invocadas como argumento de sustentação da pretensão jurídica do Poder Público ou de qualquer outra instituição - representam expressão de um perigo ensaio destinado a submeter, à vontade do Príncipe (o que é intolerável), a autoridade hierárquico-normativa da própria Constituição da República, comprometendo, desse modo, a idéia de que o exercício do poder estatal, quando praticado sob a égide de um regime democrático,*

*co, está permanentemente exposto ao controle social dos cidadãos e à fiscalização de ordem jurídico-constitucional dos magistrados e Tribunais." (Ac. Un. Da 2ª T., do STF, no RE n.º 247.022 (AgRg) SP, in RTJ 171, p. 735 - grifei).*

Por outro lado, relevantes são os ensinamentos do Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE ao relatar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 209.903-DF, 1ª TURMA:

*"II- Motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX); a exigência constitucional não reclama que sejam corretas as razões de decidir, mas apenas que existam e sejam deduzidas na decisão." (Cfr. RTJ, vol. 173, p. 948).*

Contra decisão judicial, há recursos. Essa a regra.

A exceção, seja de impedimento ou suspeição, é de natureza especialíssima, que não pode nem deve ser usada "como panacéia" para substituir recursos nem para conclusão de planos de política eleitoral ou de conveniência política.

III

#### A INÉPCIA DA INICIAL.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência, que a petição inicial da exceção, principalmente diante de sua natureza danosa à moral e dignidade do Magistrado, deverá preencher não apenas todos os requisitos próprios de qualquer ação, mas exigindo o art. 312 do Código Unitário que "a parte oferecerá a exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa (arts. 134 e 135). A petição, dirigida ao juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o exipiente fundar a alegação e conterà o rol de testemunhas".

Doutrinariamente, ensina HUMBERTO THEODORO JÚNIOR que "a petição deverá especificar o motivo da recusa, que deve ser um dos previstos nos arts. 134 e 135 do CPC" (cfr. ob. cit. p. 341), que não ocorreu, porque como confessa na inicial visa, apenas, evitar redistribuição processual, ou seja a presente exceção é feita por futurologia, razão pela qual a petição inicial é inepta.

IV

#### O ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

O Professor JOSÉ OLÍMPIO DE CASTRO FILHO, de saudosa memória, desde muito ensinava em

síntese perfeita que

*"Compreende-se bem o instituto (o abuso do direito) quando se considera que o direito subjetivo, poder de agir, é, na sua realização normal, o uso, e, na sua realização anormal, o abuso." (Prof. José Olímpio de Castro Filho, in o Abuso do Direito no Processo Civil, Ed. Forense, 1960, p. 21).*

O ajuizamento desta exceção em petição estereotipada que fala em recurso como grifado no relatório, fl.2, supra - portanto mera cópia de outra - contra Juiz que se-que estava mais convocado à época de sua interposição e por prevenção no sentido de evitar redistribuição, é prova inequívoca de abuso de direito processual e litigância de má-fé.

Os fatos narrados na petição inicial e da síntese demonstrada na realidade, evidenciam o abuso de direito processual e a litigância de má-fé do Exipiente, situações iguais a essa que levaram o Prof. PAULO HENRIQUE SANTOS LUCON a dizer que se manifestam das mais variadas formas e que "CALAMANDREI elencava dois obstáculos que tornavam (e tornam) difícil ao juiz o cumprimento de seu ofício: a ignorância (ou imperícia) e a má-fé dos litigantes." Assim afirmando:

*"a primeira é uma consequência inevitável do complicado tecnicismo jurídico que, na imensa maioria das situações, exige a intervenção de um especialista. Na verdade, apresentam-se diante do juiz as partes que, por ignorância da lei, acreditam de boa-fé ter razão quando não têm ou, mesmo tendo razão, não são capazes de expor de modo claro e tecnicamente preciso as suas pretensões; A segunda constitui obstáculo muito perigoso porque a parte tem consciência de ter praticado um ato ilícito e vale-se do debate judiciário para obter uma vantagem injusta, podendo assumir no processo três formas características: a) na primeira...omissis; b) na segunda forma característica, tendo plena consciência de não ter razão o litigante temerário coloca-se audaciosamente no debate judiciário na esperança de levar a engano o juiz, ostentando diante dele a mais descabida segurança do seu "bom direito"; c) na última delas, estando convencido de ter razão, mas não tendo prova para demonstrá-la, o litigante tenta, na exposição dos fatos, conseguir a vitória com dizeres conscientes em juízo, mas sustenta coisa contrária ao verdadeiro." 2*

Afirma, ainda, o ilustre Mestre:

*"o exercício abusivo de um direito processual pode manifestar-se no conteúdo das alegações feitas uma das partes litigantes ou na forma por meio da qual esta atua no processo, pessoalmente ou seu procurador. O conteúdo diz respeito, em síntese, à existência de um dever de dizer a verdade, do qual decorre naturalmente um dever de completude da verdade, ou seja, o dever de dizer toda a verdade; afinal de contas, meia-verdade, é também meia-mentira. Já a forma relaciona-se com o respeito "às regras do jogo", cujo denominador comum talvez esteja, nas palavras de BARBOSA MOREIRA, "no respeito aos direitos processuais da parte contrária e abstenção de embargar, perturbar ou frustrar a atividade do órgão judicial, ordenada à apuração da verdade e à realização concreta da justiça." (Ob. cit. p. 874-5).*

Esses ensinamentos retratam o abuso processual e a litigância de má-fé do Estado Exipiente nestes autos, porque o julgamento fundamentado no direito, único de-

ver do magistrado, não poderia desencadear uma avalanche de exceções, desmotivadas e sem objeto, como se pode extrair dos ensinamentos do Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE (RE n. 209.903-DF, 1ª TURMA. (Cfr. RTJ, vol. 173, p. 948).

O que há, em verdade, é uma perseguição política ao Poder Judiciário que mantém a sua independência, curvando-se apenas à Constituição e às Leis do País, julgando com isenção e esmerada fundamentação os processos que lhe são submetidos, ainda que sejam contrários aos interesses de um governo que tem de se ajustar aos princípios constitucionais e legais, e não esses àquele.

A prova incontestável dessa afirmativa se materializa formalmente quando o Chefe do Poder Executivo trata de formas desiguais uma mesma situação fático-jurídica, pois em ação semelhante e com o mesmo objeto, promovida pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ não apenas concordou com o pedido como elaborou acordo para efetuar os pagamentos, assim decidindo o contratado Procurador Geral do Estado, DR. JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO, através do Protocolo Geral n. 2001/7233, cujos trechos que interessa a esse incidente são transcritos:

*"Aprovo parcialmente o Parecer n.º 003/2001, de fls. 129/131, da Procuradoria Para Assuntos Cíveis, posto que analisa de maneira incorreta a situação fática/jurídica vergastada nos autos.*

*"Não obstante, diviso solução diferente para a temática.*

*"Com efeito, é preciso asseverar com bastante clareza, que o direito postulado pelos dignos representantes do Ministério Público Estadual, em face de lograrem o recebimento da correção de 11,98% subtraídos dos salários quando da conversão do cruzeiro real para URV, já foi reconhecido judicialmente pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme decisão transcrita abaixo, sendo da mesma forma, acolhido administrativamente pelo Superior Tribunal de Justiça*



e pelo Tribunal Superior Eleitoral" (sic).

É seguida transcreve trecho da ADI-1797-PE - Relator Ministro ILMAR GALVÃO, pub. DJU de 13-10-00, Tribunal Pleno em 21-10-00, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no 04 de Outubro de 2000 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando submeteu a julgamento o Processo STJ 5324/00, Relator o Exmo. Sr. Ministro PAULO COSTA LEITE, além da Petição Administrativa n. 786, da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral, em Sessão Administrativa, quando aprovou por unanimidade a reposição salarial de 11,98% referentes às perdas na conversão do cruzeiro real para URV.

Em seguida, o Poder Executivo do Estado do Amapá na decisão do Dr. João Batista Silva Plácido, assim se manifesta a favor do Ministério Público, mas não aplica o mesmo princípio em face ao Poder Judiciário:

"Não há, portanto, interesse em se perpetuar a demanda, com delongas desnecessárias e desgastantes para as partes, mormente para os diretamente interessados no reconhecimento de seus justos direitos.

"Assim, diante da pacificação legal da matéria, a solução para a temática deve ser administrativa, à medida em que encontra guarida legal na situação fática do Ministério Público Estadual. Com efeito, vejo que a situação fática do Parquet coincide com a situação prescrita pelos Tribunais Superiores, quanto ao cálculo das perdas decorrentes da transformação da URV em reais, dado a data de pagamento de seus membros ser no dia 20 de cada mês, conforme se verificada às fls. 03 dos autos e do art. 178 da Constituição do Estado do Amapá.

"Encarando a realidade constituída do Parquet ser um órgão com status constitucional, portanto com autonomia administrativa e financeira, embora não detenha o poder de criar créditos suplementares e verificado por outro lado, que a incidência legal das perdas, ante a omissão da Medida Provisória 434, de 27-02-94, foi resolvida na esfera do controle concentrado de constitucionalidade, como nas decisões administrativas com base na autonomia do Poder Judiciário, não vislumbro óbice à análise e eventual deferimento do pleito do Ministério Público do Estado, configurada a situação alegada pela Associação litigante." (sic).

Esse parecer, acolhido pelo Sr. Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, embora assinado pela VICE-GOVERNADORA EM EXERCÍCIO, PROFª MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO E PELO DR. JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO transformou-se em "ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ" onde, em síntese, depois de reconhecer que SE TRATAVA APENAS A REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL (cláusula 1ª) - o que é substancialmente diferente de aumento salarial, porque já estava incorporado à remuneração e foi por artifício ilegal subtraído - reconheceu o direito à incorporação da perda aos vencimentos e também o pagamento das diferenças existentes mediante a abertura de crédito suplementar (cláusula 2ª), para pagamento em oito parcelas (cláusula 3ª), disciplinando que a Associação do Ministério Público deveria, após assinatura do acordo, desistir da ação (cláusula 4ª), bem como estabeleceu-se que na hipótese de descumprimento pelo Estado do Amapá o instrumento de acordo seria hábil à execução perante o Poder Judiciário (cláusula 5ª), sendo esse acordo aperfeiçoado em agosto de 2001 e vem sendo cumprido normalmente, segundo se tem conhecimento. (sic, doc. anexos).

A decisão judicial, de onde nasceu o acordo supra referenciado, foi proferida nos autos AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 011/00, figurando como requerente a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - AMPAP e requerido o ESTADO DO AMAPÁ, e foi também por mim relatada.

Com efeito, toda essa perseguição política tem por entrevero não uma causa objetiva que concretamente pudesse levar a uma discussão de tese jurídica, solucionada pelo parecer e acordo realizados, ou desse ensejo à esta exceção de impedimento diante de uma realidade objetiva, mas sim e apenas porque o Poder Judiciário Estadual não se curva aos seus despropósitos de política de governo quando afronta a Constituição e ou a Lei, o que não gera a ninguém o direito de apor exceção de suspeição, mas configura como assim procede o Exceção no caso ora sub examine, em manifesto "... exercício abusivo do direito de recorrer e de litigância de má-fé", que vem sendo veementemente repellido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal como se infere do julgamento no RE 244.249 (AgReg.Edcl) RS, 2ª Turma, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO, do qual julgamento são extratados os seguintes excertos:

"O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repellido pela atuação jurisprudencial dos juizes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo." (in RTJ, vol. 175, p. 816);

Na verdade, da narração de futurologia do pedido, com o escopo de evitar redistribuição, não decorre logicamente a conclusão do pedido em requerer o impedimento por suposta prevenção de juiz que sequer está convocado para

a Corte à época do seu ajuizamento - art. 295, § único, inciso II - o que somados ao abuso de direito processual e litigância de má-fé, a preclusão, levam ao indeferimento liminar do pedido, evitando que se paralise e desestruture o Poder Judiciário pela vontade de um governante, que o persegue politicamente porque não conseguiu dobrá-lo e, por isso mesmo adota posições antagonicas - concede ao Ministério Público e nega ao Poder Judiciário - um direito para uma mesmíssima situação jurídico-processual.

Além das posições antagonicas, inviabiliza o Poder Judiciário não apenas com abusivas exceções - cerca de trezentas - mas com os Agravos Regimentais, embargos declaratórios, recursos especial e extraordinário que normalmente se sucedem, retirando os seus julgadores da prestação jurisdicional séria, ou quando nada atrasando os julgamentos face o espírito de emulação.

V

#### A PRESCRIÇÃO OU PRECLUSÃO.

Segundo confessa a petição inicial, esta Exceção de Impedimento é interposta com fundamento no Agravo de Instrumento n. 929/01 (sic, fl. 2), quando esse recurso, conforme certidão anexa, fora distribuído em 29-11-2001, data em que começava a fluir o prazo preclusivo, posto que este incidente somente foi distribuído em 8-2-2002, quando já ocorrida a preclusão do direito, em tese, assegurado às verdadeiras realidades processuais.

Isso porque, disciplina o ART. 305, DO CPC, que o direito ao exercício do incidente de impedimento pode se dar a qualquer tempo e grau de jurisdição "... cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de quinze (15) dias, contados do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição", e, não exercido, torna a possibilidade do seu exercício irremediavelmente precluso, segundo a orientação dos tribunais:

"Exceção de Suspeição. Prazo preclusivo. Art. 305 do CPC. O prazo legal para oposição de exceção, quando fundada em motivo preexistente, é o da resposta. Se a suspeição é originada em motivo superveniente, o prazo para arguição é de quinze dias, a contar deste. Exceção intempestiva, a que não se conhece. (TRF, 4ª Reg. Exsusp n.º 410526/96 - 2ª T., Rel. Juiz Carlos Sobrinho p. J. 16/3/1996. Informa Jurídico, versão 19).

No mesmo sentido:

(TJTERGS 14/298. Cfr. CPC de Theotônio Negrão, 31 edição, nota 1-a ao art. 305, p. 377); (TJMS - Susp - Classe B - VI - N. 64.803-5 - Nova Andradina - 1ª T. Civ. - Rel. Des. Hildebrando Coelho Neto - J. 27.04.1999); (TJSE - EXS 03/97 - Ac. 59/98 - Estância - Rel. Des. Aloísio de Abreu Lima - DJSE 17.02.1998); (TJSE - EXS 01/92 - Ac. 0682/93 - 12ª V. Civ. - Aracaju - Rel. Des. Epaminondas S. de Andrade Lima - DJSE 22.11.1993)".

Esgotado o prazo, extingue-se o direito ao seu exercício, pois a "relevância do fator temporal no processo pode ser sublinhada como determinante da oportunidade da prática dos atos (preclusão)" (cfr. José S. Sampaio, Os prazos no Código de Processo Civil, 4ª Ed, Revista dos Trib. 1991, p. 14: que é prescricional, conforme doutrina esparsa e coordenada por LUIZ RODRIGUES WAMBIER de que "... não oposta a exceção no prazo, não poderá a parte, posteriormente, alegar que o juiz é suspeito." (cfr. Curso Avançado de processo Civil, Ed. Revista dos Tribunais, 1998, 1ª vol. p. 384), não mais pode vir a ser suscitado, porque apanhado pela preclusão estabelecida no art. 305, do Código de Processo Civil.

#### Manifesta a preclusão deste incidente.

VI

#### CASO DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO.

Entendo que a SUPREMA CORTE é que compete, na majestade da sua autoridade, dizer do abuso que vem cometendo o Excipiente em adotar essa espécie de procedimento, bem como ajuizar cerca de trezentas exceções de suspeição e impedimento contra todos os Membros do Tribunal de Justiça e até mesmo contra juiz que não está convocado, sem nenhuma comprovação de uma lesão, interesse processual ou impedimento concreto, muitas e muitas delas são arguidas em processos já julgados e transitados em julgado, e ou do qual não participou daquele julgamento o Excipiente, quando já ocorrida a preclusão do direito de ação, o que evidencia senão mero espírito de emulação.

Com efeito, é a SUPREMA CORTE na majestade da sua autoridade compete fazer cessar esse abuso, resguardando a autonomia e independência do Poder Judiciário Estadual - como aliás afirmou recentemente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, Presidente da Excelsa Corte, na reunião do Colégio de Presidentes - que tem primado, desde sua criação, em julgar de acordo com a constituição, com a lei e, antes de tudo, imprimindo celeridade e segurança às suas decisões e sendo alvo de manifestações festivas consagradas em jornais e revistas de circulação mundial acerca de seus julgados especiais fluviais iniciados em 1995, antes mesmo da lei dos julgados.

Somente uma decisão da Suprema Corte é que fará cessar esse abuso, prepotência e litigância de má-fé, comandando-se ao excipiente as sanções previstas no ART. 34, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ASSE-

GURA A UNIÃO INTERVIR NO ESTADO PARA "GARANTIR O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER DOS PODERES NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO", para o bem do Estado do Amapá, para a tranquilidade de seus cidadãos, respeito e restabelecimento do Estado Democrático de Direito, sendo sempre válido lembrar-se dos ensinamentos de RUI BARBOSA:

"A autoridade da Justiça é moral, e sustenta-se pela moralidade de suas decisões. O poder não a enfraquece desatendendo-a; enfraquece-a dobrando-a. A Majestade dos tribunais assenta na estima pública; e esta é tanto maior, quanto mais atrevida for a insolência oficial, que lhes desobedece, e mais adamantina a inflexibilidade deles perante ela." (Tâmario, Escritos e Discursos Seletos, Edições Casa de Rui Barbosa, RJ, 1995, p. 1015)

Por todos esses fundamentos, constatando que a presente Exceção de Impedimento foi interposta pelo Estado do Amapá através de petição inicial inepta, com espírito de emulação e de manifesto abuso de direito processual e litigância de má-fé, quando já ocorrida a preclusão, sem interesse processual na discussão de tese jurídica, porque solucionado com o acordo realizado com o Ministério Público do Estado, A REJEITO E INDEFIRO LIMINARMENTE com fundamento nos artigos 301e 267, I, do CPC, c/c os incisos I, III e IV, c/c o § único, inciso II, todos do art. 295, do CPC, bem como com fundamento no art. 382, § 1º do Regimento Interno, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 016/2001-TJAP e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Macapá, AP, 23 de fevereiro de 2002

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Relator"

Macapá, 26 de fevereiro 2002

Clamy H. O. Bandeira Barbosa  
Diretora da Secretaria da Seção Única

#### CÂMARA ÚNICA

#### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1430/01 - CAPITAL

Apelante: CARLOS EUCLIDES CARDIAS AIRES  
Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Abra-se vista ao apelante para apresentar suas razões recursais.  
Após, abra-se vista ao M. P.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2002."

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO  
Relator"

Macapá, 27 de fevereiro de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 963/01

Apelante: EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ  
Advogado: Dr. RUBEM BEMERGUY  
Apelado: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Advogada: Dra. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA  
Relator: Des. MELLO CASTRO

Vistos, etc...

"Trata-se de Apelação Cível interposta pela EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ em face à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que julgou parcialmente procedente a Ação de Indenização por Danos Morais movida pelo cidadão JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE.

Consequentemente, a ação é de natureza pessoal movida pelo cidadão JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE e não pelo Governador do estado do Amapá, figuras distintas e que não se confundem.

Destarte, por questão de foro íntimo - CPC art. 135, § único, dou-me por impedido de funcionar nesta causa.

A Secretaria para baixa e redistribuição.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Relator"

Macapá, 27 de fevereiro de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## CÂMARA ÚNICA

## 495ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

## APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1405/01: - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RONERY DE JESUS BRITO - Advogado: Dr. ADALVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

**EMENTA:** "PENAL E PROCESSUAL PENAL - JÚRI - LIBELO - ERRO DE TÉCNICA - EQUIVOCO QUANTO A QUANTIDADE DE TIROS - CORREÇÃO PELO MAGISTRADO QUANDO DO QUESTIONÁRIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO REJEITADA - PROVA ROBUSTA E SEGURA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. 1) O erro de técnica na elaboração do libelo, consubstanciado no equívoco quanto à quantidade de disparos efetuados, não se mostra capaz de acarretar a nulidade do julgamento, mormente quando corrigido pelo Magistrado por ocasião do questionário, ao elaborá-lo de forma adequada e em proposições simples e claras, não acarretando qualquer prejuízo para a defesa; 2) Em tema de nulidade no Direito Penal, não se declarará nulo nenhum ato processual quando este não tenha causado prejuízo, influido na decisão da causa ou influenciado na apuração da verdade real, conforme o princípio do *pas de nullité sans grief* (CPP, arts. 563 e 566); 3) Preliminar de nulidade rejeitada - 4) Mostrando-se segura e robusta a prova dos autos, há de prevalecer a d. sentença condenatória, vez que o Tribunal do Júri soberanamente optou por uma das versões verossímeis dos autos, numa interpretação razoável dos dados e provas colhidas ao curso da instrução probatória; 5) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Apelação Criminal conhecida. Rejeitada a preliminar de nulidade do julgamento. No mérito, improvido, tudo à unanimidade". (Reg. Agr. nº 004.607).

## APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 1.069/01: - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA - Apelada: DILENE FERREIRA ALVES - Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO

**EMENTA:** "CIVIL E PROCESSO CIVIL - Débito da Fazenda Pública - Reclamação pela via administrativa - Iniciativa que também interrompe a prescrição - Contrato administrativo de professora. Serviço comprovadamente prestado pela contratada - Inadimplência da Administração - Condenação que se impõe - Locupletamento e enriquecimento sem causa inadmissíveis - Reconhecimento de período trabalhado diverso e inferior ao mencionado na inicial - Inocorrência de *decisum extra petit* - 1) Na hipótese de dívida da Fazenda Pública, a reclamação no âmbito administrativo, segundo a doutrina e a jurisprudência, também é meio hábil para interromper o prazo prescricional - 2) Comprovadas a prestação de serviço por professora administrativamente contratada e a inadimplência da Administração, impõe-se a condenação desta, pena de consentir-se com o locupletamento e com o enriquecimento sem causa do Poder Público, em detrimento do particular - 3) O reconhecimento de um período de prestação de serviço diverso daquele constante da peça exordial, porém neste contido, não configura julgamento *extra petit*.

**ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, improveu a remessa *ex officio* e julgou prejudicada a apelação do réu, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Nº AC e REO nº 004.638)

## AGRAVOS

Nº 911/01: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - Advogado: Dr. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - Agravada: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

**EMENTA:** "PROCESSUAL CIVIL - Embargos de declaração - Interposição contra despacho meramente ordinatório - Não cabimento - Caráter protelatório do recurso evidenciado por marcante má-fé - Hipótese de incidência da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC - Audiência de conciliação e saneamento - Momento adequado para apreciação de preliminares argüidas na fase postulatória - Município que não sofrerá efeitos da sentença - Litisconsórcio necessário inexistente - Indeferimento do cúmulo subjetivo - Possibilidade da existência de ente público solidário com o réu - Inexistência de pleito do autor arrolando-o como co-réu - Situação em que a formação de litisconsórcio passivo é facultativa e depende de iniciativa exclusiva do autor - Impossibilidade de acolhimento de pleito do réu dessa natureza, deduzido em ordem sucessiva - Suspensão do processo para juntada de laudo técnico não determinado pelo Juízo - Ausência de suporte legal - Não acolhimento - 1) Não cabe embargos de declaração contra despachos meramente ordinatórios ou de expediente, ante a ausência de conteúdo decisório nesses atos processuais - 2) Evidenciado o caráter protelatório dos embargos pela gritante má-fé processual da embargante, impõe-se a aplicação da multa,

prevista no parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil - 3) O momento processual adequado para a apreciação de preliminares argüidas na fase postulatória é mesmo durante a realização da audiência de conciliação e saneamento, pois inexistente obrigatoriedade do juiz se manifestar sobre tais prejudiciais antes daquela oportunidade solene - 4) Se o ente público que o réu quer trazer ao processo, à luz da postulação exordial, em hipótese alguma sofrerá efeitos de eventual sentença favorável ao autor, indefere-se a formação do litisconsórcio passivo, eis que nesse caso não há litisconsorte necessário - 5) A possibilidade da existência de responsável solidário com o réu não autoriza a formação, requerida por este em ordem sucessiva, de litisconsórcio passivo, que no caso é facultativo e depende de iniciativa exclusiva da parte autora - 6) A suspensão do processo, a pedido do réu, para posterior juntada de laudo técnico em elaboração e não determinado pelo Juízo não encontra respaldo na lei instrumental.

**ACÓRDÃO:** Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do agravo e negou-lhe Provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AG nº 004.631)

Nº 913/01: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - Advogado: Dr. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - Agravado: FLÁVIO MARTINS CALDAS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

**EMENTA:** "PROCESSUAL CIVIL - Embargos de declaração - Interposição contra despacho meramente ordinatório - Não cabimento - Caráter protelatório do recurso evidenciado por marcante má-fé - Hipótese de incidência da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC - Audiência de conciliação e saneamento - Momento adequado para apreciação de preliminares argüidas na fase postulatória - Município que não sofrerá efeitos da sentença - Litisconsórcio necessário inexistente - Indeferimento do cúmulo subjetivo - Possibilidade da existência de ente público solidário com o réu - Inexistência de pleito do autor arrolando-o como co-réu - Situação em que a formação de litisconsórcio passivo é facultativa e depende de iniciativa exclusiva do autor - Impossibilidade de acolhimento de pleito do réu dessa natureza, deduzido em ordem sucessiva - Suspensão do processo para juntada de laudo técnico não determinado pelo Juízo - Ausência de suporte legal - Não acolhimento - 1) Não cabe embargos de declaração contra despachos meramente ordinatórios ou de expediente, ante a ausência de conteúdo decisório nesses atos processuais - 2) Evidenciado

o caráter protelatório dos embargos pela gritante má-fé processual da embargante, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil - 3) O momento processual adequado para a apreciação de preliminares argüidas na fase postulatória é mesmo durante a realização da audiência de conciliação e saneamento, pois inexistente obrigatoriedade do juiz se manifestar sobre tais prejudiciais antes daquela oportunidade solene - 4) Se o ente público que o réu quer trazer ao processo, à luz da postulação exordial, em hipótese alguma sofrerá efeitos de eventual sentença favorável ao autor, indefere-se a formação do litisconsórcio passivo, eis que nesse caso não há litisconsorte necessário - 5) A possibilidade da existência de responsável solidário com o réu não autoriza a formação, requerida por este em ordem sucessiva, de litisconsórcio passivo, que no caso é facultativo e depende de iniciativa exclusiva da parte autora - 6) A suspensão do processo, a pedido do réu, para posterior juntada de laudo técnico em elaboração e não determinado pelo Juízo não encontra respaldo na lei instrumental.

**ACÓRDÃO:** Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do agravo e negou-lhe Provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AG nº 004.626)

Nº 439/00: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - Agravado: G. L. L. OLIVEIRA - Advogado: Dr. RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

**EMENTA:** "AGRAVO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO COMERCIAL DA AGRAVADA COMPROVADA POR MEIO DE DOCUMENTOS REQUISITADOS À FAZENDA ESTADUAL - LESÃO À CAPACIDADE CONTRIBUTIVA AFASTADA - FATOS QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL - SATISFATIVIDADE DO DIREITO - PERDA DO OBJETO - AGRAVO PREJUDICADO. 1) O provimento do Recurso de Agravo Regimental, não pelas razões recursais, mas porque a firma Agravada não tinha, efetivamente, qualquer movimentação de entradas ou saídas de mercadorias no Estado e portanto não sofria direta nem indiretamente qualquer lesão à sua capacidade contributiva, importou em satisfatividade do direito questionado, certo que não foi impugnado, contrariando nem objeto de qualquer recurso pela Agravada; 2) Agravo prejudicado, pela perda do objeto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Agravo conhecido e julgado prejudicado à unanimidade. Reg. AG nº 004.601)

Nº 932/01: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: GOLDEN BINGO E VIDEO BINGO - ME - Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - Agravado: JOÃO FERREIRA FILHO - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

**EMENTA:** "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Locação verbal de coisa móvel - Hipótese em que a duração do ajuste é por tempo indeterminado - Ausência de denúncia do

contrato - Esbulho não configurado - Carência de ação reintegratória - Provimento do agravo - Revogação da liminar - 1) A duração da locação ajustada verbalmente, qualquer que seja a natureza do objeto da relação locatícia, é sempre considerada por tempo indeterminado - 2) Se a locação de coisa móvel é por prazo incerto, enquanto o contrato não houver sido formalmente denunciado, não há se cogitar de esbulho possessório, pois o que caracteriza esta molestação à posse, nesses casos, é exatamente a resistência do locatário em restituir o bem após exaurimento do prazo que lhe foi concedido para tal, e não sua inadimplência no que tange à obrigação de caráter financeiro - 3) Se a relação *ex locato* se encontra em plena vigência, ante a ausência de denúncia do contrato por tempo indeterminado, o locador é carecedor de ação reintegratória, de sorte que deve ser revogada liminar deferida em tal circunstância.

**ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do agravo e deu-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. AG nº 004.627)

Macapá, 27 de fevereiro de 2002.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## CÂMARA ÚNICA

## PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente em exercício da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que viem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 (cinco) de março do ano 2002 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 382ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

## APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.411/01: - Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque - Apelantes: 1) Ministério Público do Estado do Amapá, 2) Paulo Cezar dos Santos Feitosa - Advogado: 2) Defensor Público - Apelados: 1) Simela da Costa Gomes, 2) Ministério Público do Estado do Amapá - Advogado: 1) Defensor Público - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.429/01: - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: José Luciano Lira - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

## APELAÇÃO CÍVEL

Nº 1.062/01: - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Clarindo dos Santos - Advogado: Dr. Emandes Lopes Pereira - Apelados: João das Graças de Lima Carvalho e Paulo Roberto Chaves Fernandes - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Macapá, 27 de fevereiro de 2002.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## Ofícios Judiciais

### Varas e Secretarias da Capital

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA  
COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA  
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 25/02/2002  
Para ciência das partes e advogados.

## DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 3496/97 - EXECUÇÃO FISCAL  
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Adv.: Dra. Éilda Maria A. Lima  
Reqdo: MARIA DE NAZARÉ SOUZA MIRANDA  
Adv.:

Despacho: Venha a exequente dar seguimento ao feito em cinco dias. Intimem-se.

PROC. n.º 3908/98 - EXECUÇÃO FISCAL  
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz  
Reqdo: EDILSON LETÃO



**Adv.:**

**Despacho:** Digam as partes em cinco dias. Intime-se.

**PROC. n.º 3925/98 – EXECUÇÃO**  
**Reqte:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Washington Caldas

**Reqdo:** ELEISON PELAES CARDOSO

**Adv.:**

**Despacho:** Venha o exequente imprimir movimentação ao feito, pena de extinção. Intime-se pessoalmente.

**PROC. n.º 4049/98 – MONITÓRIA**

**Reqte:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

**Adv.:** Dr. Rogério Montele da Costa

**Reqdo:** DOURIVAL VIEIRA DE ANDRADE

**Adv.:** Dr. Edward S. Juarez

**Despacho:** Venha o exequente imprimir movimentação ao feito, pena de extinção. Intime-se a exequente pessoalmente e seu procurador judicial pela forma prevista no art. 236 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor.

**PROC. n.º 4074/98 – MONITÓRIA**

**Reqte:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

**Adv.:** Dr. Rogério Montele da Costa

**Reqdo:** KI COMPRAS

**Adv.:** Dr. Josenildo Cuimar

**Despacho:** Venha a autora promover regular andamento do feito, em quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se

**PROC. n.º 5116/99 – EXECUÇÃO**

**Reqte:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**Adv.:** Dr. Adiel Souza Diniz

**Reqdo:** BEJAMIN FARIAS DA SILVA

**Adv.:**

**Despacho:** Venha a exequente imprimir movimentação ao feito, em cinco dias. Intime-se.

**PROC. n.º 5132/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Reqte:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**Adv.:** Dra. Éli da Maria A. Lima

**Reqdo:** FAUSTINA PICAÑO DE MIRANDA

**Adv.:**

**Despacho:** Venha a exequente imprimir movimentação ao feito, em cinco dias, pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório. Intime-se.

**PROC. n.º 5974/00 – COBRANÇA**

**Reqte:** FRANCISCO GOMES FILHO

**Adv.:** Dr. Ruy Apolonho de Oliveira

**Reqdo:** CLÁUDIO MÁRCIO SIQUEIRA MONTEIRO

**Adv.:**

**Despacho:** Diga o autor, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito. Intime-se.

**PROC. n.º 6013/00 – MONITÓRIA**

**Reqte:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

**Adv.:** Dr. Carlos Nelson Picanço

**Reqdo:** C. LEAL DOS SANTOS

**Adv.:**

**Despacho:** Manifeste-se a exequente sobre as correspondências de fis. 50, 52 a 60 dos autos, em cinco dias Intime-se.

**PROC. n.º 6865/01 – EXECUÇÃO**

**Reqte:** NUNES & CIA LTDA

**Adv.:** Dr. Davi Schwab Kohls

**Reqdo:** MARCELIA CRISTINA DO NASCIMENTO LOBATO

**Adv.:**

**Despacho:** Manifeste-se a exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

**PROC. n.º 6926/02 – COBRANÇA**

**Reqte:** ADEMIR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS

**Adv.:** Dr. Alex Sampaio do Nascimento

**Reqdo:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ/ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPÁ

**Adv.:**

**Despacho:** R. A. Emendem os autores a inicial de forma a ajustar o pedido a pretensão buscada pela ação proposta, que é de cobrança, cujo procedimento não se compraz, com o de processo de execução, menos ainda, se executivo fosse efetivamente o processo intentado, de que aí se possa proceder "penhora" de bens da Fazenda Municipal. Intime-se.

#### DESPACHOS IDÊNTICOS:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:

**"JUNTE-SE. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. INTIME-SE".**

**PROC. n.º 1460/94 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Reqte:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**Adv.:** Dra. Éli da Maria A. Lima

**Reqdo:** EQUATON – EQUADOR CONST. E COM. LTDA

**Adv.:** Dr. Raul Artemidan Morales

**PROC. n.º 3724/97 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** PEDRO RIBEIRO SALES

**Adv.:**

**PROC. n.º 3734/97 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** MÁRCIO ALESSANDRO FLEXA DE OLIVEIRA

**Adv.:**

**PROC. n.º 3784/97 – MONITÓRIA**

**Reqte:** C H E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Adv.:** Dr. Marcelo Cardoso Nassar

**Reqdo:** FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

**Adv.:**

**PROC. n.º 3948/98 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** CRISTIANE DE FÁTIMA S. DE ALBUQUERQUE

**Adv.:**

**PROC. n.º 4181/98 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** BANCO BMG S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** EDSON MATOS

**Adv.:**

**PROC. n.º 5025/99 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** WALDEMAR AGUIAR DO AMARAL

**Adv.:**

**PROC. n.º 5098/99 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** JARBAS FURTADO DOS SANTOS

**Adv.:**

**PROC. n.º 5824/99 – BUSCA E APREENSÃO**

**Reqte:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** HAMILTON RODRIGUES DE SOUZA

**Adv.:**

#### SENTENÇA:

**PROC. n.º 2480/85 – EXECUÇÃO**

**Reqte:** MARTINS COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

**Adv.:** Dr. Oton Miranda de Alencar

**Reqdo:** J. DA COSTA PEREIRA

**Adv.:** Dra. Luciana Melo

**Sentença:** Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. As custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6654/01 – COBRANÇA**

**Reqte:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ

**Adv.:** Dr. Celso de Oliveira Marques Júnior

**Reqdo:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Adv.:** Procurador do Município

**Sentença:** *Ex positis*, julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento à autora da importância de R\$3.360.053,92 (três milhões, trezentos e sessenta mil, cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), a título de liquidação dos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais a ela filiados, acrescida essa importância de juros legais de 0,5% ao mês e de correção monetária pelos índices de variação do INPC, ambos fluentes a partir da data da citação do réu. Abstenho-me de condenar o Município réu ao pagamento das custas e despesas processuais, em face da isenção legal de que goza, condenando-o, no entanto, ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador judicial da entidade sindical demandante, que arbitro, em reverência à norma contida no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor que reputo compatível com a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo mencionado procurador e o tempo exigido para sua consecução, bem assim com o grau de zelo profissional revelado em sua elaboração. Está esta sentença, nos termos do art. 475, inciso II, do aludido Código, submetida a duplo grau de jurisdição, em face do que determino a remessa dos autos, para esse fim, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as minhas homenagens. Transitado em julgado o acórdão de exame obrigatório desta sentença, certifique-se nos autos, intimando a parte vencedora para que, querendo, requeira a execução do julgado. P. R. I. C.

§ 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor que reputo compatível com a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo mencionado procurador e o tempo exigido para sua consecução, bem assim com o grau de zelo profissional revelado em sua elaboração. Está esta sentença, nos termos do art. 475, inciso II, do aludido Código, submetida a duplo grau de jurisdição, em face do que determino a remessa dos autos, para esse fim, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as minhas homenagens. Transitado em julgado o acórdão de exame obrigatório desta sentença, certifique-se nos autos, intimando a parte vencedora para que, querendo, requeira a execução do julgado. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6770/01 – MONITÓRIA**

**Reqte:** MONTE & FILHOS LTDA

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

**Reqdo:** MANOEL AGAPITO DIAS DE MOURA

**Adv.:**

**Sentença:** Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c. do Código de Processo Civil, converter o documento juntado com a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando o requerido, em consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador judicial da demandante, que, nos termos do art. 20, § 4º do aludido Código, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando a parte autora a, querendo, executar o julgado. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6773/01 – MONITÓRIA**

**Reqte:** MONTE & CIA LTDA

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

**Reqdo:** JEANETTE MARY DA SILVA HOUAT

**Adv.:**

**Sentença:** Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c. do Código de Processo Civil, converter o documento juntado com a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando a requerida, em consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador judicial da demandante, que, nos termos do art. 20, § 4º do aludido Código, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando a parte autora a, querendo, executar o julgado. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6777/01 – MONITÓRIA**

**Reqte:** MONTE & CIA LTDA

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

**Reqdo:** MARIA DE FÁTIMA PASSOS DA SILVA

**Adv.:**

**Sentença:** Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c. do Código de Processo Civil, converter o documento juntado com a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando a requerida, em consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador judicial da demandante, que, nos termos do art. 20, § 4º do aludido Código, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

autos, intimando a parte autora a, querendo, executar o julgado. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6789/01 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS**

**Reqte:** FERNANDES BENJAMIN COSTA

**Adv.:** Dr. Nicolau Tork Rodrigues

**Reqdo:** PEDRO DO CARMO MOREIRA

**Adv.:**

**Sentença:** Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. Sem custas, por estar o autor a demandar aos auspícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se no autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6808/01 – MONITÓRIA**

**Reqte:** FENIX TURISMO LTDA

**Adv.:** Dr. Nildo Leite

**Reqdo:** FRANCISCA ALVES MUNIZ

**Adv.:**

**Sentença:** Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c. do Código de Processo Civil, converter o documento juntado com a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando a requerida, em consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador judicial da demandante, que, nos termos do art. 20, § 4º do aludido Código, arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando a parte autora a, querendo, executar o julgado. P. R. I. C.

**PROC. n.º 6882/02 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS**

**Reqte:** AUTOPLAN ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

**Adv.:** Dr. João Américo Nunes Diniz

**Reqdo:** ANA UCHÔA DE SOUZA

**Adv.:**

**Sentença:** Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

#### DECISÃO

**PROC. n.º 6367/00 – COBRANÇA**

**Reqte:** AMAPÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

**Adv.:** Dr. Ruy Apolonho de Oliveira

**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Adv.:** Dra. Ana Célia Dohi Martins e Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca

**Decisão:** Embora o instrumento de alteração do contrato social de constituição da sociedade por cotas de responsabilidade limitada demandante encartado às fls.186/187 dos autos venha efetivamente comprovar a figuração do sócio-cotista JOÃO BENÍCIO DIAS na composição acionária daquela sociedade, verifica-se, pela letra da cláusula quarta do mencionado documento, que a gerência da sociedade foi conferida, em caráter de exclusividade não ao referido sócio-cotista, mas à sócia ELISETE DA SILVA CARVALHO, pessoa por quem foi conferido, aquele sócio-cotista sem poderes de gestão, o instrumento público de mandato cuja cópia se encontra às fls.190 dos autos, desse documento explicitamente tendo constado poderes *ad iudicia* para representação da sociedade, - o bastante a tornar legítima a outorga, pelo mandatário então constituído, de poderes ao advogado que subscreveu o pedido inicial. Assim, diversamente do que supõe o réu, logrou a demandante eficientemente suprir o defeito de representação por mim apontado no despacho de

fls.174/175. Destarte, indeferindo o pedido do réu de anulação do processo com pretensão fundamentada na regra do art.13, I, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, dou, antes e pelo contrário, por saneado o processo, determinando a designação de data para a realização da audiência de conciliação e instrução e julgamento, para a efetivação da qual já deverá a Secretaria do Juízo providenciar a intimação das partes e seus procuradores, bem como das testemunhas que forem arroladas no prazo do art.407 do aludido Código. Intimem-se.

#### Os processos abaixo tiveram a seguinte decisão:

"Embora não tenha a ré, em sua contestação, explicitamente suscitado nenhuma controvérsia com relação à legitimidade da Câmara Municipal de Macapá para figuração no pólo passivo da ação, fê-lo, no entanto, de modo implícito quando afirma que a responsabilidade única e exclusiva pela reparação indenizatória dos prejuízos alegados na inicial seriam não do ente estatal demandado, mas de seu ex-presidente, Vereador Elias Valente. A questão dessa forma posta em discussão é de singelíssima solução. O ente estatal que por ação ou omissão de seu agente político ou administrativo cause danos a terceiros é responsável pela reparação desses danos produzidos. A responsabilidade, aí, é objetiva, nem mesmo admitindo solidariedade quanto à obrigação de indenizar, conforme regra expressa no §6º, do art.37 da Constituição Federal. Além disso, a impessoalidade da Administração Pública, torna-a responsável pelos atos de seus dirigentes e seus servidores, independentemente dos aspectos subjetivos do acerto ou não das decisões que tenham tomado, arcando com a responsabilidade de reparação dos danos que esses agentes tenham causado por ação ou omissão sua, em razão de atos ou contratos que tenham praticado ou celebrado. Por outro lado, ainda que silente a defesa da ré em relação à capacidade processual e legitimidade passiva *ad causam* da Câmara Municipal para atuação no pólo passivo da ação proposta com vistas à reparação dos danos alegados na inicial, face à antiga discussão doutrinária sobre se deveria ser o Município e não a Câmara Municipal responsável pelo pagamento de dívidas por esta última contraídas, especialmente no tocante aos encargos com a remuneração devida a seu pessoal, ou mesmo quanto à indenizações provenientes da falta de adequada composição desses encargos, nenhuma dúvida mais persiste em relação a esse tema, em razão da moderna orientação no sentido de que, sendo esses entes, como as Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, órgãos administrativos e financeiramente autônomos, cada um deles com orçamento próprio, estrutura orgânica de cargos e salários também próprios e com poder de autogestão, ninguém melhor do que eles mesmos para defesa em juízo de seus interesses, e assunção, se for o caso, das obrigações daí decorrentes. Daí dizer-se que a ausência de personalidade jurídica dos entes estatais jamais lhes subtrai capacidade processual para residir em juízo na defesa de seus próprios interesses, pois, em relação a elas, ocorre exatamente o que se dá com o espólio e a massa falida, ambos sem personalidade jurídica própria, porém com capacidade processual para estar em juízo, via de legitimação extraordinária vinculada ao direito de agir. O que se não admite, como já fazia notar Hely Lopes Meirelles, escorado na lição de Vitor Nunes Leal, "é que as Câmaras ou Assembleias Legislativas ingressem em juízo em nome do Município ou do Estado, ou a pretexto de defendê-los em demanda com terceiros, relativas a negócios administrativos da competência privativa do Executivo. Em tais casos, só será admissível a intervenção judicial do próprio Município legalmente representado pelo prefeito. No mais, já se tem por pacífico, nas searas da doutrina e da jurisprudência, que as Câmaras e Assembleias não têm personalidade jurídica, mas têm personalidade judiciária. Pessoa jurídica é o Município, mas nem por isso se há de negar capacidade processual ativa e passiva às Câmaras e Assembleias para ingresso em juízo quando tenham direito próprio a defender." (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. RT, SP, 5ª ed., 1985, págs. 450 e 451). Diomar Ackel Filho também observou, já à luz da Constituição Federal em vigor, que "em se cuidando de ação versante sobre interesse que especificamente afete a Câmara ou Assembleia Legislativa, pode uma ou outra figurar em juízo como autora, ré ou interveniente, reconhecendo-se-lhes personalidade judiciária *sui generis*." (in "Município e Prática Municipal", Ed. RT, SP, pág. 313). O Prof. Rui Cirne Lima, expoente das letras jurídicas que grande contribuição tem dado ao nosso direito processual, ao contribuir para dissipação dessa controvérsia, fê-lo afirmando que "a regra do art. 14 do Código Civil que enumera a União, os Estados e Municípios como pessoas de direito público interno, conduz a manifesto equívoco quando aparentemente nega às entidades e órgãos da administração o direito de vir a juízo, ativa ou passivamente, defender assuntos de seu peculiar interesse, já que seria rematado contrasenso transferir para o ente federado dever que seria próprio da administração da entidade pública (Executivo, Legislativo ou Judiciário), oriundo de sua autogestão, como são as questões internas corporais e as atinentes à defesa de suas prerrogativas, ou ainda, à sua organização interna, ao exercício de seu poder hierárquico, disciplinar e discricionário, até porque, assim fosse, estaria sendo ignorada a autonomia de autogestão dessas entidades." (in "Princípios de Direito Administrativo Brasileiro", 2ª ed., págs. 25 e 36). Essa circunstância não impede, contudo, que o julgado condenatório colhido no processo seja inoponível, por precatório, à Fazenda Pública. Se a Câmara Municipal

ou Assembleia Legislativa do Estado não tiver momentaneamente meios financeiros disponíveis para cumprimento do julgado, suas condições de órgãos do Município e/ou do Estado fazem com que as consequências da condenação recaiam, conforme o caso, sobre a Fazenda Pública Municipal ou sobre a Fazenda Pública Estadual, através de suplementação orçamentária ou expedição de ofício requisitório diretamente à Fazenda Pública. Assim, havendo, *in casu*, possibilidade, ainda que remota, de que se venham a opor à Fazenda Pública Estadual os efeitos patrimoniais do julgado a ser obtido pelo acerto jurisdicional da lide, a toda evidência também deve esta integrá-la, em via litisconsorcial, jamais ser excluída. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A jurisprudência dominante consiste em reconhecer às Assembleias Estaduais capacidade processual. No caso dos autos esta se impõe porque o ato reputado como danoso é da Assembleia, assim, independentemente do fato de que os efeitos patrimoniais repercutirão sobre a Fazenda Estadual, que à evidência deve integrar também a lide, tem-se que a Assembleia há que ser parte porque ela tem o direito de defender a legalidade, a legitimidade de seus atos e não a imputação que onere a Fazenda. Para que se chegue à responsabilidade patrimonial, impõe-se que o ato seja reputado como causador do dano e ensejador da indenização." (TJSP, 1ª C., AI 82.699-1, Rel. Des. Renan Lotufo, in RTJESP-LEX 107/244). Convencido da capacidade processual que tem a Câmara Municipal de Macapá para residir em juízo na defesa de seus próprios interesses e, ainda, de que na ação de reparação de dano ora proposta lhe incumbe, ao menos em tese, a responsabilidade pelos prejuízos acaso causados ao demandante, dou-a por legítima para figuração no pólo passivo da relação processual. No mais, verifico presentes os pressupostos e condições da ação, bem como irregularidades ou nulidades a sanar, razão pela qual dou por saneado o processo, deferindo as provas úteis por cuja produção em audiência protestaram as partes, notadamente a produção da prova oral pela efetivação da qual protestou oportunamente a autora. Designo-se data para audiência de conciliação e instrução e julgamento, intimando para comparecimento as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas cujo rol venha a ser apresentado até o prazo do art.407 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Intimem-se."

**PROC. n.º 6749/01 – INDENIZAÇÃO**  
Reqte: RONALDO ALVES BEZERRA  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes

**PROC. n.º 6774/01 – INDENIZAÇÃO**  
Reqte: ANA CLAUDIA ALVES BEZERRA  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes

**PROC. n.º 6786/01 – COBRANÇA**  
Reqte: JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes

**PROC. n.º 6787/01 – COBRANÇA**  
Reqte: MARIA IZAURA DA COSTA DOS SANTOS  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes

#### AUDIÊNCIAS

**PROC. n.º 6749/01 – INDENIZAÇÃO**  
Reqte: RONALDO ALVES BEZERRA  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes  
Audiência: **09/04/2002 às 9:00 Horas**

**PROC. n.º 6774/01 – INDENIZAÇÃO**  
Reqte: ANA CLAUDIA ALVES BEZERRA  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes  
Audiência: **09/04/2002 às 10:30 Horas**

**PROC. n.º 6786/01 – COBRANÇA**  
Reqte: JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes  
Audiência: **10/04/2002 às 9:00 Horas**

**PROC. n.º 6787/01 – COBRANÇA**  
Reqte: MARIA IZAURA DA COSTA DOS SANTOS  
Adv.: Dra. Cleide Rocha  
Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Adv.: Dr. José Maria Alcântara Fernandes  
Audiência: **10/04/2002 às 10:30 Horas**

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *[assinatura]* Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário digital.

**LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**  
Chefe de Secretaria

#### JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA  
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 26/02/2002  
Para ciência das partes e advogados.

#### DESPACHOS DIVERSOS:-

**PROC. n.º 3792/98 – EXECUÇÃO**  
Reqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A  
Adv.: Dr. Nildo Leite  
Reqdo: A. M. DIAS - ME  
Adv.:  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 64 dos autos, em cinco dias. Intimem-se

**PROC. n.º 3943/98 – EXECUÇÃO**  
Reqte: P. J. DE BRITO - ME  
Adv.: Dr. Rogério Monteles  
Reqdo: JANE CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS  
Adv.:  
Despacho: Junte-se. Suspensa-se e o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

**PROC. n.º 4227/98 – COBRANÇA**  
Reqte: SANECIR LTDA  
Adv.: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar  
Reqdo: Estado do Amapá  
Adv.: Dra. Ana Célia Doh Martins  
Despacho: Junte-se. Defiro. Intime-se.

**PROC. n.º 4631/98 – EXECUÇÃO FISCAL**  
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Adv.: Dra. Sandra Maria Ferreira  
Reqdo: C & O LTDA - ME  
Adv.:  
Despacho: J. O bem descrito às fls. 65 dos autos não chegou a ser penhorado. Pois até mesmo ignorado sem paradeiro. Os bens submetidos a penhora são os do auto de fls. 72, acerca dos quais deve a exequente dizer se convém ou não a adjudicação. Por outro lado, a adjudicação, caso convenha, deverá ser realizada pelo preço de avaliação dos bens penhorados. A vista disso, manifeste-se a exequente. Intime-se.

**PROC. n.º 5111/99 – BUSCA E APREENSÃO**  
Reqte: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA  
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz  
Reqdo: ÉRCIO ANTONIO GONÇALVES MACIEL  
Adv.:  
Despacho: Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de Justiça, lançado às fls. 48 dos autos. Intime-se.

**PROC. n.º 6151/00 – ORDINÁRIA**  
Reqte: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI  
Adv.: Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol  
Reqdo: RUBENS SOARES DE CASTRO  
Adv.:  
Despacho: Junte-se. Suspensão-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

**PROC. n.º 6332/00 – EXECUÇÃO**  
Reqte: NESTLÉ BRASIL LTDA  
Adv.: Dr. José Américo Dias de Cerqueira  
Reqdo: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Adv.:  
Despacho: Junte-se. Arquive-se provisoriamente o feito como requerido. Intime-se.

**PROC. n.º 6813/01 – EXECUÇÃO FISCAL**  
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga  
Reqdo: ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA - ME  
Adv.:  
Despacho: Traga a exequente, em dez dias, o atual endereço da executada. Intime-se.

#### SENTENÇA:

**PROC. n.º 6096/00 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
Reqte: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR  
Adv.: Dr. Raul Artemindo Moraes da Silveira  
Reqdo: ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO  
Adv.: Dr. Jean Houat  
Sentença: *Ex positis*, julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante-executado ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador judicial do embargado-exequente, que, atento às disposições do art. 20, § 4º, daquele mesmo Código, arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da publicação desta sentença, valor que reputo, em nível de equidade, em rigorosa consentaneidade com a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o grau de zelo profissional nele empregado e o tempo exigido para sua consecução. Prossiga-se na execução. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, tanto do processo referente aos embargos do devedor (Proc. n.º 6.096/2000) quanto no processo executório (Proc. n.º 5.916/2000), intimando o exequente à execução do julgado, querendo, e à impulsão do processo executivo então suspenso. P. R. I. C.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *[assinatura]* Ivanny



Filocreão, Atendente Judiciário (digitado)

**LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA**  
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 18/01/2002

## CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00000308/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : MONITORIA  
VALOR CAUSA : 251.737,61  
REQUERENTE : ARTUR JANSEN RODRIGUES NETO E OUTROS  
REQUERIDO : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000317/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : MONITORIA  
VALOR CAUSA : 3.776,00  
REQUERENTE : DABEL DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA  
REQUERIDO : JOSE DE RIBAMAR SOUSA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000322/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : RETIFICAÇÕES  
ORIGEM : CARTÓRIO JUCA  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : ROSILENE DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000323/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM : COMARCA DE ITAJAÍ-SC  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO : JOAO BOSCO ALFAIA DIAS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000319/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : MONITORIA  
VALOR CAUSA : 2.007,70  
REQUERENTE : NUNES & CIA LTDA  
REQUERIDO : J. L. HOUAT - ME  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000320/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : EXECUÇÃO  
VALOR CAUSA : 1.335,59  
REQUERENTE : NUNES & CIA LTDA DOMESTILAR  
REQUERIDO : JOSE VANILFR FRANCA PAES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000306/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : AMULATÓRIA (QUALQUER OBJETO)  
VALOR CAUSA : 8.000,00  
REQUERENTE : AMADA DA SILVA MARINHOE OUTROS  
REQUERIDO : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000318/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : EXECUÇÃO  
VALOR CAUSA : 651,17  
REQUERENTE : NUNES & CIA LTDA  
REQUERIDO : JOSE GREGORIO RIBEIRO DE FARIAS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000325/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL  
VALOR CAUSA : 500,00  
REQUERENTE : JORGE ROCHA FILHO  
REQUERIDO : N. SOUZA COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000321/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : EXECUÇÃO  
VALOR CAUSA : 1.461,25  
REQUERENTE : NUNES & CIA LTDA DOMESTILAR  
REQUERIDO : B C-CARNEIRO  
ADVOGADO :

## CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000112/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : CRIMES PRATIC. P/PARTICULAR C/ADM GERAL  
OCORRÊNCIA : 6aDP  
ORIGEM : 6aDP  
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
REU : NEIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00000113/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : ROUBO  
OCORRÊNCIA : DCCP  
ORIGEM : DCCP  
AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO  
REU : ALWIR FIGUEIREDO WENEZESE OUTROS

## FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00000314/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 4.320,00  
REQUERENTE : L.L.N.E OUTROS  
REQUERIDO : M.R.N.F.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000316/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : SEPARAÇÃO (CONSensual)  
VALOR CAUSA : 00 00  
REQUERENTE : C.A.T.R.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000311/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 540,00  
REQUERENTE : C.K. DE J.C.E OUTROS  
REQUERIDO : J.F.A.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000315/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 3.240,00  
REQUERENTE : C.E.W. DOS S.  
REQUERIDO : B.M. DOS S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000310/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 1.115,99  
REQUERENTE : J.P.P.F.J. E OUTROS  
REQUERIDO : J.P.P.F.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000324/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 1.064,12  
REQUERENTE : C.L. DE S.M.  
REQUERIDO : H.B.M.E.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000307/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : SEPARAÇÃO DE CORPOS-CAUTELAR  
VALOR CAUSA : 180,00  
REQUERENTE : R.A. DE M.  
REQUERIDO : A. DOS S.P.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000312/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 14.400,00  
REQUERENTE : A.L.C. DA S.  
REQUERIDO : J.L.G. DA S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000313/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 1.440,00  
REQUERENTE : M.R.N.L.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000309/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 624,19  
REQUERENTE : C.G.M.V.  
REQUERIDO : A.C. DA S.V.  
ADVOGADO :

## JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000326/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : JOSE RIBAMA NEVES LICAR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000327/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : DELCINEIA BRANDAO DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000328/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO AGUIAR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000329/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : ALEANE LILIAN  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000330/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : DELCINEIA BRANDAO DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000331/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : JANETE SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000332/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : FRANCISCA DE SOUZA CAVALCANTI  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000333/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)

REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : ELDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000334/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : WLLISSES FERNANDES DE CAMPOS LISBOA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000335/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : MATIAS SERVICOS - LTDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000336/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : FREDISON LEITE PIANCO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000337/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CÍVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : DEMETRIA RAMOS DE CASTRO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000338/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : IZABEL DA CONCEICAO MAGALHAES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000339/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : SUZANA VENTORIN FERREIRA FLORES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000340/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : CLAUDIO LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000341/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000342/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : LILIAN DE FATIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000343/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : FABIANO MARQUES DE VASCONCELOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000344/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : PATRICIA SANTOS VASCONCELOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000345/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME  
REQUERIDO : PAULO DIAS LEITE  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000346/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : W. E. C. DE OLIVEIRA - ME  
REQUERIDO : RECINEIDE LIMA NUNES  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000347/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : W. E. C. DE OLIVEIRA - ME  
REQUERIDO : WARDILENE SOUZA PARANHAS CUNHA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000348/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : W. E. C. DE OLIVEIRA - ME  
REQUERIDO : MARIA EDNA DA CONCEICAO CASTRO  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000349/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)  
REQUERENTE : W. E. C. DE OLIVEIRA - ME  
REQUERIDO : ANA MARY COSTA BARRIGA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000350/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : H. M. PINTO - ME  
REQUERIDO : OSCAR GISLAEL VIEIRA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000351/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : H. M. PINTO - ME  
REQUERIDO : ENEIDA SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000352/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : H. M. PINTO - ME  
REQUERIDO : MAXIMILIANO BEZERRA MOREIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000353/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVEL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : H. M. PINTO - ME  
REQUERIDO : RUIDENAR ROCHA DIAS  
ADVOGADO :

REGINALDO GOMES DE ANDRADE  
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ  
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 21/01/2002  
CIVEL

DISTRIBUICAO: 00000360/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA F GOMES AP  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
REQUERIDO : WLADIMIR SILVA FURTADO  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000357/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA  
FEITO : PEDIDO DE ALVARA  
VALOR CAUSA : 100,00  
REQUERENTE : MARIA RUTH FURTADO ARAUJO  
ADVOGADO :

## CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000118/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
OCORRENCIA : COMARCA F GOMES AP  
ORIGEM : COMARCA F GOMES AP  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : EDMUNDA BRAGA ESTEVES

DISTRIBUICAO: 00000120/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : CRIMES DE FUNC. PUB. CONTRA ADM EM GERAL  
OCORRENCIA : DPI  
ORIGEM : DPI  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : ADEILTON MAGNO ATAIDE CASTRO

DISTRIBUICAO: 00000115/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
FEITO : CRIMES PRATIC. P/PARTICULAR C/ADM GERAL  
OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA  
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P  
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA  
REU : ISAIAS DA SILVA CARVALHO

DISTRIBUICAO: 00000119/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
OCORRENCIA : COMARCA DE MAZAGAO AP  
ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO A  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : AFONSO DO NASCIMENTO PINHEIROE OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000114/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a1a,Lei 6368/76  
OCORRENCIA : DTE  
ORIGEM : DTE  
AUTOR : DELEGACIA DE TOXICOS E ENTORPECENTES  
REU : JOSE NOURA DE SOUZA

DISTRIBUICAO: 00000117/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
OCORRENCIA : COMARCA CALCOENE AP  
ORIGEM : COMARCA CALCOENE AP  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : JOSUE FERREIRA ROCHA

## INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000116/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE  
FEITO : ACAA SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA  
ORIGEM : DSPCA  
AUTOR : J.P.  
REU : C.T. DA S.E OUTROS  
ADVOGADO :

## FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00000358/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 1.121,40  
REQUERENTE : M.A. DA S.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000363/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE IGARAPÉ M  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : Y.C.E.  
REQUERIDO : C.M.S.E.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000355/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 2.192,52  
REQUERENTE : A.T.R.E OUTROS  
REQUERIDO : I.A.C.R.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000359/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO  
VALOR CAUSA : 756,00  
REQUERENTE : W.B. DAS M.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000364/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE PORTEL PA  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : E.B.F.  
REQUERIDO : J.M.R. DE B.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000356/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : ACAA DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 3.228,00  
REQUERENTE : W.S. DO E.S.  
REQUERIDO : W.F. DO E.S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000361/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE ITAPECIRI  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : A.B. DE S.I.  
REQUERIDO : R.S.I.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000362/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE PORTALEZA  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : G.D.R.  
REQUERIDO : F.D.R.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000354/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES  
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 680,04  
REQUERENTE : C.G.M.V.  
REQUERIDO : A.C. DA S.V.  
ADVOGADO :



## JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000121/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : ALEXON REZENDE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000122/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : VALDENI DE OLIVEIRA PENHA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000123/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : PAULO CESAR NOBRE  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000124/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : CECILIA GIRAÓ DE QUEIROZ  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000125/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : ALLAN JOSE FERREIRA VALENTE  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000126/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : ALEXSANDRO MIRANDA DA COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000365/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : PURO SANGUE RACÕES LTDA - ME  
REQUERIDO : ANA LUCIA BASTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000366/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : PURO SANGUE RACÕES LTDA - ME  
REQUERIDO : RONILDO FERNANDO COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000367/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : PURO SANGUE RACÕES LTDA - ME  
REQUERIDO : EDINIDE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000368/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : HELDER SEGETI PIMENTEL - ME  
REQUERIDO : ZAQUEU FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000369/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : HELDER SEGETI PIMENTEL - ME  
REQUERIDO : GERALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000370/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : HELDER SEGETI PIMENTEL - ME  
REQUERIDO : RUI ABDOM  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000371/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : E. P. CARDOSO - ELAMO CONSULTORIA  
E SERVIÇOS - ME  
REQUERIDO : SILVIA DO SOCORRO ROSARIO TAVARES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000372/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : J. N. DOS SANTOS - ME  
REQUERIDO : SILVIA DO SOCORRO R. TAVARES  
ADVOGADO :

COMARCA DE MACAPÁ  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 21/01/2002

## JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000373/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : L. OLIVEIRA SOUSA FILHO - ME  
REQUERIDO : JOSE FERREIRA LIMA FILHO E JOSE RUI  
NASCIMENTO QUE  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000374/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)  
REQUERENTE : DIACUI VIEIRA SILVA - ME  
REQUERIDO : DALVA CORREA DE FARIAS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000375/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO CIVIL MICRO EMPRESA  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)  
REQUERENTE : J. R. BARBOSA - LTDA  
REQUERIDO : FRANCISCA ALVES MUNIZ  
ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
DISTRIBUIDOR

REGINALDO GOMES DE ANDRADE  
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 22/01/2002

## CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00000386/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : COBRANÇA  
VALOR CAUSA : 487.269,66  
REQUERENTE : TROPICO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
REQUERIDO : TECSA TELECOM NORTE LTDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000378/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : OUTRAS AÇÕES (DIRECIONADA)  
VALOR CAUSA : 31,36  
REQUERENTE : MARILIA DE MELO CARDOSO BRITO  
REQUERIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000385/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : NOTIFICAÇÃO  
VALOR CAUSA : 54,70  
REQUERENTE : RONALDO DANTAS DE MELO  
REQUERIDO : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM ANTENA 1  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000376/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000377/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ  
VALOR CAUSA : 0,00  
REQUERENTE : VICENTE DE SOUZA MACIEL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000384/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
VALOR CAUSA : 3.213,75  
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A  
REQUERIDO : RIO NATAPI NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000383/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)  
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
VALOR CAUSA : 7.511,82  
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A  
REQUERIDO : ROSILEIDE MARQUES BATISTA NEVES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000382/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR  
VALOR CAUSA : 360,00  
REQUERENTE : NATAN DE CARVALHO  
REQUERIDO : FRANCISCO WAGNER VIANA REGOE OUTROS  
ADVOGADO :

## CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000127/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
FEITO : PORTE ILEGAL DE ARMA  
OCORRÊNCIA : 6aDP  
ORIGEM : 6aDP  
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
REU : JOSE RONALDO RODRIGUES

## FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00000380/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 2.160,00  
REQUERENTE : E. DA C.R.  
REQUERIDO : R.O.R.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000381/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 2.160,00  
REQUERENTE : T.S. DA S.  
REQUERIDO : B.A. DA S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000379/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE CAUTELAR  
VALOR CAUSA : 180,00  
REQUERENTE : A.C. DE M.R.  
REQUERIDO : K.M.F.R.  
ADVOGADO :

## JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000387/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL  
REQUERENTE : LUIZ DE OLIVEIRA COSTA  
REQUERIDO : ANTONIO LOBATO COUTINHO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000388/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM : COMARCA DE MAZAGÃO  
REQUERENTE : MERILENE TELES MIRANDA  
REQUERIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEMAR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000389/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CIVIL  
REQUERENTE : JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILLO  
REQUERIDO : ANTONIO CARNEIRO DA SILVA NETO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000390/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA MARTINS LOPES  
REQUERIDO : ANTONIO DUARTE JUNIOR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000391/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO  
REQUERIDO : DEILSON FERREIRA GOMES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000392/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA ROCHA  
REQUERIDO : COMERCIAL DE MINÉRIOS DO AMAPÁ LTDA EPP,  
rep. por  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000393/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAÚJO  
REQUERIDO : HILDO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000394/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA EDILENE PANTOJA SEVERIANO  
REQUERIDO : ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000395/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDA DE SOUZA MELO  
REQUERIDO : ICILIA ELIZABETE DA SILVA UCHOA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000396/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDA DE SOUZA MELO  
REQUERIDO : VALDENIRA DOS SANTOS CABRAL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000397/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : CHIKAHITO FUJISHIMA  
REQUERIDO : ELIZIO GOMES ARAÚJO DE ALMEIDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000398/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ARIODETE IZABEL OLIVEIRA DE MORAES  
REQUERIDO : RITA NUNES BENFICA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000399/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSE EUDSE OLIVEIRA GALVAO  
REQUERIDO : FRANCISCO CRISTIANO N. BANDEIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000400/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS DUARTE  
REQUERIDO : ALDO SILVA DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000401/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL

REQUERENTE : MARIA IZOLETE MIRANDA RODRIGUES  
REQUERIDO : SAVIO RAMON A. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000402/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDO AGNALDO BELO BARRETO  
REQUERIDO : ALEXANDRE DE TAL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000403/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDA CARMEM DE HOLANDA  
REQUERIDO : CAPEMI-CAIXA DE PECULIO PENSOES  
E MONTEPIOS.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000404/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ANA PAIVA DE SOUZA-ME (SERRALHERIA  
CARBOMETAL,  
REQUERIDO : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000405/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : CLEICIANE MACHADO FERNANDES, rep. por  
GLAUCIANE DOSE OUTROS  
REQUERIDO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL  
DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000406/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)

ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JANILCE ARAÚJO ROCHA  
REQUERIDO : ELIAS VALENTE SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000407/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITTENCOURT  
REQUERIDO : RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000408/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSE VALDER DE MORAES CUNHA  
REQUERIDO : NILZA ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000409/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDO COSTA DE SOUZA  
REQUERIDO : M. G. L. DA SILVA, rep. por PAULO MARTINS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000410/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS  
REQUERIDO : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000411/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : BRENO TRASEL  
REQUERIDO : ALDENIR CASTELO COMERCIO E REPRESENTACAO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000412/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(EXECUCAO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSE BENEDITO FRANKLIN DE SOUZA  
REQUERIDO : GERALDO BRAGA PINTO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000413/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : TEREZA LOPES MENDES  
REQUERIDO : LEIA PIRES NEGRAO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000414/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : TEREZA LOPES MENDES  
REQUERIDO : LEA MARIA DE PAULA B. SALGADO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000415/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ANTONIA RAMOS DUARTE  
REQUERIDO : EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DO AMAPÁ S/A  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000416/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO : WALTER GURJAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000417/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : SARA DE CASTRO TRINDADE  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000418/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : SELMA ELIZABETH LEAL DE MIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000419/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : DINALVA APARECIDA BARBOSA DIAS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000420/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : NILDA COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000421/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : MARIZETH GOMES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000422/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : MARIA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000423/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMACAO CÍVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUIZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : MARIA MARLI MENDONÇA SILVA  
ADVOGADO :



DISTRIBUIÇÃO: 00000424/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDO DIVINETE DO CARMO LEITE  
REQUERIDO : JUNIOR GUIMARAES DE SOUZA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000425/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : ROSIMARY COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000426/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : ROSENILZA CAMPOS CORREA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000427/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : JANUARIA BATISTA AMARAL RAMOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000428/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : DANIEL MARIA DOS SANTOS  
REQUERIDO : EDITORA GLOBO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000429/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : JOAO BATISTA MARTINS DE SOUZA  
REQUERIDO : TELEMAR-TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000430/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : OZIEL DOS REIS DIAS  
REQUERIDO : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A  
- TELEMAR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000432/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : JOAO BENJAMIM DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000433/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : JANTO SILVA DA COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000434/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : JOSIVAN DOS PASSOS MACIEL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000435/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : ROSIVAN DOS PASSOS MACIEL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000436/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : JOSE CORDEIRO PACHECO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000437/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : JOAO BENJAMIM DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO :

ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : ORIEL DOS SANTOS CORDEIRO  
ADVOGADO :

EDIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
DISTRIBUIDOR

REGINALDO GOMES DE ANDRADE  
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 23/01/2002

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000435/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM MOVEL)  
VALOR CAUSA : 16.500,00  
REQUERENTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000436/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
VALOR CAUSA : 6.810,84  
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A  
REQUERIDO : RAIMUNDO GONÇALVES DE PAULA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000437/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM MOVEL)  
VALOR CAUSA : 13.918,00  
REQUERENTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO : VALMIR DENIUR DE ALMEIDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000438/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
VALOR CAUSA : 9.000,00  
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A  
REQUERIDO : LAUDÉCIA MORAES TEIXEIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000432/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA  
VALOR CAUSA : 100,00  
REQUERENTE : LIBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
LIC. INST. H. H. AP.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000440/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
VALOR CAUSA : 21.735,80  
REQUERENTE : BANCO B M G S/A  
REQUERIDO : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000439/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM MOVEL)  
VALOR CAUSA : 18.565,21  
REQUERENTE : B M G LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO : GERINO DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000441/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA  
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
VALOR CAUSA : 4.595,55  
REQUERENTE : BANCO B M G S/A  
REQUERIDO : FRANCISCO LIMA PEREIRA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000442/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART. 12a14, Lei 6368/76  
OCORRÊNCIA : DTE  
ORIGEM : DTE

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000433/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA  
ORIGEM : DEIAI  
AUTOR : J.P.  
REU : H. DA C.N.  
ADVOGADO :

AUTOR : DELEGACIA DE TOXICOS E ENTORPECENTES  
REU : ANGELA CASSIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000435/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : PORTE ILEGAL DE ARMA  
OCORRÊNCIA : 6aDP CF  
ORIGEM : 6aDP CF  
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
REU : DAYVISON CARLOS VILHENA BRITO E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000436/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 1a. VARA CRIMINAL  
FEITO : CRIMES DE TRANSITO  
OCORRÊNCIA : CF (T.JUR1)  
ORIGEM : CF (T.JUR1)  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : ELICIVALDO RODRIGUES FERNANDES

DISTRIBUIÇÃO: 00000434/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
FEITO : FURTO  
OCORRÊNCIA : 6aDP  
ORIGEM : 6aDP  
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
REU : LEANDRO VAZ DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO: 00000439/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA CRIMINAL  
FEITO : ROUBO  
OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM  
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : IRAN LOBATO DOS SANTOS E OUTROS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000440/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA  
ORIGEM : DEIAI  
AUTOR : J.P.  
REU : R.M.F.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000441/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA  
ORIGEM : DEIAI  
AUTOR : J.P.  
REU : H. DA C.N.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000442/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA  
ORIGEM : DEIAI  
AUTOR : J.P.  
REU : L.S. DA S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000431/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE : A.E.E. R.C.E.A.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000434/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE  
FEITO : ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE : L. DAS E. DE S. DO A.-L.  
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00000433/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES  
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
VALOR CAUSA : 100,00  
REQUERENTE : L.B.R. DE B.E. OUTROS  
REQUERIDO : I.A. DE B.  
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000442/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CIVEL  
REQUERENTE : NILTA DA SILVA BARATA  
REQUERIDO : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A - TELEMAR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000443/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ELIEL TENÓRIO SOARES  
REQUERIDO : FREITAS E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000444/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA TEODORICA CORDEIRO OLIVEIRA  
REQUERIDO : LOCATEL SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000445/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : TEREZA LOPES MENDES  
REQUERIDO : LEOPOLDINA DA COSTA PAES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000446/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : TEREZA LOPES MENDES  
REQUERIDO : LENA CLAUDIA PIRES NEGRÃO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000447/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA NILZA FERREIRA BARBOSA  
REQUERIDO : JACIGLEUMA L. COSTA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000448/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA NILZA FERREIRA BARBOSA  
REQUERIDO : ELLEN MONTEIRO ALVES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000449/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA NILZA FERREIRA BARBOSA  
REQUERIDO : DANIELE PACHECO CABRAL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000450/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM : COMARCA DO AMAPÁ  
REQUERENTE : MARIO CELIO SOUPEIRA MARQUES  
REQUERIDO : ODILSON SERRA NUNES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000451/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM : COMARCA DO AMAPÁ  
REQUERENTE : JULIO DE SOUZA CABRAL  
REQUERIDO : SEBASTIAO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000452/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA NILZA FERREIRA BARBOSA  
REQUERIDO : GENIVAL G.N.  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000453/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARIA IONEIDES FERREIRA  
REQUERIDO : ANA MARIA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000454/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL

REQUERENTE : JOSELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO : MARIA CELIA PICANCO FARIAS  
ADVOGADO :  
DISTRIBUIÇÃO: 00000455/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : SUANI PINHEIRO BARRETO  
REQUERIDO : GERSON DE OLIVEIRA MACIEL  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000457/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO  
REQUERIDO : CLEIDOVAN RIBEIRO LEITE  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000458/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO  
REQUERIDO : LAURO FEITOSA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000459/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : JOSE RIBAMAR SOARES COSTA  
REQUERIDO : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000460/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MARCO ANTONIO PASTANA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO : MARIA LUIZA ANDRADE NUNATO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000461/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO  
REQUERIDO : HERBERT PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000462/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO  
REQUERIDO : CLEBER CASTELO BRITO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000463/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ALDENOR BENJAMIN DOS SANTOS  
REQUERIDO : O JORNAL DO DIA, rep. por MARIA  
INERINE PINTO PERT  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000464/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS  
REQUERIDO : JORNAL DO DIA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000465/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO  
REQUERIDO : VANIA DE JESUS GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000466/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : ANTONIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO  
REQUERIDO : CARMEN LUCIA DE ALMEIDA GOLVEAE OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000467/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : RAIMUNDO SILVA DA LUZ  
REQUERIDO : JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000468/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : MANOEL NAZARENO VILHENA  
REQUERIDO : TELEMAR  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000469/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : KESIA WANNE SANTOS LEAL  
REQUERIDO : RUTH C. DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000470/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : KESIA WANNE SANTOS LEAL  
REQUERIDO : ANTONIO JORGE SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000471/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : KESIA WANNE SANTOS LEAL  
REQUERIDO : ERALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000472/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL  
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)  
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL  
REQUERENTE : OCINEA BASTOS  
REQUERIDO : CHARLES AUGUSTO SILVA GUEDES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000137/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : KLEITON CORDEIRO SALDANHA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000138/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : MARIO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000143/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : DEISIANE FERREIRA GOMES  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000144/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : LUIS EVANDRO CALDAS SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000145/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
REU : RONALDO GURJÃO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000146/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA  
ORIGEM : JECAP  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA



REU : ADILSON DOS SANTOS CARDOSO  
 ADVOGADO :  
 DISTRIBUIÇÃO: 00000147/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL  
 FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA  
 ORIGEM : JECAP  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 REU : JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000456/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP  
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)  
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP  
 REQUERENTE : JORGE BALIEIRO ALFAIA JUNIOR  
 REQUERIDO : TELEMAR  
 ADVOGADO :

*[Assinatura]*  
 PEDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
 DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ  
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 24/01/2002

## CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000476/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : NELSON RIBEIRO  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000483/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : COBRANÇA  
 VALOR CAUSA : 45.000,00  
 REQUERENTE : SANDRA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO DE MOURA  
 REQUERIDO : ASPEX ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000491/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
 VALOR CAUSA : 1.689,31  
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 REQUERIDO : REGINALDO TEIXEIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000495/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EXECUÇÃO  
 VALOR CAUSA : 117,20  
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 REQUERIDO : VIBA VIACAO BARBARENSE LTDA - CIDADE DE MACAPÁ  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000479/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : MONITÓRIA  
 VALOR CAUSA : 7.500,00  
 REQUERENTE : MATEUS SALES COSTA ME  
 REQUERIDO : CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000481/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO  
 ORIGEM : C JUCA  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : ALFREDO FONSECA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000486/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 VALOR CAUSA : 203,59  
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 REQUERIDO : MAURO HENRIQUE BRABO ALVES  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000487/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

VALOR CAUSA : 851,87  
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 REQUERIDO : ALMY LUCAS BASTOS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000492/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL  
 VALOR CAUSA : 1.857,65  
 REQUERENTE : ROZILENE SALETE DA ROCHA  
 REQUERIDO : SANTOS & MACIEL LTDA  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000500/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 3ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL  
 VALOR CAUSA : 500,00  
 REQUERENTE : TEREZINHA SILVA BRAGA  
 REQUERIDO : ESAP ESTRUTURA METÁLICA DO AMAPÁ  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000482/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 4ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EXECUÇÃO  
 VALOR CAUSA : 32.668,00  
 REQUERENTE : S M S COMERCIO LTDA CIMENTO & CIA  
 REQUERIDO : MARQUES LTDA  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000488/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 4ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 VALOR CAUSA : 114,57  
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 REQUERIDO : PEDRO GLAUBE BATISTA PACHECO  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000489/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 4ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : ATENTADO  
 VALOR CAUSA : 0,00  
 REQUERENTE : RUY VAZ EMEGIDIO  
 REQUERIDO : JOAO VIANA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000480/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 5ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : ANULATÓRIA (QUALQUER OBJETO)  
 VALOR CAUSA : 40.000,00  
 REQUERENTE : JOAO FARIAS DA SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO : FRANCISCA MARIA GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000490/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 5ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS  
 VALOR CAUSA : 725,20  
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 REQUERIDO : DANIEL NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000496/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 5ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EXECUÇÃO  
 VALOR CAUSA : 2.197,05  
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 REQUERIDO : MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZONICA L  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000493/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 5ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA  
 FEITO : EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR  
 VALOR CAUSA : 2.100,00  
 REQUERENTE : FREITAS E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA  
 REQUERIDO : DOHO MARTINS E JULIO LTDA  
 ADVOGADO :

## CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000148/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2ª. VARA CRIMINAL  
 FEITO : CRIMES DE TRÂNSITO  
 OCORRÊNCIA : 64DP  
 ORIGEM : 64DP  
 AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
 REU : CLEUDENIR RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO: 00000149/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 3ª. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR  
 FEITO : HABEAS CORPUS  
 OCORRÊNCIA :  
 AUTOR : HELDER JOSE FREITAS DE LIMA FERREIRA

REU : COMANDANTE DO PRIMEIRO BATALHÃO  
 DA POLÍCIA MILITAR

## FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00000474/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR  
 VALOR CAUSA : 180,00  
 REQUERENTE : A.R.P.I.E OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000475/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS  
 VALOR CAUSA : 180,00  
 REQUERENTE : D.G. DE L.  
 REQUERIDO : I.W. DE O.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000478/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 2.500,00  
 REQUERENTE : E.F.D.  
 REQUERIDO : A. DA S.D.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000484/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 3.360,00  
 REQUERENTE : O. DO E.S.B.  
 REQUERIDO : M.C.M.B.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000497/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 100,00  
 REQUERENTE : W.I.W.D.  
 REQUERIDO : E.G.D.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000498/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : OFERTA DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 180,00  
 REQUERENTE : I.A. DE B.  
 REQUERIDO : L.B.R. DE B.E OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000494/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 VALOR CAUSA : 180,00  
 REQUERENTE : A. DE J.L.P.E OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000501/2002 - (DIRECIONADA)  
 VARA : 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 1.507,65  
 REQUERENTE : J.A.L.J.E OUTROS  
 REQUERIDO : J.A.L.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000477/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 2ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 VALOR CAUSA : 3.240,00  
 REQUERENTE : M.C. DE A.C.  
 REQUERIDO : S.A. DE A.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000473/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS  
 VALOR CAUSA : 500,00  
 REQUERENTE : W.S.L.T.  
 REQUERIDO : R.W.A.  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000485/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
 FEITO : DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 VALOR CAUSA : 180,00  
 REQUERENTE : J.W. DE M.E OUTROS  
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000499/2002 - (ALEATORIA)  
 VARA : 3ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL  
VALOR CAUSA : 3.600,00  
REQUERENTE : M. DA C.L.F.E OUTROS  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000502/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
FEITO : Acao de Alimentos  
VALOR CAUSA : 6.480,00  
REQUERENTE : P.A.L. DOS S.E OUTROS  
REQUERIDO : R.V. DOS S.  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000503/2002 - (ALEATORIA)  
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
FEITO : Acao de Alimentos  
VALOR CAUSA : 6.080,00  
REQUERENTE : F. DOS S.A.E OUTROS  
REQUERIDO : D.L.P.A.  
ADVOGADO :  
JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00000504/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA  
REQUERENTE : IRACILDA TAVARES MAGAVE  
REQUERIDO : JOSE NAZARENO PEREIRA DUARTE  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000505/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA  
REQUERENTE : JOAO CARLOS FURTADO  
REQUERIDO : ELIZEU MORAES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000506/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRA  
REQUERENTE : MARILETE JOCELENE S. SEABRA  
REQUERIDO : IVANO GONCALVES R. MELO  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000507/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE  
REQUERENTE : MARIA LINADAMAR FERNANDES RAPOSO  
REQUERIDO : FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000508/2002 - (DIRECIONADA)  
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL  
FEITO : CARTA PRECATORIA  
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE  
REQUERENTE : LUCIENE BARATA ALVES  
REQUERIDO : TELECOMUNICACOES DO AMAPA - TELEMAR  
ADVOGADO :

EDEN VALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
DISTRIBUIDOR

REGINALDO GOMES DE ANDRADE  
JUIZ DISTRIBUIDOR

## Varas e Secretarias do Interior

### EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE SANTANA

Juíza de Direito: ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
Chefe de Secretaria: GERSON MARTINS RODRIGUES

Feito de Medida Cautelar de Busca e Apreensão: autos n.º 4310/2001  
Autor: WELITON AMARAL DOS REIS  
ré: CORINA GONÇALVES FARIAS  
Advogado do autor: ADMILSON GOMES - OAB/AP n.º 640.  
Finalidade: intimar o Advogado do autor, ADMILSON GOMES - OAB/AP n.º 640, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da contestação de fls. 46/71, dos autos em epígrafe.

O presente expediente foi publicado em obediência ao que dispõe o Provimento n.º 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Santana-AP, 21 de fevereiro de 2002.

GERSON MARTINS RODRIGUES  
Chefe de Secretaria - PLS

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI  
JUIZA DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS S. SOUSA  
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

### EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal n.º 599/96  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: Francisco Sales Ribeiro e João Batista Campos Ribeiro.  
Advogados do Réu: Dr. Antônio Carvalho Lobo e Luiz Almenna Bonfim.  
Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do réu para, tomarem ciência da data da realização do Júri Popular que será realizado no dia 22 de abril de 2002, às 7:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quatorze dias do mês de fevereiro ano dois mil e dois.

Valdirene Rocha da Costa  
Chefe de Secretaria

Assino conforme determinação do MM. Juiz

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS S. SOUSA  
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

### Expediente de INTIMAÇÃO para ciência de advogados

Autos de Revisão de Alimentos n.º 4116/2001  
Autor: JAEDSON MAGNO MATOS GOMES  
Adv: Dr. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS, OAB/PA, 8282  
Requerida: J. K. dos S. GOMES, rep. por sua genitora MARIA ALCIONE COIMBRA DOS SANTOS  
Adv: DEZENAP  
Finalidade: intimação da advogada da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a inicial, juntando nos autos, cópia da sentença rejeita na exordial.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado, no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA  
Chefe de Secretaria

Assino por ordem da MM. Juíza de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, Prazo 20 (vinte) dias

Processo Cível n.º 4395/2002  
Ação de Busca e Apreensão da Pessoa  
Requerente: LUIZ ERNANDO PINTO DO VALE  
Requerida: Eliane Ramos, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido  
Finalidade: CITAR a requerida, para que manifeste quanto ao pedido da requerente, cientificando-o de que o prazo para contestação é de 15 dias, e fluirá a partir da audiência de justificação, caso infrutífera a transação bem como não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial e INTIMAÇÃO para audiência de justificação que será realizada no dia 01.04.2002, às 11:30 horas. Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) ano dois mil e dois (2002).

VALDIRENE ROCHA DA COSTA  
Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI  
JUIZA DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS S. SOUSA  
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

### EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal n.º 1435/2001  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: IRINEIDE DE ALMEIDA TRINDADE, vulgo "Cacheado" e outros.  
Advogado dos Réus: Dr. JOAQUIM HERBERT - OAB/AP 405.

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO dos réus para, apresentar alegações finais dentro do prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezanove dias do mês de fevereiro ano dois mil e dois.

Valdirene Rocha da Costa  
Chefe de Secretaria

Assino conforme determinação do MM. Juiz

## Ordem dos Advogados

Helder José Freitas de Lima Ferreira

### EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei n.º 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel CARLOS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2002.

Dr. HELDER FREIREIRA  
Presidente da OAB/AP

## Publicações Diversas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
CONCORRÊNCIA N.º 01/2002

### AVISO

C Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que reunirá-se no dia 14.03.2002, às 15 horas, em sua sede na Av. Ernesto Boiges, 740, Lagunilha, para receber os documentos de Habilitação e Proposta de Preço para a licitação na modalidade Concorrência n.º 01/2002 TIPO MENOR PREÇO, tendo como objeto fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços conexos. O custo do Edital será de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser recolhido no ato de sua aquisição, junto à tesouraria do SEBRAE/AP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2002.

MARCELO SEIXAS DUARTE  
Presidente da CPL-SEBRAE/AP

## CHAMADA DE EMPREGADO

A Firma J L CAJUEIRO - ME, convoca a senhora SANDRA GADELHA, para comparecer nesta empresa no prazo legal de 72 horas, a contar desta data, sob pena de incorrer na caracterização de abandono de emprego, nos termos da CLT.

Macapá - AP, 26 de Fevereiro de 2002

J. L. Cajueiro - Me

## Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

## Pracuúba

DECRETO Nº 002/02 - GAB/PMP DE 02 DE JANEIRO DE 2002

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONILDO DO ROSÁRIO TEXEIRA, Prefeito do Pracuúba, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação e Compras, Obras e Serviços - CPLCOS.

Presidente - Lenio do Rosário Monteiro

Membros - Ivan Penha

- Valdeleber Noia de Lima

Suplente - Antonio Wilson de Oliveira Pontes

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE, E

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pracuúba (AP), 02 de Janeiro de 2002.

Jonildo do Rosário Teixeira  
Prefeito Municipal de Pracuúba